

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01634

MUNICIPIO DE ANAJAS - PA

32º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos Sorteio de Unidades Municipais

10/Maio/2010

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01634

MUNICIPIO DE ANAJAS - PA

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 022 Ações de Governo executados na base municipal de ANAJAS - PA em decorrência do 32º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

- 2. Os trabalhos foram realizados no período de 01Jul2010 a 01Set2010, e tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas.
- 3. As Ações Governamentais que foram objeto das ações de fiscalização estão apresentadas a seguir, por Ministério Supervisor, discriminando, a quantidade de fiscalizações realizadas e os recursos aproximados aplicados:

20125 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

PROGRAMA:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL AÇÃO:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

Controladoria-Geral da União

PROGRAMA:

BRASIL ESCOLARIZADO

AÇÃO:

COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENV OLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFI SSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DO PARA

QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: R\$ 23.840.214,73 AÇÃO:

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 197.514,90

AÇÃO:

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO EST ADO DO PARA

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 285.192,00 ACÃO:

DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NA R EGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 55.267,80

AÇÃO:

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACION AI.

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 667.499,97 AÇÃO:

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENS INO FUNDAMENTAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica ACÃO:

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO EST ADO DO PARA

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 528.373,60

PROGRAMA:

ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

ACÃO:

CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

PROGRAMA:

QUALIDADE NA ESCOLA

AÇÃO:

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCACAO BASICA - CA MINHO DA ESCOLA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 283.833,00

36000 MINISTERIO DA SAUDE

PROGRAMA:

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS ACÃO:

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEG ICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DO PARA QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 177.088,20

PROGRAMA:

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

AÇÃO:

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 624.230,52

Controladoria-Geral da União

AÇÃO:

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NA CIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 1.106.871,00

PROGRAMA:

VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS AÇÃO:

INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MU NICIPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - NACI ONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 182.213,31

38000 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

PROGRAMA:

RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTÁVEIS

AÇÃO:

PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO PESCADOR ARTESANAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME PROGRAMA:

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

AÇÃO:

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 63.500,00

PROGRAMA:

GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOM AÇÃO:

APOIO A ORGANIZACAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica ACÃO:

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - NAC

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

PROGRAMA:

NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM

ACÃO:

SERVICO SOCIOEDUCATIVO PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - NA CIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 90.450,00

PROGRAMA:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÃO:

SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NACION AT.

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 94.500,00

PROGRAMA:

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA ACÃO:

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDI

Controladoria-Geral da União

CAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 200

4) - NA REGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 4.333.126,00

AÇÃO:

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA B OLSA FAMILIA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 56.303,73

TOTAL DE O.S.: 23 VALOR TOTAL: R\$ 32.586.178,76

- 4. Este relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.
- 5. Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 29Jul2010, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.
- 6. Nesse sentido, os resultados das fiscalizações realizadas, sempre que os trabalhos tenham evidenciado fatos relevantes que indiquem impropriedades/irregularidades na aplicação dos recursos federais examinados estão demonstrados a seguir, por Ministério:

SUMÁRIO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa.

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Execução de despesas sem o devido processo licitatório, dispensa/inexigibilidade.

1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Irregularidades na condução dos processos licitatórios - Pregão Presencial nº 002/2009.

1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Irregularidades na condução dos processos licitatórios - Pregão Presencial no 002/2010.

1.1.5 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização de documentação à equipe da CGU.

1.1.6 CONSTATAÇÃO:

Falta de atesto nos documentos comprobatórios de despesas.

1.1.7 CONSTATAÇÃO:

Falta de identificação do programa na documentação comprobatória das despesas.

1.1.8 CONSTATAÇÃO:

Atuação deficiente do Conselho de Acompanhamento Social.

1.1.9 CONSTATAÇÃO:

Falta de fornecimento de infra-estrutura pelo gestor municipal ao conselho de acompanhamento social.

1.1.10 CONSTATAÇÃO:

Comprovação de despesas por meio de Notas Fiscais inidôneas.

1.1.11 CONSTATAÇÃO:

Execução de despesas sem o devido processo licitatório, dispensa/inexigibilidade - contratação de serviços de locação de embarcações.

Controladoria-Geral da União

1.1.12 CONSTATAÇÃO:

Comprovação de despesas por meio de Notas Fiscais inidôneas.

1.1.13 CONSTATAÇÃO:

Irregularidades na composição e formalização dos processos licitatórios efetivados com recursos do FUNDEB em 2007.

1.1.14 CONSTATAÇÃO:

Fuga do processo licitatório, mediante compra direta (dispensa de licitação), caracterizando fracionamento de despesas com indícios de favorecimento de empresa nas aquisições.

1.1.15 CONSTATAÇÃO:

Fuga do processo licitatório adequado, através de licitações na modalidade Convite, caracterizando fracionamento de despesas.

1.1.16 CONSTATAÇÃO:

Falta de atendimento de solicitações do Conselho do FUNDEB.

1.1.17 CONSTATAÇÃO:

Não cumprimento da integralidade do Convênio, com prejuízo de R\$ 56.750,00.

1.1.18 CONSTATAÇÃO:

Irregularidades na execução do Convite n° 005/2006, visando a contratação de empresa para ministrar curso de capacitação aos professores municipais.

1.1.19 CONSTATAÇÃO:

Utilização de procedimento licitatório em desacordo com pactuado no termo de convênio.

1.1.20 CONSTATAÇÃO:

Falta de comprovação de recebimento e distribuição de material (kit) aos alunos da rede municipal de ensino.

1.1.21 CONSTATAÇÃO:

Ausência de processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios, para atender o Programa de Alimentação Escolar.

1.1.22 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação do Livro de Atas do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

1.1.23 CONSTATAÇÃO:

Não execução dos recursos do PDDE dentro do exercício.

1.1.24 CONSTATAÇÃO:

Dirigentes das escolas sem o devido conhecimento do PDDE.

1.1.25 CONSTATAÇÃO:

Comunidade não participa da escolha das necessidades das escolas.

1.1.26 CONSTATAÇÃO:

Ausência de notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sobre a liberação de recursos financeiros federais.

1.1.27 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de licitações para contratação de transporte escolar pagos pelo PNATE.

1.1.28 CONSTATAÇÃO:

Inexistência da Equipe Coordenadora do PNATE e ausência do acompanhamento do Programa pelo Conselho do FUNDEB.

1.1.29 CONSTATAÇÃO:

Transporte inadequado para o transporte de alunos no município.

1.1.30 CONSTATAÇÃO:

Não entrega da totalidade dos livros didáticos recebidos pela Semed às escolas da zona rural.

1.1.31 CONSTATAÇÃO:

Não recebimento da totalidade de livros disponibilizados pelo FNDE as escolas do Município.

1.1.32 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Entrega dos livros didáticos às escolas após o início do ano letivo.

1.1.33 CONSTATAÇÃO:

Recursos Financeiros gastos com taxas bancárias, por devoluções de cheques no montante de R\$ 104,25.

1.1.34 CONSTATAÇÃO:

Nutricionista pertencente ao quadro da Prefeitura não atua no PNAE.

1.1.35 CONSTATAÇÃO:

Não utilização de cardápio na merenda escolar disponibilizada na rede educacional do município.

1.1.36 CONSTATAÇÃO:

Não aplicação do teste de aceitabilidadade na merenda escolar.

1.1.37 CONSTATAÇÃO:

Composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não obedece a paridade entre representantes governo e sociedade civil.

1.1.38 CONSTATAÇÃO:

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar.

1.1.39 CONSTATAÇÃO:

 ${\tt N\~{a}o}$ cumprimento das metas pactuadas - falta de fornecimento de merenda.

1.1.40 CONSTATAÇÃO:

Condições inadequadas de preparo da merenda.

1.1.41 CONSTATAÇÃO:

Gêneros alimentícios armazenados de forma inadequada.

1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Inadequação nas fichas de matrículas dos alunos.

36000 MINISTERIO DA SAUDE

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Intempestividade na elaboração do Plano Municipal de Saúde. Conteúdo do Plano Municipal de Saúde não adequado aos normativos vigentes.

2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação da elaboração do Relatório de Gestão do Exercício 2009.

2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Irregularidades na formalização dos processos licitatórios para aquisição de medicamentos e materiais, no valor de R\$ 987.387,55 (novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais, cinquenta e cinco centavos), no exercício de 2009, e no valor de R\$ 1.296.232,89 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e dois reais, oitenta e nove centavos), no exercício de 2010.

2.1.4 CONSTATAÇÃO:

Compra de equipamentos sem licitação, no valor de R\$ 34.000,75 (trinta e quatro mil e setenta e cinco centavos).

2.1.5 CONSTATAÇÃO:

Falhas na contratação de profissionais de saúde.

2.1.6 CONSTATAÇÃO:

Falhas na realização de Processo Seletivo para contratação de profissionais de saúde.

2.1.7 CONSTATAÇÃO:

Unidades Básicas de Saúde não possuem infra-estrutura apropriada.

2.1.8 CONSTATAÇÃO:

Agentes Comunitários de Saúde não dispõem de recursos materiais necessários à realização das atividades.

2.1.9 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no Programa de Saúde da Família.

2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Fuga do processo licitatório, mediante fracionamento de despesas exercícios de 2009 e 2010, nos valores de R\$ 122.747,10 e R\$ 15.660,80, respectivamente.

2.2.2 CONSTATAÇÃO:

Deficiência no controle de medicamentos do almoxarifado e no controle de distribuição de medicamentos aos postos de saúde.

2.2.3 CONSTATAÇÃO:

Condições de armazenamento de medicamentos inadequadas.

2.2.4 CONSTATAÇÃO:

Indícios de fraude na aquisição de medicamentos

2.3.1 CONSTATAÇÃO:

Fuga do processo licitatório, mediante fracionamento de despesas na aquisição de produtos alimentícios durante o exercício de 2009, no valor de R\$ 27.701,06 (vinte e sete mil, setecentos e um reais, seis centavos).

38000 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Beneficiários do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal, não atuante na atividade pesqueira.

3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Beneficiários do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal, não localizados.

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de processo licitatório para aquisição de alimentação e materiais com recursos do PETI.

4.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de identificação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e Atesto nas notas fiscais.

4.1.3 CONSTATAÇÃO:

Relação de beneficiários do PETI divergente dos registros constantes no SISPETI.

4.1.4 CONSTATAÇÃO:

O Núcleo do PETI da Vila Luciana encontra-se desativado, porém sem atualização no SISPETI.

4.1.5 CONSTATAÇÃO:

Controles ineficientes de materiais e gêneros alimentícios do PETI.

4.1.6 CONSTATAÇÃO:

Ausência de treinamento dos profissionais que atuam no PETI.

4.1.7 CONSTATAÇÃO:

Inclusão de beneficiário em desacordo com as normas do PETI.

4.2.1 CONSTATAÇÃO:

Estrutura física inadequada para atendimento do BPC.

4.2.2 CONSTATAÇÃO:

O CMAS não aprovou o Plano Municipal de Assistência Social.

4.2.3 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de estrutura para atendimento do BPC, conforme exigência da NOB SUAS.

4.2.4 CONSTATAÇÃO:

Atuação precária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

4.2.5 CONSTATAÇÃO:

Falta de criação da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI.

Controladoria-Geral da União

4.2.6 CONSTATAÇÃO:

Ausência de capacitação e de meios adequados para o exercício das atribuições dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

4.3.1 CONSTATAÇÃO:

Cadastro Único desatualizado.

4.3.2 CONSTATAÇÃO:

Indícios/evidências de beneficiário com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

4.3.3 CONSTATAÇÃO:

Alunos beneficiários não localizados nas escolas cadastradas.

4.3.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família pela Prefeitura.

4.3.5 CONSTATAÇÃO:

Emissão de vales compras como exigência de saque do benefício do Programa Bolsa Família pelo representante da Caixa Econômica Federal.

4.3.6 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento das atribuições pelos membros da Instância de Controle Social - ICS.

4.3.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência de processo licitatório para aquisição de materiais e realização de serviços com recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD.

4.4.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de processo licitatório para aplicação dos recursos do CRAS.

4.4.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controle entrada e saída de materiais.

4.4.3 CONSTATAÇÃO:

Composição da Equipe em desacordo com as Normas do Programa.

4.4.4 CONSTATAÇÃO:

Instalação e localização inadequada do CRAS.

4.5.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de processo licitatório para aquisição de alimentação e materiais com recursos do PROJOVEM.

4.5.2 CONSTATAÇÃO:

Instalações inadequadas para as atividades do PROJOVEM.

DETALHAMENTO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

1 - 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

1.1 - PROGRAMA

1061

BRASIL ESCOLARIZADO

AÇÃO :

0E36

COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DO PARA

OBJETIVO DA AÇÃO :

Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Controladoria-Geral da União

ORDEM DE SERVIÇO : 249016

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Âmbito municipal:

prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental.

Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

AGENTE EXECUTOR

ANAJAS PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 16.006.576,91

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa.

FATO:

A Prefeitura Municipal de Anajás realizou aquisição de gêneros alimentícios com recursos do FUNDEB, o que é vedado pela legislação, haja vista que essa despesa está vedada no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 9.394/1996 - LDB, ou seja, não é despesa caracterizada como de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Em 2009 o valor pago foi de R\$ 1.543,74 (um mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos).

A tabela seguinte detalha o referido pagamento.

José G. M. Silva - ME - CNPJ: 83.355.446/0001-66 - Aquisição de Gêneros Alimentícios.

Conta: 16.027-X Agência: 3.299-9

NE	Nota Fiscal	Cheque	Data PAG	Valor	OBJETO/D	ISCRIMINAÇÃO	
2905064	044	850884	12/06/2009	1.543,74		Alimentícios	para
TOTAL				1.543,74	Escolas		

De acordo com a Nota de Empenho nº 12905064, a quantia paga refere-se "à aquisição de gêneros alimentícios para manutenção da copa das Escolas da Rede de Ensino Básico para atender aos professores".

Dessa forma, tais despesas não são caracterizadas como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino, não podendo ser financiadas com recursos do FUNDEB.

EVIDÊNCIA:

Nota de Empenho nº 12905064.

Nota Fiscal nº 044, emitida pela empresa José G. M. Silva - ME - CNPJ: 83.355.446/0001-66.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Em verdade, a Lei n. 9.394/96 - LDB apenas veda a realização de despesas.

A despesa ora questionada foi executada em função da real necessidade de atender às ações com o ensino, onde o histórico cita que são para professores, o que na realidade foram para atender a manutenção com viagens a unidades de ensino ao interior do município.

Neste sentido o fato se deu para atender a necessidade acima citada, o que pedimos seja reconsiderada, em função da legitimidade da despesa e por não trazer prejuízo ao erário público."

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Da análise da manifestação do gestor, verifica-se que:

A Prefeitura informa que houve erro na informação postada no campo histórico e que as despesas foram realizadas para atender despesas de alimentação com viagens para atender as unidades de ensino situadas na zona rural. Afirma ainda que a despesa foi legítima e não trouxe prejuízo ao erário.

Entretanto, verifica-se que não foram anexados quaisquer comprovantes que embasem as informações prestadas pela Prefeitura, tais como escolas atendidas, quais ações foram realizadas com as respectivas datas e quais professores participaram das viagens.

Outrossim, não restou caracterizada que as despesas tiveram como objetivo a manutenção e desenvolvimento do ensino. Assim sendo, a constatação fica mantida.

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Execução de despesas sem o devido processo licitatório, dispensa/inexigibilidade.

FATO:

No exercício de 2009, a Prefeitura Municipal de Anajás procedeu a realização de construção, ampliação e reformas de diversas escolas municipais, aquisição de combustíveis, carteiras escolares, materiais de construção e materiais de limpeza sem a realização do devido procedimento licitatório e sem a formalização do processo de dispensa ou inexigibilidade, conforme demonstrado nas tabelas seguintes.

Amazônia Verde Comércio e Construção e Serviços Ltda - CNPJ: 10.175.641/0001-30 - Ampliação e Revitalização de Escolas.

NE	Data NE	Nota	Data NF	Cheque	Data Pagto	Valor
		Fiscal				Líquido
0201123	20/01/2009	003	21/01/2009	850687	23/01/2009	36.000,00
0302014	03/02/2009	004	03/02/2009	850695	04/02/2009	50.000,00
0901003	20/03/2009	007	19/03/2009	850712	20/03/2009	50.000,00
0604003	06/04/2009	008	06/04/2009	850720	06/04/2009	60.000,00
2704006	28/04/2009	010	28/04/2009	850854	28/04/2009	25.000,00
0505017	05/05/2009	013	05/05/2009	850852	05/05/2009	30.000,00
2505001	28/05/2009	015	28/05/2009	850873	28/05/2009	25.866,31
0608001	06/08/2009			850929	06/08/2009	39.496,98
TOTAL						316.363,29

TAB3.

D. da C. Mendes - ME - CNPJ: 07.329.160/0001-28 - Fornecimento de combustíveis

NE	Data NE	Cheque	Data Pagto	Valor
				Líquido
2402005	13/03/2009	850710	17/03/2010	8.106,00
2403005	14/04/2009	850842	16/04/2009	23.751,90
2704002	13/05/2009	850857	19/05/2009	4.662,50
2705013	12/06/2009	850883	19/06/2009	3.410,00
2606082	13/07/2009	850913	13/07/2009	3.745,00
2408010	11/09/2009	850948	14/09/2009	18.641,80
2408010	18/09/2009	850947	15/09/2009	15.000,00
2509014	19/10/2009	850973	20/10/2009	31.071,80
2610002	23/11/2009	850992	23/11/2009	19.703,40
2610002	23/11/2009	850993	04/12/2009	10.000,00
2511002	14/12/2009	851033	18/12/2009	22.020,00
3012010	30/12/2009	851052	04/01/2010	25.201,60
TOTAL				185.314,00

TAB4.

Posto Progresso Ltda - CNPJ: 04.881.257/0001-50 - Fornecimento de

Controladoria-Geral da União

combustíveis

NE	Data NE	Cheque	Data Pagto	Valor
				Líquido
2004035	13/05/2009	850861	18/05/2009	9.139,48
2004036	13/05/2009	850861	18/05/2009	2.981,04
2004037	13/05/2009	850861	18/05/2009	3.238,10
2505006	25/05/2009	850855	11/05/2009	5.250,00
2505006	10/06/2009	850881	15/06/2009	11.241,40
2506017	13/07/2009	850912	13/07/2009	24.971,00
2109006	14/10/2009	850968	22/10/2009	4.866,96
2812020	30/12/2009	851053	11/01/2010	4.031,44
2411001	30/12/2009	851014	18/12/2009	7.275,40
TOTAL				72.994,82

TAB5.

G. A. Cordovil - CNPJ: 09.356.393/0001-45 - Construção de Escolas em madeira

NE	Data NE	Cheque	Data Pagto	Valor
				Líquido
1905008	20/05/2009	850869	22/05/2009	30.000,00
1905008	28/05/2009	850875	29/05/2009	19.500,00
0206003	30/06/2009	850879	05/06/2009	49.500,00
2906015	01/07/2009	850908	02/07/2009	49.500,00
2906014	31/07/2009	850907	02/07/2009	36.000,00
0109162	18/09/2009	850961	17/09/2009	6.000,00
1611002	14/12/2009	851031	17/12/2009	26.000,00
0712001	14/12/2009	851034	17/12/2009	36.000,00
1412002	30/12/2009	851047	04/01/2010	49.500,00
2812001	30/12/2009	851047	04/01/2010	68.000,00
TOTAL				370.000,00

TAB6.

ADEMIR MACEDO DOS SANTOS - ME (Movelaria Adesol) - CNPJ: 09.221.653/0001-75 - Aquisição de Carteiras Escolares.

NE	Data NE	Cheque	Data Pagto	Valor
				Líquido
0503015	22/04/2009	850846	22/04/2009	359,00
0503012	22/04/2009	850846	22/04/2009	7.140,00
2004002	08/05/2009	850858	01/06/2009	3.400,00
2004002	13/05/2009	850859	18/05/2009	4.216,00
1105006	12/06/2009	850899	15/06/2009	4.840,00
1505010	12/06/2009	850899	15/06/2009	340,00
2005010	21/07/2009	850904	07/07/2009	3.400,00
1506012	14/08/2009	850934	18/08/2009	7.974,00
0107016	11/09/2009	850950	24/09/2009	7.160,00
0607014	11/09/2009	850950	24/09/2009	6.548,00
2007011	14/10/2009	850974	20/10/2009	5.517,00
0109166	14/10/2009	850974	20/10/2009	2.525,00
0409005	14/10/2009	850974	20/10/2009	1.300,00
1611003	17/12/2009	851036	23/12/2009	3.080,00
TOTAL				57.799,00

TAB7.

GLEDIELSON SARDINHA RODRIGUES - CPF: 988.334.802-91 - Aquisição de Madeira.

NE	Data NE	Cheque	Data Pagto	Valor
				Líquido
1007003	31/07/2009	850924	31/07/2009	2.810,00
1007004	31/07/2009	850924	31/07/2009	2.770,00
0209004	05/11/2009	850984	06/11/2009	3.233,00
TOTAL				8.813,00

Controladoria-Geral da União

TAB8.

A. C. DA GAMA - CNPJ: 02.975.002/0001-21 - Aquisição de Material de Limpeza.

NE	Data NE	Cheque	Data Pagto	Valor Líquido
0702003	12/03/2009	850709	12/03/2009	14.823,75
2605001	28/05/2009	850880	28/05/2009	16.685,70
0806008	17/06/2009	850900	17/06/2009	8.062,50
1407001	21/07/009	850920	21/07/2009	12.714,00
2311002	30/11/2009	851007	30/11/2009	8.848,00
TOTAL				61.133,95

Apesar de extrapolação do valor-limite para dispensa de licitação, conforme estipulado nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93, para execução de obras e serviços de engenharia e para outros serviços e compras, a Prefeitura não promoveu abertura de processo licitatório na modalidade adequada.

Além do mais, a Prefeitura Municipal de Anajás não forneceu nenhum processo formalizado de dispensa.

EVIDÊNCIA:

Arquivo em meio magnético denominado "Diário do Movimento Bancário", da conta 16.027-X (FME/FUNDEB-ADM).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"As despesas relacionadas por essa respeitável CGU possuem sim processos licitatórios formalizados e serão apresentados oportunamente ao gestor responsável pela descentralização dos recursos federais."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Da análise da manifestação do gestor, verifica-se que:

A Prefeitura Municipal de Anajás afirma que os procedimentos licitatórios relativos aos serviços, compras citados no corpo do relatório foram realizados, sem contudo tê-las apresentado durante os trabalhos de campo.

Esclarece ainda que os processos serão apresentados ao gestor responsável pela descentralização dos recursos federais.

Restou assim caracterizado o descumprimento do disposto no artigo 26 de Lei 10.180, que dispõe que nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Assim sendo, a constatação fica mantida.

1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Irregularidades na condução dos processos licitatórios - Pregão Presencial nº 002/2009.

FATO:

A Prefeitura Municipal de Anajás promoveu apenas uma licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 002/2009, durante o exercício de 2009, para aquisição de Material Permanente, de Expediente, Didático e Pedagógico.

Da análise do PP 002/2009, constataram-se as seguintes impropriedades e irregularidades:

l - Não consta do processo a designação do pregoeiro e da equipe de

Controladoria-Geral da União

apoio;

- 2 O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato não consta do processo;
- 3 Falta de publicação do extrato do edital no jornal de grande circulação regional;
- 4 Critério de menor preço global por lote em detrimento do menor preço por item;
- 5 Ausência do parecer jurídico sobre a licitação nos autos do processo;
- 6 Ausência do comprovante da divulgação do resultado da licitação nos autos do processo;
- 7 Ausência do comprovante de publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;
- 8 Ausência do comprovante de regularidade do FGTS CRF da empresa Apolo Comercial Ltda EPP CNPJ: 02.567.637/0001-90; e
- 9 Ausência da Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros da empresa Apolo Comercial Ltda EPP CNPJ: 02.567.637/0001-90.

Participaram do certame licitatório, as empresas M. C. Comércio de Material de Expediente e Informática Ltda - CNPJ: 07.733.893/0001-23, Canuto da Silva e Pereira Ltda - CNPJ: 09.330.121/0001-76 e Apolo Comercial Ltda - EPP - CNPJ: 02.567.637/0001-90.

A empresa M. C. Comércio de Material de Expediente e Informática Ltda - CNPJ: 07.733.893/0001-23 foi a licitante vencedora dos 4 lotes, pela apresentação da proposta no valor de R\$ 955.250,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

Durante o exercício de 2009, a empresa forneceu materiais que totalizaram o montante de R\$ 646.906,50 (seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado na tabela a seguir:

TAB9. - PREGÃO PRESENCIAL 002/2009

M. C. Comércio de Material de Expediente e Informática Ltda - CNPJ: 07.733.893/0001-23 - Aquisição de Material Escolar.

NE	Data NE	Cheque	Valor
			Líquido
1002010	16/02/2009	850696	100.000,00
1002009	11/03/2009	850708	55.425,00
1302012	11/03/2009	850708	6.500,00
1002010	11/03/2009	850708	8.500,00
1002010	14/04/2009	850844	621,00
1004002	14/04/2009	850844	6.081,00
2404001	28/04/2009	850853	34.766,00
2404008	29/05/2009	850856	51.770,00
1007002	14/07/2009	850917	50.000,00
0907001	31/07/2009	850923	17.223,50
1007002	31/07/2009	850923	33.545,00
1007002	11/08/2009	850930	5.000,00
1007006	11/08/2009	850930	21.194,00
1008001	27/08/2009	850941	2.900,00
2011014	23/11/2009	851004	69.581,50
1512005	30/12/2009	851056	170.000,00
1512005	30/12/2009	851136	13.799,50
TOTAL			646.906,50

EVIDÊNCIA:

Arquivo em meio magnético: "Diário do Movimento Bancário" da conta 16.027-X (FME/FUNDEB-ADM) - Exercício 2009. Cópia do Pregão Presencial de nº 002/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de

Controladoria-Geral da União

Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

- "1) Em relação a não designação de pregoeiro e da equipe de apoio nos autos do processo, com a devida vênia, não macula o certame, uma vez que se trata de irregularidade sanável, bastando que se apresente ao gestor responsável pela descentralização dos recursos federais, o ato administrativo designando o servidor pregoeiro e a equipe de apoio;
- 2) Quanto aos extratos do edital em jornal de grande circulação e na imprensa oficial, serão carreados oportunamente junto ao gestor responsável pela descentralização dos recursos federais;
- 3) No tocante a ausência de comprovação de regularidade do FGTS CRF e INSS da empresa Apolo Comercial, com a devida vênia, também não inquina de invalidade o procedimento, pois como bem apontou a CGU, a empresa vencedora do certame foi a M.C. Comércio de Material de Expediente e Informática LTDA que, neste particular, apresentou todos os documentos de regularidade fiscal e, sobretudo, o menor preço por lote;
- 4) Quanto à escolha do critério de julgamento menor preço por lote e não por item, já está pacificado o entendimento de que sua utilização tem por escopo conferir maior celeridade ao certame, sem que haja desnaturação do objetivo maior do Poder Público, que é a busca da proposta mais vantajosa, já que, diante da gama de produtos licitados, o critério de menor preço por item implica em tempo excessivo e ineficiência administrativa;
- 5) A ausência de parecer jurídico nos autos configura vício de forma e, portanto, sanável, que não macula a essência do certame, já que o mesmo atingiu sua finalidade;
- 6) Por fim, a ausência do comprovante da divulgação do resultado da licitação também não vicia o procedimento, já que o vencedor do certame figura ostensivamente na ata de registro de preços."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Da análise da manifestação do gestor, verifica-se que: Em relação aos itens:

- Não consta do processo a designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato não consta do processo;
- Falta de publicação do extrato do edital no jornal de grande circulação regional;
- Ausência do parecer jurídico sobre a licitação nos autos do processo;

Apresenta as suas justificativas sem embasamento legal e sem apresentação da documentação que comprove a existência das documentações mencionadas. E que a documentação será encaminhada ao gestor responsável pela descentralização dos recursos federais.

A falta de divulgação do extrato do Edital em jornal de grande circulação prejudicou a competitvidade. Essa situação fica evidenciada pelo fato de que apenas 3 empresas participaram da licitação; além disso, os 2 (dois) participantes dos Pregões Presenciais nº 002/2009 e 002/2010 que não venceram o certame são os mesmos: Canuto da Silva e Pereira Ltda - CNPJ: 09.330.121/0001-76 e Apolo Comercial Ltda - EPP - CNPJ: 02.567.637/0001-90. Enquanto que os licitantes vencedores, M. C. Comércio de Material de Expediente e Informática Ltda - CNPJ:

07.733.893/0001-23 (Pregão Presencial 002/2009) e Rocha e Silva Comércio de Material de Escritório Ltda - CNPJ: 10.712.676/0001-61 (Pregão Presencial nº 002/2010), apesar de possuírem CNPJs diferentes, apresentam um sócio em comum que é o Sr. Cássio Roberto Pantoja Silva, portador do CPF 663.356.982-34.

Controladoria-Geral da União

Em vista da confirmação da ausência das documentações pelo próprio fiscalizado, mantém-se a constatação.

No tocante ao item:

- Ausência do comprovante de regularidade do FGTS - CRF da empresa Apolo Comercial Ltda - EPP - CNPJ: 02.567.637/0001-90; e A Prefeitura informa que a empresa vencedora do certame foi a M.C.

Comércio de Material de Expediente e Informática LTDA que, neste particular, apresentou todos os documentos de regularidade fiscal e, sobretudo, o menor preço por lote.

Tendo em vista que os documentos de habilitação deverá ser apresentada pelo licitante que apresentou a melhor proposta nos termos do inciso XII do artigo 4º da Lei 10.520/2002, acatamos a justificativa. Ouanto ao item:

- Critério de menor preço global por lote em detrimento do menor preço por item;

A Prefeitura informa que confere maior celeridade ao certame.

Acatamos a justificativa em virtude de não termos constatado que houve perda de economicidade no certame analisado.

No que diz respeito aos itens:

- Ausência do comprovante da divulgação do resultado da licitação nos autos do processo;
- Ausência do comprovante de publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;
- A Prefeitura justifica que a ausência do comprovante da divulgação do resultado da licitação também não vicia o procedimento, já que o vencedor do certame figura ostensivamente na ata de registro de preços.

Ao deixar de publicar o resultado da licitação e do extrato do contrato, o Gestor descumpriu o disposto no artigo 21 do Anexo I do Decreto 3.555/2000 que elenca os atos essenciais na condução do procedimento pregão, dentre os quais o inciso XII, que cita como documentação obrigatória a constar do processo licitatório os comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame. Assim sendo, a constatação deste item fica mantida.

Em síntese, acatamos as justificativas relativas aos itens 4, 8 e 9 contudo mantemos as constatações relativas aos demais itens.

1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Irregularidades na condução dos processos licitatórios - Pregão Presencial no 002/2010.

FATO:

A Prefeitura Municipal de Anajás promoveu apenas uma licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 002/2010, durante o exercício de 2010, para aquisição de Material Permanente, de Expediente, Didático e Pedagógico.

Da análise do PP 002/2010, constataram-se as seguintes impropriedades e irregularidades:

- 01. Falta de autuação dos processos de licitação;
- 02. O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato não consta do processo;
- 03. Falta de publicação do extrato do edital no jornal de grande circulação regional;
- 04. Critério de menor preço global por lote em detrimento do menor preço por item;
- 05. Ausência do parecer jurídico sobre a licitação nos autos do

Controladoria-Geral da União

processo;

- 06. Ausência do comprovante da divulgação do resultado da licitação nos autos do processo; e
- 07. Ausência do comprovante de publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

Participaram do certame licitatório, as empresas Rocha e Silva Comércio de Material de Escritório Ltda - CNPJ: 10.712.676/0001-61, Canuto da Silva e Pereira Ltda - CNPJ: 09.330.121/0001-76 e Apolo Comercial Ltda - EPP - CNPJ: 02.567.637/0001-90.

A empresa Rocha e Silva Comércio de Material de Escritório Ltda - CNPJ: 10.712.676/0001-61 foi a licitante vencedora dos 4 lotes, pela apresentação da proposta no valor de R\$ 1.048.495,00 (um milhão, quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

As três empresas confirmaram sua participação na licitação.

Entretanto, no endereço da empresa do licitante Canuto da Silva e Pereira Ltda - CNPJ: 09.330.121/0001-76 funciona uma empresa de comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios de CNPJ 05.599.764/0001-69.

De acordo com informações obtidas no local, desde fevereiro de 2009, a empresa de CNPJ 05.599.764/0001-69 exerce suas atividades naquele endereço. Cabe esclarecer que a data de abertura do certame ocorreu em 04/02/2010. Portanto, nessa data a empresa Canuto da Silva e Pereira Ltda - CNPJ: 09.330.121/0001-76 não possuía sede no endereço indicado na proposta.

EVIDÊNCIA:

Cópia do Pregão Presencial de nº 002/2010. Foto da empresa Canuto:



Loja situada no endereço da empresa CNPJ: 09.330.121/0001-76

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

- "1) Em relação a falta de autuação do processo, com a devida vênia, não macula o certame, uma vez que se trata de irregularidade formal, sanável com a simples autuação do processo, ainda que a posteriori.
- 2) Quanto aos extratos do edital em jornal de grande circulação e na imprensa oficial, serão carreados oportunamente junto ao gestor responsável pela descentralização dos recursos federais;
- 3) No que atine ao fato de a empresa licitante Canuto da Silva e Pereira Ltda. ter apresentado endereço coincidente com o de outra empresa, de CNPJ distinto, com a devida vênia, também não contamina de nulidade o procedimento. Primeiro porque o vencedor do certame foi a empresa Rocha e Silva Comércio de Material de Escritório Ltda. que, no

Controladoria-Geral da União

particular, apresentou todos os documentos de habilitação e apresentou o menor preço. Segundo porque por se tratar de concorrência pública, modalidade entre quaisquer interessados (§2º do art. 22, da Lei 8.666/93), não tinha a Administração condições e tampouco obrigação de investigar a veracidade do endereço da licitante constante do contrato social e do cartão do CNPJ.

- 4) Quanto à escolha do critério de julgamento menor preço por lote e não por item, já está pacificado o entendimento de que sua utilização tem por escopo conferir maior celeridade ao certame, sem que haja desnaturação do objetivo maior do Poder Público, que é a busca da proposta mais vantajosa, já que, diante da gama de produtos licitados, o critério de menor preço por item implica em tempo excessivo e ineficiência administrativa;
- 5) A ausência de parecer jurídico nos autos configura vício de forma e, portanto, sanável, que não macula a essência do certame, já que o mesmo atingiu sua finalidade;
- 6) Por fim, a ausência do comprovante da divulgação do resultado da licitação também não vicia o procedimento, já que o vencedor do certame figura ostensivamente na ata de registro de preços."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Da análise da manifestação do gestor, verifica-se que: Em relação aos itens:

01. Falta de autuação dos processos de licitação; 02. O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato não consta do processo; 03. Falta de publicação do extrato do edital no jornal de grande circulação regional; e 05. Ausência do parecer jurídico sobre a licitação nos autos do processo.

Apresenta as suas justificativas sem embasamento legal e sem apresentação da documentação que comprove a existência das documentações mencionadas. E que a documentação será encaminhada ao gestor responsável pela descentralização dos recursos federais.

A falta de divulgação do extrato do Edital em jornal de grande prejudicou a competitividade. Essa situação fica circulação evidenciada pelo fato de que apenas 3 empresas participaram da disso, os 2 (dois) participantes dos Pregões licitação; além Presenciais nº 002/2009 e 002/2010 que não venceram o certame são os mesmos: Canuto da Silva e Pereira Ltda - CNPJ: 09.330.121/0001-76 e Apolo Comercial Ltda - EPP - CNPJ: 02.567.637/0001-90. Enquanto que os licitantes vencedores, M. C. Comércio de Material de Expediente e Informática Ltda - CNPJ: 07.733.893/0001-23 (Pregão Presencial 02/2009) e Rocha e Silva Comércio de Material de Escritório Ltda -CNPJ: 10.712.676/0001-61 (Pregão Presencial nº 002/2010), apesar de possuírem CNPJs diferentes, apresentam um sócio em comum que é o Sr. Cássio Roberto Pantoja Silva, portador do CPF 663.356.982-34.

Em vista da confirmação da ausência das documentações pelo próprio fiscalizado, mantém-se a constatação.

No tocante ao item:

04. Critério de menor preço global por lote em detrimento do menor preço por item;

A Prefeitura informa que confere maior celeridade ao certame.

Acatamos a justificativa em virtude de não termos constatado que houve perda de economicidade no certame analisado.

- 06. Ausência do comprovante da divulgação do resultado da licitação nos autos do processo; e ausência do comprovante de publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;
- A Prefeitura justifica que a ausência do comprovante da divulgação do resultado da licitação também não vicia o procedimento, já que o

Controladoria-Geral da União

vencedor do certame figura ostensivamente na ata de registro de preços.

Ao deixar de publicar o resultado da licitação e do extrato do contrato, o Gestor descumpriu o disposto no artigo 21 do Anexo I do Decreto 3.555/2000 que elenca os atos essenciais na condução do procedimento pregão, dentre os quais o inciso XII, que cita como documentação obrigatória a constar do processo licitatório os comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame. Assim sendo, a constatação deste item fica mantida.

Quanto à inexistência física da empresa Canuto da Silva e Pereira Ltda. demonstra uma situação anormal e reforça a necessidade de dar ampla divulgação do Edital, o que não ocorreu nesta licitação.

Em síntese, acatamos as justificativas relativas ao item 4, contudo mantemos as constatações relativas aos demais itens.

1.1.5 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização de documentação à equipe da CGU.

FATO:

Por meio da Solicitação Prévia de 17/05/2010, foi requisitado à Prefeitura a apresentação da "Relação das escolas municipais do ensino fundamental beneficiadas com bens/serviços (parcela de 40 %), indicando os respectivos bens e serviços adquiridos /contratados no período (no caso de descentralização de recursos, relacionar escolas beneficiadas e valores descentralizados); e Relação das escolas construídas e reformadas no período sob exame (identificar endereço)". A Prefeitura não forneceu as listagens solicitadas, e sim os controles/recibos de entrega dos materiais às escolas.

Além disso, a Prefeitura entregou os controles/recibos de entrega somente no dia 27/05/2010, véspera do encerramento dos trabalhos de campo.

A intempestividade na entrega das informações e falta de apresentação das relações, impossibilitou a conferência dos bens/materiais e serviços adquiridos.

EVIDÊNCIA:

Solicitação Prévia de 17/05/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Durante os trabalhos de campo realizados por essa respeitável CGU, não foi possível o cumprimento da solicitação em tempo hábil, diante das inúmeras providências requisitadas em um exíguo espaço de tempo. Assim, a relação em tela será juntada oportunamente quando solicitada pelo gestor responsável pela descentralização dos recursos federais."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Da análise da manifestação do gestor, verifica-se que:
O Gestor informou da dificuldade em atender a ínúmeras solicitações.
De fato, houve solicitações em quantidade considerável por parte da equipe da CGU, entretanto, cabe reesaltar que a Solicitação Prévia foi encaminhada com antecedência de uma semana, em 17/05/2010.
Assim sendo, a constatação fica mantida.

1.1.6 CONSTATAÇÃO:

Falta de atesto nos documentos comprobatórios de despesas.

FATO

Em análise aos documentos comprobatórios das despesas constantes da Prestação de Contas do exercício de 2009 e de 01/01 a 30/04/2010, dos recursos do FUNDEB, identificaram-se Notas Fiscais sem o atesto de que as mercadorias foram recebidas de acordo com as especificações e quantidades constantes do documento fiscal e as obras de reforma/construção foram concluídas.

EVIDÊNCIA:

Cópia das Notas Fiscais.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Falha meramente formal que não possui o condão de inquinar de ilegalidade a despesa realizada, sobretudo pelo fato de os objetos constantes das Notas Fiscais terem sido fielmente cumpridos."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Da análise da manifestação do gestor, verifica-se que:

Uma vez que os bens não são entregues no setor financeiro, os serviços e obras são realizados em diversas localidades, há necessidade de que servidores da Prefeitura confiram e confirmem que os bens, serviços e obras foram executadas, por meio de uma declaração ou atesto no corpo da Nota Fiscal.

A formalidade visa que os pagamentos sejam efetuados somente após a liquidação da despesa, com a finalidade de garantir a regularidade dos gastos.

Visto que a Prefeitura confirma a ausência de prática desta formalidade, a constatação fica mantida.

1.1.7 CONSTATAÇÃO:

Falta de identificação do programa na documentação comprobatória das despesas.

FATO:

Da análise da Prestação de Contas dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, constatamos a ausência de identificação do programa (FUNDEB) nas Notas Fiscais apresentadas como comprovantes das despesas.

EVIDÊNCIA:

Cópia das Notas Fiscais.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Falha meramente formal, se é que pode ser considerada falha, já que não existe qualquer obrigatoriedade legal de se informar o programa no corpo da Nota Fiscal."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Da análise da manifestação do gestor, verifica-se que:

A Prefeitura afirma ser falha meramente formal e que não existe

Controladoria-Geral da União

qualquer obrigatoriedade legal de se informar o programa no corpo da Nota Fiscal.

A formalidade tem a finalidade de que as Notas Fiscais sejam pagas somente com os recursos do FUNDEB e com a finalidade de garantir a regularidade dos gastos.

Visto que a Prefeitura confirma a ausência de prática desta formalidade, a constatação fica mantida.

1.1.8 CONSTATAÇÃO:

Atuação deficiente do Conselho de Acompanhamento Social.

FATO:

Em reunião realizada com os membros do Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB, os participantes presentes apresentaram as seguintes informações:

- 1. não houve oferta de capacitação para os membros atuais do Conselho;
- 2. o conselho não supervisionou a realização do último Censo Escolar; e
- 3. o conselho não supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual.

Da leitura das Atas das reuniões do Conselho constatou-se que não há periodicidade das reuniões tendo ocorrido apenas 6 reuniões em 2009 e 0 em 2010. Outrossim, verificou-se também falta de tempestividade na entrega, pela Prefeitura, das Prestações de Contas dos recursos do PNATE e do FUNDEB.

EVIDÊNCIA:

Questionário aplicado na reunião realizada. Atas das reuniões do Conselho do FUNDEB.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Com a devida vênia, essa respeitável CGU não levou em consideração a realidade política, social e econômica do Município, a ponto de perceber que Anajás, situada na região do Marajó, é uma cidade carente, de difícil acesso, e que "sobrevive" tão somente das transferências previstas constitucionalmente, basta dizer que poucos são os telefones públicos da cidade e que apenas no ano de 2010 passou a funcionar celular na região, daí porque, sob tal ponto de vista, foi sim fornecida infra-estrutura ao Conselho."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Da análise da manifestação do gestor, verifica-se que:

A Lei Municipal nº 116/2007, de 28/02/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em seu artigo 9º, destaca que as reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente.

A entrega, pela Prefeitura, das Prestações de Contas dos recursos do PNATE e do FUNDEB independe da oferta de telefonia móvel ou fixa, portanto não se justifica o seu atraso.

Além disso, cabe à prefeitura manter entendimento com o Ministério de Educação para possibilitar a oferta de capacitação para os membros do Conselho (inciso II, artigo 30 da Lei 11.494/2007); bem como informar ao conselho como e quando serão realizados os Censo Escolares anuais e serão elaborados as propostas orçamentárias anuais, a fim de possibilitar as supervisões pelos membros do Conselho (§9°, artigo 24 da lei 11.494/2007).

Controladoria-Geral da União

Assim sendo, a constatação fica mantida.

1.1.9 CONSTATAÇÃO:

Falta de fornecimento de infra-estrutura pelo gestor municipal ao conselho de acompanhamento social.

FATO:

Na reunião realizada com os membros do conselho do FUNDEB, os conselheiros presentes informaram que o Conselho não conta com infraestrutura adequada para o exercício de suas atribuições.

A Prefeitura disponibilizou uma sala no prédio denominado "Casa dos Conselhos", mobiliada com uma mesa, cadeiras, ventilador e armário; entretanto não foram disponibilizados computadores, acesso à internet, transporte para visita às escolas e materiais de expediente.

Desta forma, a Prefeitura Municipal de Anajás está descumprindo o disposto no § 10° do artigo 24 da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, qual seja "garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à plena execução das competências do conselho".

EVIDÊNCIA:

Questionário aplicado na reunião realizada. Tab10.

Relatório Fotográfico:



Vista frontal da Casa dos Conselhos.

Porta da sala do Conselho do FUNDEB.



FUNDEB.



Mesa e cadeiras na sala do Conselho do Armário e ventilador na sala do Conselho do FUNDEB.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Com a devida vênia, essa respeitável CGU não levou em consideração a realidade política, social e econômica do Município, a ponto de perceber que Anajás, situada na região do Marajó, é uma cidade

Controladoria-Geral da União

carente, de difícil acesso, e que "sobrevive" tão somente das transferências previstas constitucionalmente, basta dizer que poucos são os telefones públicos da cidade e que apenas no ano de 2010 passou a funcionar celular na região, daí porque, sob tal ponto de vista, foi sim fornecida infra-estrutura ao Conselho."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Da análise da manifestação do gestor, verifica-se que:

A Prefeitura Municipal de Anajás atribui a precariedade da infraestrutura ofertada ao Conselho do FUNDEB no município, à falta de recursos. A justificativa apresentada confirma o fato apontado bem como comprova o descumprimento do disposto no §10 do artigo 24 da Lei 11.494/2007.

Assim sendo, a constatação fica mantida.

1.1.10 CONSTATAÇÃO:

Comprovação de despesas por meio de Notas Fiscais inidôneas.

FATO:

Durante o exercício de 2009, a Prefeitura Municipal de Anajás pagou com recursos do FUNDEB para a empresa:

- 1. Amazônia Verde Comércio e Construção e Serviços Ltda CNPJ:
- 10.175.641/0001-30, por serviços de Construção de salas de aula e reforma da quadra de esporte Suzirlei Nogueira, R\$ 316.363,29 conforme detalhado na tabela a seguir:

NE	Data NE	Nota	Data NF	Cheque	Data Pagto	Valor
		Fiscal				Líquido
0201123	20/01/2009	003	21/01/2009	850687	23/01/2009	36.000,00
0302014	03/02/2009	004	03/02/2009	850695	04/02/2009	50.000,00
0901003	20/03/2009	007	19/03/2009	850712	20/03/2009	50.000,00
0604003	06/04/2009	008	06/04/2009	850720	06/04/2009	60.000,00
2704006	28/04/2009	010	28/04/2009	850854	28/04/2009	25.000,00
0505017	05/05/2009	013	05/05/2009	850852	05/05/2009	30.000,00
2505001	28/05/2009	015	28/05/2009	850873	28/05/2009	25.866,31
0608001	06/08/2009			850929	06/08/2009	39.496,98
TOTAL						316.363,29

Nas circularizações realizadas constataram-se as seguintes irregularidades:

- No SINTEGRA, a situação cadastral vigente se encontra como "Não habilitado".
- No endereço constante das Notas Fiscais, está situada uma residência.

Durante o exercício de 2010, a Prefeitura Municipal de Anajás pagou com recursos do FUNDEB para a empresa:

1. Comercial Luzoeste Ltda - CNPJ: 03.731.686/0001-89, pelo fornecimento de livros, R\$ 7.927,00 conforme detalhado na tabela a seguir:

Nota Fiscal	Data NF	Valor
107	15/03/2010	7.927,00
TOTAL		7.927,00

Nas circularizações realizadas constataram-se as seguintes irregularidades:

- No endereço constante da Nota Fiscal, está situada uma empresa de comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, conforme registrado no SINTEGRA, entretanto foram fornecidos livros.
- As atividades econômicas registradas no Cadastro de Pessoas

Controladoria-Geral da União

Jurídicas são: 4751-2-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 4757-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; e 9511-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. Esta situação demonstra a

incompatibilidade entre o objeto da nota fiscal e a atividade da empresa.

Por intermédio do Ofício nº 18942/2010/CGU/Regional/PA/CGU-PR, de 08/06/2010, solicitamos à direção da empresa de CNPJ: 03.731.686/0001-89 que prestasse informações quanto à autenticidade da nota fiscal nº 107, emitida em 15/03/2010. O representante da empresa não assinou declaração de que a nota fiscal foi emitida pela empresa, nem de que não foi emitida pela empresa, nem prestou informação verbal sobre o assunto. Da mesma forma, o responsável pela empresa não apresentou o bloco de notas fiscais com a NF nº 107, o que impossibilitou a confirmação da autenticidade da nota fiscal.

EVIDÊNCIA:

Notas Fiscais emitidas pelas empresas:

Amazônia Verde Comércio e Construção e Serviços Ltda - CNPJ:

10.175.641/0001-30: 003, 004, 007, 008, 010, 013 e 015; e Comercial Luzoeste Ltda - CNPJ: 03.731.686/0001-89: 107.

Foto da empresa Amazônia Verde Com.



Endereço da empresa de CNPJ: 10.175.641/0001-30 - Residência

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Não há nada que comprove inidoneidade das Notas Fiscais, tampouco obrigatoriedade no sentido de que a Administração fiscalizasse in loco o endereço constante das Notas emitidas pela empresa Amazônia Verde Comércio e Construção e Serviços Ltda.

Quanto à Nota Fiscal 107, emitida pela empresa Luzoeste, não se atentou a administração para o fato de haver incompatibilidade entre o objeto da nota e a atividade da empresa. Isso porque o valor se enquadrava na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor e, sobretudo, pelo fato de o bem ter sido entregue a contento, atendendo ao interesse público."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Da análise da manifestação do gestor, verifica-se que: Em relação às notas emitidas pela empresa Amazônia Verde Comércio e Construção e Serviços Ltda. a Prefeitura alega falta de

Controladoria-Geral da União

obrigatoriedade em verificar a existência física das empresas fornecedoras. Entretanto, cabe ressaltar que as despesas foram realizadas sem o devido processo licitatório.

Além do mais, nas compras realizadas junto às duas empresas, Luzoeste e Amazônia Verde Comércio e Construção e Serviços Ltda., não houve formalização do processo de dispensa nem pesquisa de preços junto a 3 fornecedores distintos, que comprovasse a adequação dos preços pagos com os praticados no mercado.

Assim sendo, a constatação fica mantida.

1.1.11 CONSTATAÇÃO:

Execução de despesas sem o devido processo licitatório, dispensa/inexigibilidade - contratação de serviços de locação de embarcações.

FATO:

A Prefeitura contratou pessoas físicas para locação de embarcações visando o transporte de alunos da educação básica na zona rural do município de Anajás sem a realização de licitação.

As contratações foram realizadas sem verificação prévia das distâncias a serem percorridas, inviabilizando a estimativa de custos. Além disso, nos recibos constantes das prestações de contas não há informação das Escolas que cada embarcação está atendendo, nem o quantitativo de alunos transportados diariamente, nem o nº de dias em que ocorreu o transporte, rota e horários.

Os valores pagos no mês de abril/2010, relativos aos serviços de transporte realizados em março/2010 estão discriminados na tabela a seguir:

	ENDEREÇO	CPF	VALOR BRUTO
			mar/10
1	Baixo Rio Anajás	AAM	975,00
2	Baixo Rio Anajás	ASR	735,00
3	Baixo Anajás	ANL	1.305,00
4	Rio Mocoões	ADS	1.305,00
5	Baixo Anajás	AS	1140
6	Baixo Rio Anajás	AOS	815,00
7	Baixo Anajás	ABF	1.055,00
8	Baixo Rio Anajás	ACL	1.445,00
9	Baixo Rio Anajás	AOS	1.510,00
10	Baixo Rio Anajás	AFB	900,00
11	Alto Rio Anajás	AGS	1.600,00
12	Baixo Rio Anajás	AVL	865,00
	Baixo Rio Anajás	AEPC	1.100,00
14	Baixo Rio Anajás	AMC	915,00
	Alto Rio Anajás	ANT	930,00
16	Baixo Rio Anajás	ASS	935,00
	Baixo Rio Anajás	ASG	990,00
	Baixo Rio Anajás	BST	790,00
19	Baixo Rio Anajás	BSM	920,00
	Baixo Rio Anajás	BGA	800,00
21	Baixo Rio Anajás	CASM	895,00
	Baixo Rio Anajás	CMG	1.055,00
23	Baixo Rio Anajás	CMR	1.165,00
	Baixo Rio Anajás	CCT	885,00
	Baixo Rio Anajás	CSB	1.155,00
	Baixo Rio Anajás	CBC	1.780,00
27	Alto Rio Anajás	CFP	800,00

	ENDEREÇO	CPF	VALOR BRUTO
28	Baixo Rio Anajás	DBM	735,00
29	Baixo Rio Anajás	DFC	865,00
30	Baixo Rio Anajás	DLO	720,00
31	Baixo Rio Anajás	ESC	1.060,00
32	Alto Rio Anajás	EFS	785,00
33	Baixo Rio Anajás	EOM	1.175,00
34	Rio Mocoões	EBS	1.325,00
35	Rio Mocoões	ECP	800,00
	Baixo Rio Anajás	EPM	735,00
	Baixo Rio Anajás	ECM	935,00
	Baixo Rio Anajás	ELC	975,00
	Baixo Rio Anajás	ESG	1.300,00
	Baixo Rio Anajás	EAL	865,00
	Baixo Rio Anajás	ELR	920,00
42	Alto Rio Anajás	FMS	640,00
43	Baixo Rio Anajás	FRG	1.110,00
44	Alto Rio Anajás	FAMS	900,00
45	Baixo Rio Anajás	FBB	1.660,00
	Rio Mocoões	FCSF	1.015,00
47	Baixo Rio Anajás	FSF	930,00
48	Rio Mocoões	GLB	730,00
49	Rio Mocoões	GFR	870,00
50	Rio Mocoões	GGF	905,00
51	Baixo Rio Anajás	GLPS	735,00
52	Baixo Rio Anajás	GGG	1.305,00
53	Rio Mocoões	GSN	1.100,00
54	Baixo Rio Anajás	HRA	1.065,00
55	Baixo Rio Anajás	IOS	945,00
56	Rio Mocoões	ICL	1.325,00
57	Baixo Rio Anajás	IRF	915,00
58	Rio Mocoões	INC	735,00
59	Baixo Rio Anajás	ISG	880,00
60	Rio Mocoões	JSC	1.165,00
61	Baixo Rio Anajás	JPS	835,00
62	Alto Rio Anajás	JSS	965,00
63	Rio Mocoões	JMS	1.285,00
64	Baixo Rio Anajás	JOS	1.105,00
65	Alto Rio Anajás	JGS	990,00
66	Baixo Rio Anajás	JBS	735,00
67	Baixo Rio Anajás	JBC	830,00
68	Alto Rio Anajás	JCMS	1.030,00
69	Alto Rio Anajás	JCSD	905,00
70	Alto Rio Anajás	JFS	1.000,00
71	Baixo Rio Anajás	JGS	790,00
72	Alto Rio Anajás	JLC	1.635,00
73	Baixo Rio Anajás	JLS	720,00
74	Baixo Rio Anajás	JLLF	925,00
	Alto Rio Anajás	JMAP	1.030,00
76	Baixo Rio Anajás	JMBP	1.125,00
77	Baixo Rio Anajás	JMSL	1.050,00
78	Baixo Rio Anajás	JMSM	670,00
79	Rio Mocoões	JMCR	790,00
80	Baixo Rio Anajás	JMM	740,00
81	Rio Mocoões	JRS	1.425,00
82	Baixo Rio Anajás	JSGL	1.130,00
83	Rio Mocoões	JSR	875,00
	ntroladoria Goral da Un	: ~ -	i

Controladoria-Geral da União

85 Baixo Rio Anajás LSM 1.165,0 86 Baixo Rio Anajás LPB 1.170,0 87 Rio Mocoões LLS 910,0 88 Baixo Rio Anajás LAF 1.435,0 90 Baixo Rio Anajás LMF 1.140,0 91 Baixo Rio Anajás MLR 1.075,0 92 Alto Rio Anajás MLR 1.075,0 92 Alto Rio Anajás MCL 9.95,0 93 Rio Mocoões 900,0 94 Baixo Rio Anajás MCL 9.95,0 95 Baixo Rio Anajás MCL 9.95,0 96 Baixo Rio Anajás MCL 1.025,0 97 Baixo Rio Anajás MCL 1.025,0 98 Baixo Rio Anajás MLL 1.020,0 98 Baixo Rio Anajás MLL 1.205,0 98 Baixo Rio Anajás MLD 9.950,0 100 Rio Mocoões MPR 1.055,0 101 Baixo Rio Anajás		ENDEREÇO	CPF	VALOR BRUTO
86 Baixo Rio Anajás LPB 1.170,0 87 Rio Mocoões LLS 910,0 89 Alto Rio Anajás LSR 1.435,0 90 Baixo Rio Anajás LSR 1.150,0 90 Baixo Rio Anajás MLR 1.075,0 91 Baixo Rio Anajás MES 965,0 92 Alto Rio Anajás MES 900,0 94 Baixo Rio Anajás MCL 995,0 95 Baixo Rio Anajás MCML 1.025,0 96 Baixo Rio Anajás MCML 1.025,0 97 Baixo Rio Anajás MLL 1.025,0 98 Baixo Rio Anajás MLL 1.205,0 98 Baixo Rio Anajás MLL 1.0205,0 99 Baixo Rio Anajás MLL 1.0205,0 90 Rocoões MLM 950,0 100 Rio Mocoões MLM 950,0 101 Baixo Rio Anajás MCS 670,0 102 Rio Moco	84	Rio Mocoões	LGS	1.050,00
87 Rio Mocoões LLS 910,0 88 Baixo Rio Anajás LAF 1.435,0 89 Alto Rio Anajás LSR 1.150,0 90 Baixo Rio Anajás LMF 1.140,0 91 Baixo Rio Anajás MLR 1.075,0 92 Alto Rio Anajás MCS 900,0 93 Rio Mocoões MCS 900,0 94 Baixo Rio Anajás MCL 995,0 95 Baixo Rio Anajás MCL 995,0 96 Baixo Rio Anajás MCL 1.025,0 98 Baixo Rio Anajás MCL 1.025,0 98 Baixo Rio Anajás MFL 845,0 98 Baixo Rio Anajás MLP 800,0 100 Rio Mocoões MLM 950,0 101 Baixo Rio Anajás MMSF 1.010,0 102 Rio Mocoões MPR 1.055,0 103 Alto Rio Anajás MCS 670,0 104 Baixo Rio Anajá	85	Baixo Rio Anajás	LSM	1.165,00
88 Baixo Rio Anajás LAF 1.435,0 89 Alto Rio Anajás LSR 1.150,0 90 Baixo Rio Anajás LMF 1.140,0 91 Baixo Rio Anajás LMF 1.140,0 92 Alto Rio Anajás MCS 965,0 93 Rio Mocoões MCS 900,0 94 Baixo Rio Anajás MCL 995,0 95 Baixo Rio Anajás MCL 995,0 96 Baixo Rio Anajás MCL 1.025,0 97 Baixo Rio Anajás MCL 1.025,0 98 Baixo Rio Anajás MLL 1.025,0 99 Baixo Rio Anajás MLL 1.050,0 99 Baixo Rio Anajás MLL 1.205,0 99 Baixo Rio Anajás MLL 1.050,0 100 Rio Mocoões MLM 950,0 101 Baixo Rio Anajás MLP 800,0 102 Rio Mocoões MPR 1.010,0 103 Alto Rio Anajás MCS 670,0 104 Baixo Rio Anajás MCS 670,0 105 Rio Mocoões MBGC 800,0 106 Alto Rio Anaj	86	Baixo Rio Anajás	LPB	1.170,00
89 Alto Rio Anajás LSR 1.150,0 90 Baixo Rio Anajás LMF 1.140,0 91 Baixo Rio Anajás MLR 1.075,0 92 Alto Rio Anajás MLR 1.075,0 93 Rio Mocoões MCS 900,0 94 Baixo Rio Anajás MCL 995,0 95 Baixo Rio Anajás MCL 995,0 96 Baixo Rio Anajás MCL 1.025,0 97 Baixo Rio Anajás MCL 1.050,0 98 Baixo Rio Anajás MLL 1.050,0 98 Baixo Rio Anajás MLL 1.050,0 98 Baixo Rio Anajás MLL 1.050,0 99 Baixo Rio Anajás MLL 800,0 100 Rio Mocoões MLM 950,0 100 Rio Mocoões MPR 1.055,0 101 Baixo Rio Anajás MCS 670,0 102 Rio Mocoões MPR 1.055,0 103 Alto Rio Anajás MCS 670,0 104 Baixo Rio Anajás MCFS 800,0 105 Rio Mocoões MBGC 800,0 107 Baixo Rio Anajás	87	Rio Mocoões	LLS	910,00
90 Baixo Rio Anajás LMF 1.140,0 91 Baixo Rio Anajás MLR 1.075,0 92 Alto Rio Anajás MBSS 965,0 93 Rio Mocoões MCS 900,0 94 Baixo Rio Anajás MCL 995,0 95 Baixo Rio Anajás MCML 1.025,0 96 Baixo Rio Anajás MMSP 1.050,0 97 Baixo Rio Anajás MLL 845,0 98 Baixo Rio Anajás MLL 1.205,0 99 Baixo Rio Anajás MLL 800,0 100 Rio Mocoões MLM 950,0 101 Baixo Rio Anajás MLP 800,0 102 Rio Mocoões MLM 950,0 103 Alto Rio Anajás MCS 670,0 104 Baixo Rio Anajás MCS 670,0 105 Rio Mocoões MBGC 800,0 106 Alto Rio Anajás MCFS 945,0 107 Baixo Rio Anajás MCFS 945,0 107 Baixo Rio Anajás MCFS 945,0 108 Baixo Rio Anajás MCLB 1.170,0 109 Alto Rio Ana	88	Baixo Rio Anajás	LAF	1.435,00
91 Baixo Rio Anajás MLR 1.075,0 92 Alto Rio Anajás MBSS 965,0 93 Rio Mocoões MCS 900,0 94 Baixo Rio Anajás MCL 995,0 95 Baixo Rio Anajás MCML 1.025,0 96 Baixo Rio Anajás MSDF 1.050,0 97 Baixo Rio Anajás MFL 845,0 98 Baixo Rio Anajás MLL 1.205,0 99 Baixo Rio Anajás MLP 800,0 100 Rio Mocoões MLM 950,0 101 Baixo Rio Anajás MLP 800,0 102 Rio Mocoões MPR 1.055,0 103 Alto Rio Anajás MCS 670,0 104 Baixo Rio Anajás MCS 670,0 105 Rio Mocoões MBGC 800,0 105 Rio Mocoões MBGC 800,0 105 Rio Mocoões MBGC 800,0 106 Alto Rio Anajás MCFS 945,0 107 Baixo Rio Anajás MCFS 945,0 108 Baixo Rio Anajás MCLS 1.170,0 109 Alto Rio Anajás	89	Alto Rio Anajás	LSR	1.150,00
92 Alto Rio Anajás MBSS 965,0 93 Rio Mocoões MCS 900,0 94 Baixo Rio Anajás MCL 995,0 95 Baixo Rio Anajás MCML 1.025,0 96 Baixo Rio Anajás MSDF 1.050,0 97 Baixo Rio Anajás MFL 845,0 98 Baixo Rio Anajás MLP 800,0 100 Rio Mocoões MLM 950,0 101 Baixo Rio Anajás MLP 800,0 102 Rio Mocoões MPR 1.010,0 103 Alto Rio Anajás MCS 670,0 104 Baixo Rio Anajás MCS 670,0 105 Rio Mocoões MBGC 800,0 105 Rio Mocoões MBGC 800,0 105 Rio Mocoões MBGC 800,0 106 Alto Rio Anajás MCFS 945,0 107 Baixo Rio Anajás MCFS 945,0 108 Baixo Rio Anajás MCFV 1.050,0 109 Alto Rio Anajás MCFV 1.050,0 110 Alto Rio Anajás MELS 800,0 111 Baixo Rio Anajás <th>90</th> <th>Baixo Rio Anajás</th> <th>LMF</th> <th>1.140,00</th>	90	Baixo Rio Anajás	LMF	1.140,00
93 Rio Mocoões MCS 900,0 94 Baixo Rio Anajás MCL 995,0 95 Baixo Rio Anajás MCML 1.025,0 96 Baixo Rio Anajás MSDF 1.050,0 97 Baixo Rio Anajás MFL 845,0 98 Baixo Rio Anajás MLL 1.205,0 99 Baixo Rio Anajás MLP 800,0 100 Rio Mocoões MLM 950,0 101 Baixo Rio Anajás MLP 1.010,0 102 Rio Mocoões MPR 1.055,0 103 Alto Rio Anajás MCS 670,0 104 Baixo Rio Anajás MCS 670,0 105 Rio Mocoões MBGC 800,0 106 Alto Rio Anajás MCFS 945,0 107 Baixo Rio Anajás MCFS 945,0 108 Baixo Rio Anajás MCFS 945,0 109 Alto Rio Anajás MCBC 1.050,0 109 Alto Rio Anajás MCB 1.170,0 109 Alto Rio Anajás MCB 1.170,0 111 Baixo Rio Anajás MELS 800,0 112 Baixo R	91	Baixo Rio Anajás	MLR	1.075,00
94 Baixo Rio Anajás MCL 995,0 95 Baixo Rio Anajás MCML 1.025,0 96 Baixo Rio Anajás MSDF 1.050,0 97 Baixo Rio Anajás MLL 845,0 98 Baixo Rio Anajás MLL 1.205,0 99 Baixo Rio Anajás MLP 800,0 100 Rio Mocoões MLP 800,0 101 Baixo Rio Anajás MLP 950,0 101 Baixo Rio Anajás MSF 1.010,0 102 Rio Mocoões MPR 1.055,0 103 Alto Rio Anajás MCS 670,0 104 Baixo Rio Anajás MCS 670,0 105 Rio Mocoões MBGC 800,0 106 Alto Rio Anajás MCFS 945,0 107 Baixo Rio Anajás MCFS 945,0 108 Baixo Rio Anajás MCFS 945,0 109 Alto Rio Anajás MCLB 1.170,0 109 Alto Rio Anajás MELS 800,0 111 Baixo Rio Anajás MELS 800,0 112 Baixo Rio Anajás MLA 1.050,0 113 B	92	Alto Rio Anajás	MBSS	965,00
95 Baixo Rio Anajás MCML 1.025,0 96 Baixo Rio Anajás MSDF 1.050,0 97 Baixo Rio Anajás MFL 845,0 98 Baixo Rio Anajás MLL 1.205,0 99 Baixo Rio Anajás MLP 800,0 100 Rio Mocoões MLM 950,0 101 Baixo Rio Anajás MMSF 1.010,0 102 Rio Mocoões MPR 1.055,0 103 Alto Rio Anajás MCS 670,0 104 Baixo Rio Anajás MCS 670,0 105 Rio Mocoões MBGC 800,0 106 Alto Rio Anajás MCS 945,0 107 Baixo Rio Anajás MCFS 945,0 108 Baixo Rio Anajás MCFS 945,0 108 Baixo Rio Anajás MCDL 1.170,0 109 Alto Rio Anajás MCLB 1.170,0 109 Alto Rio Anajás MELS 800,0 111 Baixo Rio Anajás MHRS 685,0 112 Baixo Rio Anajás MHRS 685,0 113 Baixo Rio Anajás MRS 680,0 114 Rio Mocoões MNS 980,0 115 Alto Rio Anajás MRS 660,0 116 Alto Rio Anajás MRS 660,0 117 Alto Rio Anajás MRS			MCS	900,00
96 Baixo Rio Anajás MSDF 1.050,0 97 Baixo Rio Anajás MFL 845,0 98 Baixo Rio Anajás MLL 1.205,0 99 Baixo Rio Anajás MLP 800,0 100 Rio Mocoões MLM 950,0 101 Baixo Rio Anajás MMSF 1.010,0 102 Rio Mocoões MPR 1.055,0 103 Alto Rio Anajás MCS 670,0 104 Baixo Rio Anajás MCS 670,0 105 Rio Mocoões MBGC 800,0 105 Rio Mocoões MBGC 800,0 107 Baixo Rio Anajás MCFS 945,0 107 Baixo Rio Anajás MCFS 945,0 107 Baixo Rio Anajás MCP 1.050,0 108 Baixo Rio Anajás MCLB 1.170,0 109 Alto Rio Anajás MELS 800,0 111 Baixo Rio Anajás MIPC 1.510,0 113 <td< th=""><th></th><th></th><th>MCL</th><th>995,00</th></td<>			MCL	995,00
97 Baixo Rio Anajás MFL 845,0 98 Baixo Rio Anajás MLL 1.205,0 99 Baixo Rio Anajás MLP 800,0 100 Rio Mocoões MLM 950,0 101 Baixo Rio Anajás MMSF 1.010,0 102 Rio Mocoões MPR 1.055,0 103 Alto Rio Anajás MCS 670,0 104 Baixo Rio Anajás MSM 865,0 105 Rio Mocoões MBGC 800,0 106 Alto Rio Anajás MCFS 945,0 107 Baixo Rio Anajás MCFV 1.050,0 108 Baixo Rio Anajás MCFV 1.050,0 109 Alto Rio Anajás MELS 800,0 110 Alto Rio Anajás MELS 800,0 111 Baixo Rio Anajás MELS 800,0 112 Baixo Rio Anajás MIPC 1.510,0 113 Baixo Rio Anajás MPC 800,0 115 <			MCML	1.025,00
98 Baixo Rio Anajás MLP 800,0 99 Baixo Rio Anajás MLP 800,0 100 Rio Mocoões MLM 950,0 101 Baixo Rio Anajás MMSF 1.010,0 102 Rio Mocoões MPR 1.055,0 103 Alto Rio Anajás MCS 670,0 104 Baixo Rio Anajás MSM 865,0 105 Rio Mocoões MBGC 800,0 106 Alto Rio Anajás MCFS 945,0 107 Baixo Rio Anajás MCFS 945,0 108 Baixo Rio Anajás MCFV 1.050,0 108 Baixo Rio Anajás MCLB 1.170,0 109 Alto Rio Anajás MELS 800,0 110 Alto Rio Anajás MELS 800,0 111 Baixo Rio Anajás MIPC 1.510,0 113 Baixo Rio Anajás MIPC 1.510,0 114 Rio Mocoões MNS 980,0 115			MSDF	1.050,00
99 Baixo Rio Anajás MLP 800,0 100 Rio Mocoões MLM 950,0 101 Baixo Rio Anajás MMSF 1.010,0 102 Rio Mocoões MPR 1.055,0 103 Alto Rio Anajás MCS 670,0 104 Baixo Rio Anajás MSM 865,0 105 Rio Mocoões MBGC 800,0 106 Alto Rio Anajás MCFS 945,0 107 Baixo Rio Anajás MCFV 1.050,0 108 Baixo Rio Anajás MCLB 1.170,0 109 Alto Rio Anajás MELS 800,0 110 Alto Rio Anajás MELS 800,0 111 Baixo Rio Anajás MIPC 1.510,0 113 Baixo Rio Anajás MIPC 1.510,0 114 Rio Mocoões MNS 980,0 115 Alto Rio Anajás MPC 800,0 116 Alto Rio Anajás MRS 660,0 117 Al		_	MFL	845,00
100 Rio Mocoões MLM 950,0 101 Baixo Rio Anajás MMSF 1.010,0 102 Rio Mocoões MPR 1.055,0 103 Alto Rio Anajás MCS 670,0 104 Baixo Rio Anajás MSM 865,0 105 Rio Mocoões MBGC 800,0 106 Alto Rio Anajás MCFS 945,0 107 Baixo Rio Anajás MCFS 945,0 107 Baixo Rio Anajás MCFS 945,0 108 Baixo Rio Anajás MCLB 1.170,0 109 Alto Rio Anajás MCLB 1.170,0 109 Alto Rio Anajás MELS 800,0 111 Baixo Rio Anajás MELS 800,0 111 Baixo Rio Anajás MIPC 1.510,0 113 Baixo Rio Anajás MPC 800,0 114 Rio Mocoões MNS 980,0 115 Alto Rio Anajás MRS 660,0 117 A		_	MLL	1.205,00
101 Baixo Rio Anajás MMSF 1.010,0 102 Rio Mocoões MPR 1.055,0 103 Alto Rio Anajás MCS 670,0 104 Baixo Rio Anajás MSM 865,0 105 Rio Mocoões MBGC 800,0 106 Alto Rio Anajás MCFS 945,0 107 Baixo Rio Anajás MCFV 1.050,0 108 Baixo Rio Anajás MCLB 1.170,0 109 Alto Rio Anajás MCLB 1.170,0 110 Alto Rio Anajás MCLB 800,0 111 Baixo Rio Anajás MELS 800,0 111 Baixo Rio Anajás MELS 800,0 112 Baixo Rio Anajás MIPC 1.510,0 113 Baixo Rio Anajás MIPC 1.050,0 114 Rio Mocoões MNS 980,0 115 Alto Rio Anajás MRS 660,0 116 Alto Rio Anajás MRS 660,0 117 Alto Rio Anajás MSM 770,0 120 Baixo Rio Anajás MSM 770,0 121 Baixo Rio Anajás MSB 1.050,0 122 Baixo Rio Anajás MSB 1.050,0 <th></th> <th>=</th> <th></th> <th>800,00</th>		=		800,00
102 Rio Mocoões MPR 1.055,0 103 Alto Rio Anajás MCS 670,0 104 Baixo Rio Anajás MSM 865,0 105 Rio Mocoões MBGC 800,0 106 Alto Rio Anajás MCFS 945,0 107 Baixo Rio Anajás MCFV 1.050,0 108 Baixo Rio Anajás MCLB 1.170,0 109 Alto Rio Anajás MCLB 1.170,0 109 Alto Rio Anajás MELS 800,0 110 Alto Rio Anajás MELS 800,0 111 Baixo Rio Anajás MIPC 1.510,0 113 Baixo Rio Anajás MIPC 1.510,0 114 Rio Mocoões MNS 980,0 115 Alto Rio Anajás MPC 800,0 116 Alto Rio Anajás MRS 660,0 117 Alto Rio Anajás MSG 995,0 118 Baixo Rio Anajás MSM 770,0 120 <t< th=""><th></th><th></th><th></th><th>950,00</th></t<>				950,00
103 Alto Rio Anajás MCS 670,0 104 Baixo Rio Anajás MSM 865,0 105 Rio Mocoões MBGC 800,0 106 Alto Rio Anajás MCFS 945,0 107 Baixo Rio Anajás MCFV 1.050,0 108 Baixo Rio Anajás MCLB 1.170,0 109 Alto Rio Anajás MELS 800,0 110 Alto Rio Anajás MELS 800,0 111 Baixo Rio Anajás MELS 800,0 111 Baixo Rio Anajás MIPC 1.510,0 113 Baixo Rio Anajás MIPC 1.510,0 114 Rio Mocoões MNS 980,0 115 Alto Rio Anajás MPC 800,0 116 Alto Rio Anajás MRS 660,0 117 Alto Rio Anajás MRS 660,0 118 Baixo Rio Anajás MSM 770,0 120 Baixo Rio Anajás MSM 770,0 121 Baixo Rio Anajás MSB 1.050,0 122 Baixo Rio Anaj				1.010,00
104 Baixo Rio Anajás MSM 865,0 105 Rio Mocoões MBGC 800,0 106 Alto Rio Anajás MCFS 945,0 107 Baixo Rio Anajás MCFY 1.050,0 108 Baixo Rio Anajás MCLB 1.170,0 109 Alto Rio Anajás MELS 800,0 110 Alto Rio Anajás MELS 800,0 111 Baixo Rio Anajás MELS 800,0 112 Baixo Rio Anajás MIPC 1.510,0 113 Baixo Rio Anajás MIPC 1.510,0 114 Rio Mocoões MNS 980,0 115 Alto Rio Anajás MPC 800,0 116 Alto Rio Anajás MRS 660,0 117 Alto Rio Anajás MSG 995,0 118 Baixo Rio Anajás MSM 770,0 119 Alto Rio Anajás MSM 770,0 120 Baixo Rio Anajás MSS 1.050,0 121 Baixo Rio Anajás MSB 1.080,0 122 Baixo Rio An				1.055,00
105 Rio Mocoões MBGC 800,0 106 Alto Rio Anajás MCFS 945,0 107 Baixo Rio Anajás MCFV 1.050,0 108 Baixo Rio Anajás MCLB 1.170,0 109 Alto Rio Anajás MDCL 1.155,0 110 Alto Rio Anajás MELS 800,0 111 Baixo Rio Anajás MHRS 685,0 112 Baixo Rio Anajás MIPC 1.510,0 113 Baixo Rio Anajás MLA 1.050,0 114 Rio Mocoões MNS 980,0 115 Alto Rio Anajás MPC 800,0 116 Alto Rio Anajás MRS 660,0 117 Alto Rio Anajás MSG 995,0 118 Baixo Rio Anajás MSG 995,0 118 Baixo Rio Anajás MSG 995,0 120 Baixo Rio Anajás MSM 770,0 120 Baixo Rio Anajás MSS 1.050,0 121				
106 Alto Rio Anajás MCFS 945,0 107 Baixo Rio Anajás MCFV 1.050,0 108 Baixo Rio Anajás MCLB 1.170,0 109 Alto Rio Anajás MDCL 1.155,0 110 Alto Rio Anajás MELS 800,0 111 Baixo Rio Anajás MHRS 685,0 112 Baixo Rio Anajás MIPC 1.510,0 113 Baixo Rio Anajás MLLA 1.050,0 114 Rio Mocoões MNS 980,0 115 Alto Rio Anajás MPC 800,0 116 Alto Rio Anajás MRS 660,0 117 Alto Rio Anajás MSG 995,0 118 Baixo Rio Anajás MSG 995,0 120 Baixo Rio Anajás MSM 770,0 121 Baixo Rio Anajás MS 1.050,0 122 Baixo Rio Anajás MS 1.050,0 122 Baixo Rio Anajás MS 1.050,0 123 Baixo Rio Anajás NPS 985,0 124 Baixo		=		
107 Baixo Rio Anajás MCFV 1.050,0 108 Baixo Rio Anajás MCLB 1.170,0 109 Alto Rio Anajás MDCL 1.155,0 110 Alto Rio Anajás MELS 800,0 111 Baixo Rio Anajás MHRS 685,0 112 Baixo Rio Anajás MIPC 1.510,0 113 Baixo Rio Anajás MLLA 1.050,0 114 Rio Mocoões MNS 980,0 115 Alto Rio Anajás MPC 800,0 116 Alto Rio Anajás MRS 660,0 117 Alto Rio Anajás MSG 995,0 118 Baixo Rio Anajás MSG 995,0 118 Baixo Rio Anajás MSM 770,0 120 Baixo Rio Anajás MSS 1.050,0 121 Baixo Rio Anajás MSS 1.050,0 122 Baixo Rio Anajás MSB 1.050,0 123 Baixo Rio Anajás MSB 1.080,0 124 Baixo Rio Anajás NPC 680,0 125 B				
108 Baixo Rio Anajás MCLB 1.170,0 109 Alto Rio Anajás MDCL 1.155,0 110 Alto Rio Anajás MELS 800,0 111 Baixo Rio Anajás MHRS 685,0 112 Baixo Rio Anajás MIPC 1.510,0 113 Baixo Rio Anajás MLLA 1.050,0 114 Rio Mocoões MNS 980,0 115 Alto Rio Anajás MPC 800,0 116 Alto Rio Anajás MRS 660,0 117 Alto Rio Anajás MSG 995,0 118 Baixo Rio Anajás MSG 995,0 118 Baixo Rio Anajás MSM 770,0 120 Baixo Rio Anajás MSS 1.050,0 121 Baixo Rio Anajás MSS 1.050,0 122 Baixo Rio Anajás MSS 1.050,0 123 Baixo Rio Anajás MSB 1.080,0 124 Baixo Rio Anajás NPC 680,0 125 Baixo Rio Anajás NPC 680,0 126 Baix				
109 Alto Rio Anajás MDCL 1.155,0 110 Alto Rio Anajás MELS 800,0 111 Baixo Rio Anajás MHRS 685,0 112 Baixo Rio Anajás MIPC 1.510,0 113 Baixo Rio Anajás MLA 1.050,0 114 Rio Mocoões MNS 980,0 115 Alto Rio Anajás MPC 800,0 116 Alto Rio Anajás MRS 660,0 117 Alto Rio Anajás MSG 995,0 118 Baixo Rio Anajás MSG 995,0 119 Alto Rio Anajás MSG 995,0 120 Baixo Rio Anajás MSM 770,0 120 Baixo Rio Anajás MSS 1.050,0 121 Baixo Rio Anajás MSS 1.050,0 122 Baixo Rio Anajás MSB 1.080,0 123 Baixo Rio Anajás NPS 985,0 124 Baixo Rio Anajás NPS 985,0 125 Baixo Rio Anajás NPC 680,0 127 Rio Mocoões				
110 Alto Rio Anajás MELS 800,0 111 Baixo Rio Anajás MHRS 685,0 112 Baixo Rio Anajás MIPC 1.510,0 113 Baixo Rio Anajás MLA 1.050,0 114 Rio Mocoões MNS 980,0 115 Alto Rio Anajás MPC 800,0 116 Alto Rio Anajás MRS 660,0 117 Alto Rio Anajás MSG 995,0 118 Baixo Rio Anajás MSG 995,0 119 Alto Rio Anajás MSG 995,0 119 Alto Rio Anajás MSM 770,0 120 Baixo Rio Anajás MSS 1.050,0 121 Baixo Rio Anajás MSS 1.050,0 122 Baixo Rio Anajás MSB 1.080,0 123 Baixo Rio Anajás MSB 1.080,0 124 Baixo Rio Anajás NPC 680,0 125 Baixo Rio Anajás NPC 680,0 126 Baixo Rio Anajás NPC 1.100,0 128 Baixo Rio		_		
111 Baixo Rio Anajás MHRS 685,0 112 Baixo Rio Anajás MIPC 1.510,0 113 Baixo Rio Anajás MLLA 1.050,0 114 Rio Mocoões MNS 980,0 115 Alto Rio Anajás MPC 800,0 116 Alto Rio Anajás MRS 660,0 117 Alto Rio Anajás MSG 995,0 118 Baixo Rio Anajás MSG 995,0 119 Alto Rio Anajás MSG 995,0 119 Alto Rio Anajás MSG 995,0 119 Alto Rio Anajás MSM 770,0 120 Baixo Rio Anajás MS 810,0 121 Baixo Rio Anajás MSS 1.050,0 122 Baixo Rio Anajás MSB 1.080,0 123 Baixo Rio Anajás NPS 985,0 124 Baixo Rio Anajás NPS 985,0 125 Baixo Rio Anajás NPS 985,0 126 Baixo Rio Anajás NPS 1.190,0 127 Rio Mocoões <th></th> <th></th> <th></th> <th></th>				
112 Baixo Rio Anajás MIPC 1.510,0 113 Baixo Rio Anajás MLLA 1.050,0 114 Rio Mocoões MNS 980,0 115 Alto Rio Anajás MPC 800,0 116 Alto Rio Anajás MRS 660,0 117 Alto Rio Anajás MSG 995,0 118 Baixo Rio Anajás MSG 995,0 119 Alto Rio Anajás MSM 770,0 120 Baixo Rio Anajás MSM 770,0 121 Baixo Rio Anajás MSS 1.050,0 122 Baixo Rio Anajás MSS 1.050,0 123 Baixo Rio Anajás MSB 1.080,0 124 Baixo Rio Anajás NPS 985,0 125 Baixo Rio Anajás NPC 680,0 126 Baixo Rio Anajás NPC 680,0 127 Rio Mocoões NAC 1.110,0 128 Baixo Rio Anajás OBS 1.090,0 129 Baixo Rio Anajás OSF 620,0 130 Baixo Rio Anaj		=		
113 Baixo Rio Anajás MLLA 1.050,0 114 Rio Mocoões MNS 980,0 115 Alto Rio Anajás MPC 800,0 116 Alto Rio Anajás MRS 660,0 117 Alto Rio Anajás MSG 995,0 118 Baixo Rio Anajás MSG 980,0 119 Alto Rio Anajás MSM 770,0 120 Baixo Rio Anajás MSS 1.050,0 121 Baixo Rio Anajás MSS 1.050,0 122 Baixo Rio Anajás MCR 930,0 123 Baixo Rio Anajás MSB 1.080,0 124 Baixo Rio Anajás MSB 1.080,0 125 Baixo Rio Anajás NPS 985,0 125 Baixo Rio Anajás NPC 680,0 126 Baixo Rio Anajás NCB 1.190,0 127 Rio Mocoões NAC 1.110,0 128 Baixo Rio Anajás OSF 620,0 129 Baixo Rio Anajás OSA 1.000,0 130 Baixo Rio Anajás OSA 1.000,0 131 Rio Mocoões OSC 980,0 133 Alto Rio Anajás RAL 735,0 <		=		
114 Rio Mocoões MNS 980,0 115 Alto Rio Anajás MPC 800,0 116 Alto Rio Anajás MRS 660,0 117 Alto Rio Anajás MSG 995,0 118 Baixo Rio Anajás MSM 980,0 119 Alto Rio Anajás MSM 770,0 120 Baixo Rio Anajás MMS 810,0 121 Baixo Rio Anajás MSS 1.050,0 122 Baixo Rio Anajás MSB 1.080,0 123 Baixo Rio Anajás NPS 985,0 124 Baixo Rio Anajás NPS 985,0 125 Baixo Rio Anajás NPC 680,0 126 Baixo Rio Anajás NPS 1.190,0 127 Rio Mocoões NAC 1.110,0 128 Baixo Rio Anajás OBS 1.090,0 129 Baixo Rio Anajás OSF 620,0 130 Baixo Rio Anajás OSA 1.000,0 131 Rio Mocoões OSC 980,0 133 Alto Rio Anajás				
115 Alto Rio Anajás MPC 800,0 116 Alto Rio Anajás MRS 660,0 117 Alto Rio Anajás MSG 995,0 118 Baixo Rio Anajás MWAC 980,0 119 Alto Rio Anajás MSM 770,0 120 Baixo Rio Anajás MMS 810,0 121 Baixo Rio Anajás MSS 1.050,0 122 Baixo Rio Anajás MCR 930,0 123 Baixo Rio Anajás MSB 1.080,0 124 Baixo Rio Anajás NPS 985,0 125 Baixo Rio Anajás NPC 680,0 126 Baixo Rio Anajás NPC 680,0 127 Rio Mocoões NAC 1.110,0 128 Baixo Rio Anajás OBS 1.090,0 129 Baixo Rio Anajás OSF 620,0 130 Baixo Rio Anajás OSA 1.000,0 131 Rio Mocoões OSC 980,0 133 Alto Rio Anajás RPS 650,0 135 Baixo Rio Anajás <th></th> <th></th> <th></th> <th></th>				
116 Alto Rio Anajás MRS 660,0 117 Alto Rio Anajás MSG 995,0 118 Baixo Rio Anajás MWAC 980,0 119 Alto Rio Anajás MSM 770,0 120 Baixo Rio Anajás MMS 810,0 121 Baixo Rio Anajás MSS 1.050,0 122 Baixo Rio Anajás MCR 930,0 123 Baixo Rio Anajás MSB 1.080,0 124 Baixo Rio Anajás NPS 985,0 125 Baixo Rio Anajás NPC 680,0 126 Baixo Rio Anajás NCB 1.190,0 127 Rio Mocoões NAC 1.110,0 128 Baixo Rio Anajás OBS 1.090,0 129 Baixo Rio Anajás OSF 620,0 130 Baixo Rio Anajás OSA 1.000,0 131 Rio Mocoões OSC 980,0 133 Alto Rio Anajás PBS 735,0 134 Rio Mocoões RPS 650,0 135 Baixo Rio Anajás				
117 Alto Rio Anajás MSG 995,0 118 Baixo Rio Anajás MWAC 980,0 119 Alto Rio Anajás MSM 770,0 120 Baixo Rio Anajás MMS 810,0 121 Baixo Rio Anajás MSS 1.050,0 122 Baixo Rio Anajás MCR 930,0 123 Baixo Rio Anajás MSB 1.080,0 124 Baixo Rio Anajás NPS 985,0 125 Baixo Rio Anajás NPC 680,0 126 Baixo Rio Anajás NCB 1.190,0 127 Rio Mocoões NAC 1.110,0 128 Baixo Rio Anajás OBS 1.090,0 129 Baixo Rio Anajás OSF 620,0 130 Baixo Rio Anajás OSA 1.000,0 131 Rio Mocoões OSC 980,0 133 Alto Rio Anajás PBS 735,0 134 Rio Mocoões RPS 650,0 135 Baixo Rio Anajás RAL 1.045,0				
118 Baixo Rio Anajás MWAC 980,0 119 Alto Rio Anajás MSM 770,0 120 Baixo Rio Anajás MMS 810,0 121 Baixo Rio Anajás MSS 1.050,0 122 Baixo Rio Anajás MCR 930,0 123 Baixo Rio Anajás MSB 1.080,0 124 Baixo Rio Anajás NPS 985,0 125 Baixo Rio Anajás NPC 680,0 126 Baixo Rio Anajás NCB 1.190,0 127 Rio Mocoões NAC 1.110,0 128 Baixo Rio Anajás OBS 1.090,0 129 Baixo Rio Anajás OSF 620,0 130 Baixo Rio Anajás OSA 1.000,0 131 Rio Mocoões OSC 980,0 133 Alto Rio Anajás PBS 735,0 134 Rio Mocoões RPS 650,0 135 Baixo Rio Anajás RAL 1.045,0				
119 Alto Rio Anajás MSM 770,0 120 Baixo Rio Anajás MMS 810,0 121 Baixo Rio Anajás MSS 1.050,0 122 Baixo Rio Anajás MCR 930,0 123 Baixo Rio Anajás MSB 1.080,0 124 Baixo Rio Anajás NPS 985,0 125 Baixo Rio Anajás NPC 680,0 126 Baixo Rio Anajás NCB 1.190,0 127 Rio Mocoões NAC 1.110,0 128 Baixo Rio Anajás OBS 1.090,0 129 Baixo Rio Anajás OSF 620,0 130 Baixo Rio Anajás OSA 1.000,0 131 Rio Mocoões OSC 980,0 133 Alto Rio Anajás PBS 735,0 134 Rio Mocoões RPS 650,0 135 Baixo Rio Anajás RAL 1.045,0				
120 Baixo Rio Anajás MMS 810,0 121 Baixo Rio Anajás MSS 1.050,0 122 Baixo Rio Anajás MCR 930,0 123 Baixo Rio Anajás MSB 1.080,0 124 Baixo Rio Anajás NPS 985,0 125 Baixo Rio Anajás NPC 680,0 126 Baixo Rio Anajás NCB 1.190,0 127 Rio Mocoões NAC 1.110,0 128 Baixo Rio Anajás OBS 1.090,0 129 Baixo Rio Anajás OSA 1.000,0 130 Baixo Rio Anajás OSA 1.000,0 131 Rio Mocoões OSC 980,0 133 Alto Rio Anajás PBS 735,0 134 Rio Mocoões RPS 650,0 135 Baixo Rio Anajás RAL 1.045,0				770,00
121 Baixo Rio Anajás MSS 1.050,0 122 Baixo Rio Anajás MCR 930,0 123 Baixo Rio Anajás MSB 1.080,0 124 Baixo Rio Anajás NPS 985,0 125 Baixo Rio Anajás NPC 680,0 126 Baixo Rio Anajás NCB 1.190,0 127 Rio Mocoões NAC 1.110,0 128 Baixo Rio Anajás OBS 1.090,0 129 Baixo Rio Anajás OSF 620,0 130 Baixo Rio Anajás OSA 1.000,0 131 Rio Mocoões OSC 980,0 133 Alto Rio Anajás PBS 735,0 134 Rio Mocoões RPS 650,0 135 Baixo Rio Anajás RAL 1.045,0				
122 Baixo Rio Anajás MCR 930,0 123 Baixo Rio Anajás MSB 1.080,0 124 Baixo Rio Anajás NPS 985,0 125 Baixo Rio Anajás NPC 680,0 126 Baixo Rio Anajás NCB 1.190,0 127 Rio Mocoões NAC 1.110,0 128 Baixo Rio Anajás OBS 1.090,0 129 Baixo Rio Anajás OSF 620,0 130 Baixo Rio Anajás OSA 1.000,0 131 Rio Mocoões ORS 905,0 132 Rio Mocoões OSC 980,0 133 Alto Rio Anajás PBS 735,0 134 Rio Mocoões RPS 650,0 135 Baixo Rio Anajás RAL 1.045,0		_		1.050,00
123 Baixo Rio Anajás MSB 1.080,0 124 Baixo Rio Anajás NPS 985,0 125 Baixo Rio Anajás NPC 680,0 126 Baixo Rio Anajás NCB 1.190,0 127 Rio Mocoões NAC 1.110,0 128 Baixo Rio Anajás OBS 1.090,0 129 Baixo Rio Anajás OSF 620,0 130 Baixo Rio Anajás OSA 1.000,0 131 Rio Mocoões ORS 905,0 132 Rio Mocoões OSC 980,0 133 Alto Rio Anajás PBS 735,0 134 Rio Mocoões RPS 650,0 135 Baixo Rio Anajás RAL 1.045,0				930,00
124 Baixo Rio Anajás NPS 985,0 125 Baixo Rio Anajás NPC 680,0 126 Baixo Rio Anajás NCB 1.190,0 127 Rio Mocoões NAC 1.110,0 128 Baixo Rio Anajás OBS 1.090,0 129 Baixo Rio Anajás OSF 620,0 130 Baixo Rio Anajás OSA 1.000,0 131 Rio Mocoões ORS 905,0 132 Rio Mocoões OSC 980,0 133 Alto Rio Anajás PBS 735,0 134 Rio Mocoões RPS 650,0 135 Baixo Rio Anajás RAL 1.045,0				1.080,00
125 Baixo Rio Anajás NPC 680,0 126 Baixo Rio Anajás NCB 1.190,0 127 Rio Mocoões NAC 1.110,0 128 Baixo Rio Anajás OBS 1.090,0 129 Baixo Rio Anajás OSF 620,0 130 Baixo Rio Anajás OSA 1.000,0 131 Rio Mocoões ORS 905,0 132 Rio Mocoões OSC 980,0 133 Alto Rio Anajás PBS 735,0 134 Rio Mocoões RPS 650,0 135 Baixo Rio Anajás RAL 1.045,0				985,00
126 Baixo Rio Anajás NCB 1.190,0 127 Rio Mocoões NAC 1.110,0 128 Baixo Rio Anajás OBS 1.090,0 129 Baixo Rio Anajás OSF 620,0 130 Baixo Rio Anajás OSA 1.000,0 131 Rio Mocoões ORS 905,0 132 Rio Mocoões OSC 980,0 133 Alto Rio Anajás PBS 735,0 134 Rio Mocoões RPS 650,0 135 Baixo Rio Anajás RAL 1.045,0	125	Baixo Rio Anajás	NPC	680,00
128 Baixo Rio Anajás OBS 1.090,0 129 Baixo Rio Anajás OSF 620,0 130 Baixo Rio Anajás OSA 1.000,0 131 Rio Mocoões ORS 905,0 132 Rio Mocoões OSC 980,0 133 Alto Rio Anajás PBS 735,0 134 Rio Mocoões RPS 650,0 135 Baixo Rio Anajás RAL 1.045,0	126	Baixo Rio Anajás	NCB	1.190,00
129 Baixo Rio Anajás OSF 620,0 130 Baixo Rio Anajás OSA 1.000,0 131 Rio Mocoões ORS 905,0 132 Rio Mocoões OSC 980,0 133 Alto Rio Anajás PBS 735,0 134 Rio Mocoões RPS 650,0 135 Baixo Rio Anajás RAL 1.045,0	127	Rio Mocoões	NAC	1.110,00
130 Baixo Rio Anajás OSA 1.000,0 131 Rio Mocoões ORS 905,0 132 Rio Mocoões OSC 980,0 133 Alto Rio Anajás PBS 735,0 134 Rio Mocoões RPS 650,0 135 Baixo Rio Anajás RAL 1.045,0	128	Baixo Rio Anajás	OBS	1.090,00
131 Rio Mocoões ORS 905,0 132 Rio Mocoões OSC 980,0 133 Alto Rio Anajás PBS 735,0 134 Rio Mocoões RPS 650,0 135 Baixo Rio Anajás RAL 1.045,0	129	Baixo Rio Anajás	OSF	620,00
132 Rio Mocoões OSC 980,0 133 Alto Rio Anajás PBS 735,0 134 Rio Mocoões RPS 650,0 135 Baixo Rio Anajás RAL 1.045,0	130	Baixo Rio Anajás	OSA	1.000,00
133 Alto Rio Anajás PBS 735,0 134 Rio Mocoões RPS 650,0 135 Baixo Rio Anajás RAL 1.045,0			ORS	905,00
134 Rio Mocoões RPS 650,0 135 Baixo Rio Anajás RAL 1.045,0			OSC	980,00
135 Baixo Rio Anajás RAL 1.045,0	133	Alto Rio Anajás	PBS	735,00
	134	Rio Mocoões	RPS	650,00
136 Rio Mocoões RSR 990.0	135	Baixo Rio Anajás	RAL	1.045,00
20 1120 11000000	136	Rio Mocoões	RSR	990,00
			RSR	1.160,00
		•	RFBJ	865,00
139 Alto Rio Anajás RLG 960,0				960,00

Controladoria-Geral da União

	ENDEREÇO	CPF	VALOR BRUTO
140	Baixo Rio Anajás	RLT	1.105,00
141	Alto Rio Anajás	RRP	700,00
142	Rio Mocoões	RRS	1.060,00
143	Baixo Rio Anajás	RRN	1.055,00
144	Rio Mocoões	RRA	915,00
145	Baixo Rio Anajás	RPL	1.160,00
146	Baixo Rio Anajás	RSG	1.305,00
147	Alto Rio Anajás	RRM	895,00
	Baixo Rio Anajás	RFB	915,00
	Baixo Rio Anajás	RBS	735,00
	Baixo Rio Anajás	RCL	735,00
151	Baixo Rio Anajás	SFG	1.175,00
152	Baixo Rio Anajás	SALF	1.155,00
	Baixo Rio Anajás	TMDS	885,00
154	Baixo Rio Anajás	TBC	1.565,00
	Baixo Rio Anajás	VFC	1.205,00
	Alto Rio Anajás	VLS	1.040,00
157	Baixo Rio Anajás	WGC	855,00
158	Baixo Rio Anajás	WPL	1.270,00
159	Baixo Rio Anajás	ZLM	1.025,00
160	Baixo Rio Anajás	ZGP	1.510,00
	TOTAL		160.355,00

Considerando que o ano letivo é de 10 meses, ao ano seriam pagos R\$ 1.603.550,00 (R\$ 160.355,00 X 10), valor que exige a utilização da modalidade Concorrência, Pregão Eletrônico ou Presencial.

EVIDÊNCIA:

Recibos emitidos pelas pessoas físicas prestadoras do serviço de locação de barcos para transporte escolar.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Em verdade, as contratações em tela são hipóteses de inexigibilidade de licitação, com espeque no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, isto é, amparam-se na inviabilidade de competição. Isso se justifica pelas peculiaridades intrínsecas do município, em especial pela sua extensão territorial, composta por inúmeras ilhas (distritos), de difícil e limitado acesso, associado às características de cada barqueiro e de cada embarcação, pois nem todos são capazes atender os mesmos percursos. Isso varia de acordo com o tamanho da embarcação, com o porto de embarque e desembarque, com a profundidade do rio, dentre outros fatores que, indubitavelmente, inviabilizam a competição.

Os valores fixados contratualmente (e os contratos foram devidamente formalizados), levam em conta o tamanho da embarcação, o número de alunos transportados e o trajeto de cada barco, não havendo como fixar um valor homogêneo para cada contrato."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Da análise da manifestação do gestor, verifica-se que:

As dificuldades apontadas pela Prefeitura Municipal de Anajás de fato são verdadeiras. No entanto, a Prefeitura deixou de formalizar processo de inexigibilidade onde deveriam ser relatadas as justificativas para a realização das contratações diretas. Assim sendo, a constatação fica mantida.

Controladoria-Geral da União

AÇÃO

0E36

COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DO PARA

OBJETIVO DA AÇÃO :

Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

ORDEM DE SERVIÇO : 249678

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Âmbito municipal:

prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

AGENTE EXECUTOR

ANAJAS PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 7.833.637,82

1.1.12 CONSTATAÇÃO:

Comprovação de despesas por meio de Notas Fiscais inidôneas.

FATO:

Durante o exercício de 2007, a Prefeitura Municipal de Anajás pagou com recursos do FUNDEB para as empresas:

1. F. Vasconcelos dos Santos & Cia Ltda - ME - CNPJ: 05.567.410/0001-32, pelo fornecimento de cartuchos, papel A4, papel carta e papel com pauta, R\$ 21.980,00 conforme detalhado na tabela a seguir:

Nota Fiscal	Data NF	Valor
212	23/02/2007	21.980,00
TOTAL		21.980,00

Nas circularizações realizadas constataram-se as seguintes irregularidades:

- No SINTEGRA, a situação cadastral vigente se encontra como "Não habilitado", na data de 13/05/2003.
- No endereço constante das Notas Fiscais, está situado um prédio residencial.
- 2. N. C. P. dos Santos (Esthilo Comercial) CNPJ: 03.108.244/0001-80, pelo fornecimento de material escolar, R\$ 33.099,00 conforme detalhado na tabela a seguir:

Nota Fiscal	Data NF	Valor
003	13/12/2006	33.099,00
TOTAL		33.099,00

Nas circularizações realizadas constataram-se as seguintes irregularidades:

- No SINTEGRA, a situação cadastral vigente se encontra como "Não habilitado".

Controladoria-Geral da União

- No endereço constante das Notas Fiscais, está situada uma residência.

Por intermédio do Ofício nº 18940/2010/CGU/Regional/PA/CGU-PR, de 08/06/2010 solicitamos à direção da empresa de CNPJ: 03.108.244/0001-80 que prestasse informações quanto à autenticidade da nota fiscal nº 1119, emitida em 13/12/2006. O representante da empresa não assinou declaração de que a nota fiscal foi emitida pela empresa, nem de que não foi emitida pela empresa. Apenas prestou informação verbal confirmando a emissão da nota fiscal. Entretanto, o responsável pela empresa não apresentou o bloco de notas fiscais com a NF nº 1119, o que impossibilitou a confirmação da autenticidade da nota fiscal.

Outrossim, verifica-se que as compras em ambos os casos foram realizadas sem a realização prévia de licitação em desatendimento ao disposto no artigo 23 da Lei 8.666/93 que a torna obrigatória em todas as compras acima de R\$ 8.000,00.

EVIDÊNCIA:

Notas Fiscais emitidas pelas empresas:

F. Vasconcelos dos Santos & Cia Ltda - ME - CNPJ: 05.567.410/0001-32: 212 e N. C. P. dos Santos (Esthilo Comercial) - CNPJ: 03.108.244/0001-80: 003.

Relatório fotográfico:



Endereço da empresa de CNPJ: 05.567.410/0001-32 – Prédio Residencial

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente, de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Não há nada que comprove inidoneidade das Notas Fiscais, tampouco obrigatoriedade no sentido de que a Administração fiscalizasse in loco o endereço constante das Notas emitidas pela empresas F. Vasconcelos dos Santos & Cia Ltda e N.C.P. dos Santos.

Durante os trabalhos de campo realizados por essa respeitável CGU, não foi possível apresentar, diante das inúmeras providências requisitadas em um exíguo espaço de tempo, os processos licitatórios que justificam tais despesas. Assim, os mesmos serão juntados oportunamente quando solicitados pelo gestor responsável pela descentralização dos recursos federais."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Da análise da manifestação do gestor, verifica-se que:

Em relação às notas emitidas pelas empresas F. Vasconcelos dos Santos & Cia Ltda - ME - CNPJ: 05.567.410/0001-32 e N. C. P. dos Santos (Esthilo Comercial) - CNPJ: 03.108.244/0001-80 a Prefeitura alega falta de obrigatoriedade em verificar a existência física das empresas fornecedoras. Informa ainda que não foi possível apresentar, diante das inúmeras providências requisitadas em um exíguo espaço de tempo os processos licitatórios.

Conforme afirmação da Prefeitura, os processos licitatórios não foram Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno 29 disponibilizados à equipe de fiscalização da CGU/PA. Além do mais não houve apresentação de quaisquer documentação que comprove o regular funcionamento das duas empresas. Desta forma, a constatação fica mantida.

1.1.13 CONSTATAÇÃO:

Irregularidades na composição e formalização dos processos licitatórios efetivados com recursos do FUNDEB em 2007.

FATO:

Em atendimento da Solicitação Prévia, de 17/05/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás disponibilizou 12 processos licitatórios, realizados na modalidade Convite, cujo objeto trata de aquisição de materiais e de elaboração de projeto, conforme quadro abaixo:

Convites N°	Objeto	Vencedor	Valor (R\$)
015/07-SEMED	Aquisição de material didático destinados a alunos da rede de Ensino Fundamental.	Shamah Com. e Dist. de Prod. Descartáveis Ltda 08.658.657/0001-52	21.825,00
017/07-SEMED	1 ,		74.532,80
018/07-SEMED	Aquisição de equipamentos e material de construção, hidráulico e elétrico, destinadas à construção da Escola Maria Iranêde Coutinho		28.440,54
019/07-SEMED	Aquisição de equipamentos e material de consumo destinadas às unidades de ensino fundamental	N.J.S. Ferreira Comércio 04.518.880/000-43	16.702,45
020/07-SEMED	Aquisição de material pedagógico destinadas às unidades de ensino fundamental	Futura Com. e Representações Ltda 04.935.255/0001-05	62.662,40
024/07-SEMED	Aquisição de equipamentos e material de consumo destinadas às unidades de ensino fundamental	MC Comércio de Material de Expediente e Informática Ltda 07.733.893/0001-23	79.474,50
026/07-SEMED	Aquisição de equipamentos e material de consumo destinadas às unidades de ensino fundamental	MC Comércio de Material de Expediente e Informática Ltda 07.733.893/0001-23	79.474,50
027/07-SEMED	Aquisição de equipamentos e material de consumo destinadas às unidades de ensino fundamental	J.J.S. Lopes 07.503.365/0001-88	77.550,00
028/2007	Elaboração de projeto executivo de construção do anexo para prática da disciplina de educação física na Escola Municipal de Ensino Fundamental Prudência Borges de Menezes.	Consultoria e Projetos Ltda 03.933.320/0001-92	58.000,00
033/07-SEMED	,	J.L.V. de Carvalho Comércio - ME 03.360.466/0001-96	69.474,30
037/07-SEMED	Aquisição de material de consumo destinadas às unidades de ensino fundamental	MC Comércio de Material de Expediente e Informática Ltda 07.733.893/0001-23	79.710,00

Controladoria-Geral da União

Convites Nº	Objeto	Vencedor	Valor (R\$)
	Aquisição de equipamentos e material de consumo, destinadas às unidades de ensino fundamental		66.097,00

Em análise aos processos licitatórios, constatou-se

impropriedades/irregularidades, que evidenciam que os processos foram "montados", visando dar regularidade a execução das despesas, apesar de irregularidades constantes ensejarem no mínimo a repetição do certame, conforme relatado abaixo:

- Impropriedades comuns a todos os processos:
- 1.Processo não atuado nem numerado, apesar de constar carimbo para se apor a numeração das folhas. (Caput Art. 38, Lei 8.666/93);
- 2. Ausência de pesquisa de preço, visando avaliar os preços das propostas (Art. 43, IV, Lei 8.666/93);
- 3. Ausência de parecer jurídico sobre o edital do convite, e anexos. (Parágrafo único, Art. 38 da Lei 8.666/93);
- 4. Ausência do comprovante de entrega dos convites. (Inciso II, Art. 38, Lei 8.666/93);
- 5.As propostas e documentos de habilitação dos participantes, constantes do processo não estão rubricadas pela CPL e participantes do certame. (§ 2º, Inciso VI, Art. 43, Lei 8.666/93); e
- 6.Cópias dos documentos das empresas participantes que instruem o processo não estão autenticadas por cartório e/ou membro da CPL. (Caput do Art. 32)
- Irregularidades:

Convite 015/07-SEMED - Edital: 04/05/07 e Abertura 11/05/07

- 1. Todas as propostas estão grafadas com identificação do Convite n° 007/2007, divergente do número do certame.
- 2. Propostas financeiras dos participantes SHAMAH Com. e Distribuidora de Produtos Descartáveis Ltda 08.658.657/0001-52 e
- Amazônia Comercial Serviços e Representações Ltda 04.485.554/0001-87, foram grafadas com data de 20/05/2007, portanto, com data posterior à prevista para abertura do convite;
- 3. Proposta financeira do participante Marins & Anjos Comércio e Equipamentos Ltda 08.658.674/000190 foi grafada com data de 19/05/2007, portanto, com data posterior à prevista para abertura do convite e dos demais participantes;
- 4. Documentos de regularidade fiscal da empresa Amazônia Comercial Serviços e Representações Ltda ME, são reimpressões da internet datadas de 30/05/2007, portanto, em data posterior a de abertura do Convite;
- 5. Proprietários das empresas SHAMAH e Marins & Anjos, são parentes em 1º grau (irmãos), conforme levantamento realizado junto Sistema CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Tal prática prejudicou a competitividade do certame, possibilitando a existência de conluio.

Convite 017/07/SEMED - Edital: 16/05/07 e Abertura: 23/05/07

- Aviso de Licitação, constante do processo, datada de 09/05/2007 (anterior ao edital);
- 2. O Mapa de Julgamento de Licitação, está identificado incorretamente como Convite nº 026/07- PMA;
- 3. Ausência da proposta e documentos de regularidade do possível participante J.C. Lira do Nascimento ME (Inciso IV, Art. 38, Lei 8.666/93), face a mesma constar na Ata de Julgamento e Mapa de Julgamento, com proposta global de R\$ 76.815,18 (Inciso IV, Art. 38, Lei 8.666/93);

- 4. As propostas financeiras dos participantes estão em desacordo com edital (Item 9.1 do Edital e Anexo II), pois não constam o nº do Convite e estão um com data anterior ao certame, conforme abaixo:
- KZ Distribuidora Ltda (05.505.562/0001-00): Sem discriminação do convite, grafada como "Orçamento" e datada de 22/05/2007;
- J.L.V. de Carvalho Comércio ME (03.360.466/0001-96): Idem empresa anterior.
- 5. Documentos da empresa J.L.V. de Carvalho Comércio ME, vencedora da licitação, são posteriores a licitação, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (emitida em 11/07/2007). Não consta comprovação de regularidade com o FGTS e INSS. Consta consulta de regularidade do empregador, do site da CAIXA, com data de impressão do dia 14/07/2007. Ressalte-se que efetuado o detalhamento desta consulta verificou-se a ausência de certificação para o período da licitação;
- 6. Da empresa KZ Distribuidora Ltda, não consta nenhum documento de regularidade fiscal.

Convite 018/07-SEMED - Edital: 29/06/07 e Abertura: 06/07/07

- 1. O Mapa de Julgamento de Licitação, está identificado incorretamente como Convite nº 026/07- PMA;
- 2. As propostas financeiras dos participantes estão em desacordo com edital (Item 9.1 do Edital e Anexo II), pois não constam o nº do Convite e estão um com data anterior e outras posteriores ao certame, conforme abaixo:
- J.C. Lira do Nascimento ME (07.414.054/0001-42): Grafado como "orçamento" e datada de 02/07/2007;
- KZ Distribuidora Ltda (05.505.562/0001-00): Sem discriminação do convite e datada de 11/07/2007;
- J.L.V. de Carvalho Comércio ME (03.360.466/0001-96): Grafado como "orçamento" e datada de 11/07/2007;
- 3. Documentos da empresa J.C Lira do Nascimento ME, são posterior a licitação: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (11/07/2007) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (emitida em 11/07/2007). Não consta comprovação de regularidade com o FGTS e INSS;
- 4. Documentos das empresas KZ Distribuidora Ltda e J.L.V. de Carvalho Comércio ME (vencedora), com problemas idênticos ao item anterior, com a diferença que consta consulta sobre a situação de regularidade do empregador, com data de impressão do dia 14/07/2007. Ressalte-se que efetuada o detalhamento desta consulta verificou-se que a mesma não possuía certificação para o período da licitação.

Convite Nº 019/07-SEMED - Edital: 02/07/07 e Abertura: 09/07/07

- 1. Propostas das empresas participantes (Distrinorte Comércio e Serviços Ltda 05.120.309/0001-39; Pará Vendas Ltda -
- 07.217.484/0001-74 e N.J.S. Ferreira Comércio 04.518.880/000-43), estão datadas de 12/08/2007, isto é posterior a abertura prevista no edital:
- 2. Todas as propostas estão grafadas incorretamente como Convite 030;
- 3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, da empresa Distrinorte Comércio e Serviços Ltda, impressas em 10/07/2007 (posterior a abertura das propostas);
- 4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS CRF, da empresa Distrinorte, emitidos em 11/07/2007 e 12/07/2007, respectivamente, posterior a abertura das propostas;
- 5. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de

- Terceiros, Certificado de Regularidade do FGTS CRF, da empresa Pará Vendas Ltda, com data de impressão de 10/07/2007 (posterior a abertura das propostas);
- 6. A Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União, da empresa Pará Vendas Ltda, emitido em 11/07/2007, não é autentica conforme verificação efetuada no site da Receita Federal.
- Convite Nº 020/07-SEMED Edital: 02/07/07 e Abertura: 09/07/07
- 1. Propostas das empresas participantes (Futura Comércio e Representações Ltda 04.935.255/0001-05, Comercial Pereira Gonçalves Ltda 00.575.140/0001-98 e Papel Contudo Comércio de Materiais de Papelaria Ltda ME 07.377.357/0001-32), estão sem data e sem identificação do convite;
- 2. Nos documentos da empresa Futura Comércio e Representações Ltda (vencedora), não consta documento de regularidade com o FGTS.
- 3. Ausência dos documentos de regularidade com a Previdência Social e FGTS da empresa Papel Contudo Comércio de Materiais de Papelaria Ltda;
- 4. As empresas, Futura Comércio e Representações Ltda e Papel Contudo Comércio de Materiais de Papelaria Ltda, tem sócio comum (II, Art. 9°, Lei 8.666/93). Tal prática prejudicá a competitividade do certame, possibilitando a existência de conluio.
- Convite Nº 024/07-SEMED Edital: 09/07/07 e Abertura: 16/07/07
- 1. Propostas das empresas participantes (MC Comércio de Material de Expediente e Informática Ltda 07.733.893/0001-23, Apolo Comercial Ltda 02.567.637/0001-90 e E.A. Carvalho ME 83.650.960/0001-24), estão datadas de 13/07/2007, 11/07/2007 e 12/07/2007, respectivamente, isto é, anterior a abertura prevista no edital;
- 2. O Certificado de Regularidade do FGTS CRF, das três participantes foram impressos no dia 16/07/2007 (dia da abertura), contudo depois das 16:00H, evidenciando que as mesmas não apresentaram o certificado no ato de abertura.
- Convite Nº 026/07-SEMED Edital: 03/08/07 e Abertura: 10/07/07
- 1. Data da abertura de proposta (10/07/2007), constante do edital, anterior a data do edital (03/08/2007);
- 2. Data da Ata de Abertura e Julgamento das Propostas (10/08/2007), divergente da prevista no Edital (10/07/2007);
- 3. Propostas das empresas participantes (MC Comércio de Material de Expediente e Informática Ltda 07.733.893/0001-23, Apolo Comercial Ltda 02.567.637/0001-90 e E.A. Carvalho ME 83.650.960/0001-24), estão datadas de 10/08/2007, isto é posterior a abertura prevista no edital;
- 4. Levando-se em consideração a data das propostas 10/08/2007, verificou-se que o Certificado de Regularidade do FGTS CRF e a Certidão Negativa de Débito CND, das empresas Apolo Comercial Ltda e MC Comércio de Material de Expediente e Informática Ltda (vencedora) estavam vencidos, logo não podiam ser habilitadas;
- 5. Quanto a empresa EA Carvalho ME, não consta o comprovante de regularidade com o FGTS e não consta comprovante de regularidade com o INSS.
- Convite Nº 027/07-SEMED Edital: 16/08/07 e Abertura: 23/07/07
- 1. Data da abertura das propostas (23/07/2007) anterior a data do edital (16/08/2007);
- 2. Data da Ata de Abertura e Julgamento das Propostas, datada de 23/08/2007, isto é 1 mês após a prevista no edital, sem que se contenha informação e/ou justificativa para o fato;
- 3. Propostas das empresas participantes (Apolo Comercial Ltda 02.567.637/0001-90, J.J.S. Lopes 07.503.365/0001-88 e E.A. Carvalho

Controladoria-Geral da União

- ME 83.650.960/0001-24), estão datadas de 08/08/2007, isto é posterior a abertura prevista no edital;
- 4. As propostas estão grafadas incorretamente com o Convite 35;
- 5. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal da empresa JJS Lopes e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, impressas em 22/08/2007, posteriores a suas propostas.

Convite Nº 028/07-SEMED - Edital: 14/08/07 e Abertura: 24/08/07

- 1) Ausência de comprovantes de visita ao local para análise e definição do projeto (item 2.4 do edital);
- 2) Ausência das propostas dos três possíveis participantes (Inciso IV, Art. 38, Lei 8.666/93):
- Sociedade Simples, Suporte, Consultoria e Projetos Ltda (R\$ 58.000,00)
- M.G.M. Arquitetura, Construções e Serviços Ltda (R\$ 62.000,00)
- Ramires Chaves, Projetos e Construções Ltda (59.800,00)
- 3) Consta apenas os documentos habilitação da empresa Sociedade Simples, Suporte, Consultoria, contudo não estão rubricadas pela CPL e participante (§ 2°, Inciso VI, Art. 43, Lei 8.666/93);
- 4) A Certificado de Regularidade do FGTS CRF, da empresa Sociedade Simples, Suporte, Consultoria e Projetos Ltda (CNPJ 03.933.320/0001-92), com validade posterior a abertura da licitação (24/09/2007 a 23/10/2007);
- 5) Contrato n° 112/2007, efetuado com a vencedora não está assinado pelo Contratado e testemunhas;
- 6) Não consta publicação no DOU, do referido contrato. (Parágrafo único, Art. 61, Lei 8.666/93).

Convite N° 033/07-SEMED - Edital: 24/08/07 e Abertura: 05/09/07

- 1. Data da Ata de Abertura e Julgamento das Propostas, datada de 03/11/2007, isto é praticamente 2 meses posterior a prevista no edital, sem que se contenha informação e/ou justificativa para o fato; 2. Data do resultado do convite (03/08/2007) é anterior a da abertura (05/09/2007);
- 3. Data do despacho da CPL para o Assessor Jurídico (03/08/2007) e análise do Assessor Jurídico (04/09/2007), são anteriores a data de abertura do processo licitatório (05/09/2007);
- 4. Ausência da proposta e documentos de regularidade do possível participante J.C. Lira do Nascimento ME (Inciso IV, Art. 38, Lei 8.666/93), face a mesma constar na Ata de Julgamento e Mapa de Julgamento, com proposta global de R\$ 72.230,00 (Inciso IV, Art. 38, Lei 8.666/93);
- 5. As propostas financeiras dos participantes estão em desacordo com edital (Item 9.1 do Edital e Anexo II), pois não foram assinadas nem constam o nº do Convite, estando grafado como "Nota de Pedido";
- 6. Não consta no processo documento de regularidade com as contribuições previdenciárias e do FGTS da empresa J.L.V. de Carvalho Comércio ME (CNPJ 03.360.466/0001-96), vencedora da licitação.
- Ressalte-se que em consulta ao site da Receita, verificamos que a empresa até a presente data consta apenas uma certidão datada de 26/03/2001, referente à previdência, quanto ao FGTS verificamos que no período a mesma não possuía certidão de regularidade;
- 7. Ausência do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, da empresa KZ Distribuidora Ltda (CNPJ 05.505.562/0001-00). Ressaltamos que em consulta ao site da CAIXA, verificou-se que não possuía certidão para o período da licitação;
- 8. As propostas das empresas KZ Distribuidora Ltda e J.L.V de Carvalho Comércio ME (vencedora), não estão assinadas.

Convite Nº 037/07-SEMED - Edital: 21/09/07 e Abertura: 28/09/07

- 1. Edital não está assinado;
- 2. Propostas das empresas participantes estão com datas posteriores
- à 28/09/2007 (data marcada para o certame) e com indicação do Convite n° 036/07, conforme abaixo:
- Apolo Comercial Ltda (02.567.637/0001-90): Data da proposta 02/10/207.
- J.J.S. Lopes (07.503.365/0001-88): Data da proposta 01/10/2007.
- M.C. Comércio de Material de Expediente e Informática Ltda (07.733.893/0001-23: Data da proposta de 01/10/2007 e número do convite corrigido a caneta para 037/07.
- 3. Certificado de Regularidade do FGTS CRF e Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, da empresa Apolo Comercial Ltda EPP, sem validade, vencidos em 26/07/2007 e 03/08/2007 (antes da abertura da licitação);
- 4. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da empresa M.C. Comércio de Material de Expediente e Informática Ltda, vencidas em 21/07/2007 e 04/09/2007 (antes da abertura das propostas). Ausência do comprovante de Regularidade com o FGTS;
- 5. Ausência de documentos de regularidades fiscais da empresa J.J.S Lopes;
- 6. Presença de documentos de regularidades fiscais de empresa não participante do certame, E.A. Carvalho ME (83.650.960/0001-24). Ressalte-se que o Certificado de Regularidade do FGTS CRF e Certidão Negativa de Débito do INSS, encontravam-se vencidas em 31/07/2007 e 11/08/2007, respectivamente.

Convite Nº 040/07-SEMED - Edital: 15/10/07 e Abertura: 22/10/07

- 1. Certificado de Regularidade do FGTS CRF, da empresa Apolo Comercial Ltda EPP (02567637/0001-90), vencida em 16/10/2007 (antes da abertura da licitação)
- 2. Proposta da empresa JJS Lopes (07.503.365/0001-88), não está assinada e com condições de pagamento inadequada: "A COMBINAR";
- 3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, da empresa JJS Lopes, impressas em 26/10/2007 (posterior a abertura das propostas);
- 4. Certificado de Regularidade do FGTS CRF, da empresa JJS Lopes, com validade de 26/10/2007 a 24/11/2007 (após abertura do certame);
- 5. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS CRF, da empresa MC Comércio de Material de Expediente e Informática Ltda (07.733.893/0001-23), com data de impressão de 26/10/2007 (posterior a abertura das propostas).

EVIDÊNCIA:

Convites: 015,017, 018, 019, 020, 024, 026, 027, 028, 033, 037, 040/2007-SEMED.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente, de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação à falta de autuação e numeração das folhas dos processos, com a devida vênia, não macula os certames, uma vez que se trata de irregularidade formal, sanável com a simples autuação do processo, ainda que a posteriori.

A ausência de pesquisa de preço, por sua vez, também não fulmina de nulidade o procedimento, bastando que os preços contratados se adéqüem

Controladoria-Geral da União

aos praticados no mercado, segundo o senso comum e as regras ordinárias de experiência

A ausência de parecer jurídico nos autos e as demais pendências relacionadas configuram vício de forma e, portanto, sanáveis, já que não maculam a essência do certame, já que o mesmo atingiu sua finalidade, in casu a proposta mais vantajosa para a Administração;
As demais pendências serão justificadas diretamente ao gestor responsável pela descentralização dos recursos federais."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas apresentadas pelo Gestor Municipal, quanto a falta de atuação e numeração das folhas, ausência de pesquisa de preços e ausência de parecer jurídico, demonstram que a Administração não segue adequadamente a Lei de Licitação (8.666/93) como também deixa de atender o princípio da legalidade previsto na Constituição, para administração pública.

Quanto as demais irregularidades apontadas o Gestor optou por não se manisfestar à CGU, assim mantemos a constatação.

1.1.14 CONSTATAÇÃO:

Fuga do processo licitatório, mediante compra direta (dispensa de licitação), caracterizando fracionamento de despesas com indícios de favorecimento de empresa nas aquisições.

FATO:

Na análise dos pagamentos realizados nos exercícios de 2007, foi verificado que a Prefeitura Municipal de Anajás adquiriu material de limpeza, combustível e material de construção mediante compra direta, cujo valor total das compras ensejariam a realização de procedimentos licitatórios, configurando fracionamento de despesas conforme demonstrativo a seguir:

Combustível / Óleo Lubrificante

Nº NF	Data	Fornecedor	CNPJ	Valor (R\$)
9	29/01/07	D. Da. C. Mendes - ME	07.329.160/0001-28	5.542,00
12	05/03/07	D. Da. C. Mendes - ME	07.329.160/0001-28	5.544,00
27	03/04/07	D. Da. C. Mendes - ME	07.329.160/0001-28	5.188,00
28	03/04/07	D. Da. C. Mendes - ME	07.329.160/0001-28	5.566,00
20	02/04/07	D. Da. C. Mendes - ME	07.329.160/0001-28	6.311,00
25	03/04/07	D. Da. C. Mendes - ME	07.329.160/0001-28	5.340,00
59	04/06/07	D. Da. C. Mendes - ME	07.329.160/0001-28	5.317,60
68	03/07/07	D. Da. C. Mendes - ME	07.329.160/0001-28	16.272,00
67	03/07/07	D. Da. C. Mendes - ME	07.329.160/0001-28	3.873,00
93	05/10/07	D. Da. C. Mendes - ME	07.329.160/0001-28	7.680,00
94	05/10/07	D. Da. C. Mendes - ME	07.329.160/0001-28	6.114,80
84	04/09/07	D. Da. C. Mendes - ME	07.329.160/0001-28	7.552,00
82	04/09/07	D. Da. C. Mendes - ME	07.329.160/0001-28	6.054,80
103	08/11/07	D. Da. C. Mendes - ME	07.329.160/0001-28	6.167,00
104	08/11/07	D. Da. C. Mendes - ME	07.329.160/0001-28	7.552,40
114	03/12/07	D. Da. C. Mendes - ME	07.329.160/0001-28	11.033,20
113	03/12/07	D. Da. C. Mendes - ME	07.329.160/0001-28	9.102,00

Controladoria-Geral da União

Nº NF	Data	Fornecedor	CNPJ	Valor (R\$)
122	122 11/12/07 D. Da. C. Mendes - ME 0'		07.329.160/0001-28	2.340,00
		TOTAL		122.549,80

Material de Limpeza

Nº NF	Data	Fornecedor CNPJ		Valor (R\$)
146	30/03/07	J.G.M. DA SILVA JÚNIOR -ME	05.676.907/0001-99	8.619,00
202	17/05/07	J.G.M. DA SILVA JÚNIOR -ME	05.676.907/0001-99	7.187,00
142	28/02/07	J.G.M. DA SILVA JÚNIOR -ME	05.676.907/0001-99	6.977,50
214	30/05/07	J.G.M. DA SILVA JÚNIOR -ME	05.676.907/0001-99	9.060,00
219	29/06/07	J.G.M. DA SILVA JÚNIOR -ME	05.676.907/0001-99	8.358,00
226	30/07/07	J.G.M. DA SILVA JÚNIOR -ME	05.676.907/0001-99	6.820,00
234	31/08/07	J.G.M. DA SILVA JÚNIOR -ME	05.676.907/0001-99	8.082,00
243	28/09/07	J.G.M. DA SILVA JÚNIOR -ME	05.676.907/0001-99	9.076,00
250	30/10/07	J.G.M. DA SILVA JÚNIOR -ME	05.676.907/0001-99	9.620,00
603	20/09/07	Araújo & Araújo Comércio Ltda	06.203.532/0001-02	7.907,50
149	05/10/07	E.M. da Gama	07729.836/0001-70	6.502,00
465	05/10/07	Leteve Comércio e Representações Ltda	04.442.124/0001-88	7.428,00
308	10/10/07	R.C.P. Araújo Com. de Mat. e que. Médicos	83.896.514/0001-07	4.160,00
2476	16/10/07	A.C. da Gama	02.975.002/0001-21	6.472,50
		TOTAL	·	106.269,50

Material de Construção

Nº NF	Data	Fornecedor	Fornecedor CNPJ	
1197	28/02/07	Vivaldo M. da Conceição – ME	84.262.690/0001-47	3.191,50
1200	12/03/07	Vivaldo M. da Conceição – ME	84.262.690/0001-47	2.205,20
1198	28/02/07	Vivaldo M. da Conceição – ME	84.262.690/0001-47	1.295,50
1199	06/03/07	Vivaldo M. da Conceição – ME	84.262.690/0001-47	3.753,80
1210	05/04/07	Vivaldo M. da Conceição – ME	84.262.690/0001-47	2.582,00
1209	02/04/07	Vivaldo M. da Conceição – ME	84.262.690/0001-47	2.955,00
1208	02/04/07	Vivaldo M. da Conceição – ME	84.262.690/0001-47	3.101,00
1207	02/04/07	Vivaldo M. da Conceição – ME	84.262.690/0001-47	1.107,40
1230	04/06/07	Vivaldo M. da Conceição – ME	84.262.690/0001-47	2.349,60
1229	04/06/07	Vivaldo M. da Conceição – ME	84.262.690/0001-47	3.242,00
1267	03/10/07	Vivaldo M. da Conceição – ME	84.262.690/0001-47	1.409,50
1251	23/08/07	Vivaldo M. da Conceição – ME	84.262.690/0001-47	4.660,00
1252	03/09/07	Vivaldo M. da Conceição – ME	84.262.690/0001-47	4.895,00
1278	05/11/07	Vivaldo M. da Conceição – ME	84.262.690/0001-47	6.645,00
1282	01/11/07	Vivaldo M. da Conceição – ME	84.262.690/0001-47	6.330,00
1287	03/12/07	Vivaldo M. da Conceição – ME	84.262.690/0001-47	1.949,50
1280	03/12/07	Vivaldo M. da Conceição – ME	84.262.690/0001-47	3.625,00
1285	03/12/07	Vivaldo M. da Conceição – ME	84.262.690/0001-47	2.254,00
1291	07/12/09	Vivaldo M. da Conceição – ME	84.262.690/0001-47	1.800,00
12683	23/02/07	Casa dos Pisos Ltda 03.232.674/0001-00		21.976,50

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle $\overline{\text{Interno }37}$

Nº NF	Data	Fornecedor	CNPJ	Valor (R\$)
12681	23/02/07	Casa dos Pisos Ltda	03.232.674/0001-00	2.775,00
		TOTAL		84.102,00

Madeira Serrada

N° NF	Data	Fornecedor	CNPJ	Valor (R\$)
769686	16/04/07	Agnaldo Sobrinho Lobato	826.250.932-34	5.098,00
769691	19/04/07	Almir Martins Soares	698.025.212-72	2.311,50
769699	09/05/07 Almir Martins Soares		698.025.212-72	5.882,24
787269	18/12/07	Guedielson Sardinha Rodrigues	988.334.802-91	5.396,00
787264	14/12/07	José Maria Carvalho Campos	306.688.912-20	2.480,00
787261	12/12/07	Eder Jofre Lobato Cardoso	842.905.522-34	6.140,00
787265	14/12/07	Ivone Cordeiro	788.437.312-20	780,00
				28.087,74

As compras efetuadas para aquisições de combustível, material de limpeza e material de construção, demonstram que além do fracionamento ocorreu o favorecimento de empresas, pois no caso de combustível 100% foram adquiridos da empresa JGM da Silva Júnior, quanto ao material de limpeza o índice verificado foi de 44% e no caso dos materiais de construção 42%. Ressalte-se que para o último caso a compra efetuada junto a empresa Casa dos Pisos Ltda, ocorreu uma única compra no valor de R\$ 24.751,50, valor muito superior ao permitido para a dispensa. Quanto as compras de madeira cerradas, todas as aquisições foram efetuadas de pessoas físicas, sendo apresentado nota fiscal avulsas emitidas pela Secretaria de Fazenda do Estado do Para - SEFA, não constando documento de origem da madeira extraída.

Ressalte-se também, que não constam processos de instrução, referente as aquisições, contrariando o parágrafo único, artigo 26 da lei 8.666/93. Impossibilitando assim, análise quanto a caracterização da dispensa, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

EVIDÊNCIA:

NF's dos fornecedores:

07329160/0001-28: 09, 12, 27, 28, 20, 25, 59, 68, 67, 93, 94, 84, 82, 103, 104, 113, 114 e 122;

05676907/0001-99: 146, 202, 142, 214, 219, 226, 234, 243, 250, 603, 149, 465, 308, 2476;

84262690/0001-47: 1197, 1200, 1198, 1199, 1210, 1209, 1208, 1207, 1230, 1229, 1267, 1251, 1252, 1278, 1282, 1287, 1280, 1285, 1291, 12683 e 12681;

Notas fiscais avulsas emitidas pela SEFA: 769686, 769691, 769699, 787261, 787265.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente, de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Não houve fracionamento. As despesas realizadas destinaram-se a aquisições isoladas em períodos distintos, não havendo favorecimento a qualquer empresa."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Deixamos de acatar as justificativas apresentadas, pois conforme

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno 38

demonstrado no quadro as aquisições foram efetuadas dentro de um mesmo exercício sendo que algumas delas dentro do mesmo mês. Quanto a favorecimento das empresas o Gestor não apresentou justificativa para que as aquisições ocorressem sempre do mesmo favorecido.

1.1.15 CONSTATAÇÃO:

Fuga do processo licitatório adequado, através de licitações na modalidade Convite, caracterizando fracionamento de despesas.

FATO:

Na análise dos processos licitatórios efetuados no exercício de 2007, identificamos a ocorrência de fracionamento de despesas, caracterizado pela utilização de licitações na modalidade Convite, cujo somatório ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00, previsto no item "a", inciso II, Art. 23, da Lei 8.666/93, conforme demonstrado nos quadros abaixo:

a) Objeto: Aquisição de equipamentos e material de construção, hidráulico e elétrico, para utilização na Escola Maria Iranêde Coutinho.

Convite s N°	Data Edital	Vencedor	Valor (R\$)
017/07- SEMED	16/05/07	JLV de Carvalho Comércio (03.360.466/0001-96)	74.532,80
018/07- SEMED	29/06/07	JLV de Carvalho Comércio (03.360.466/0001-96)	28.440,54
		TOTAL	102.973,34

b) Objeto: Aquisição de material didático, consumo e equipamentos, destinados às unidades de ensino fundamental.

Convite s Nº	Data Edital	Vencedor	Valor (R\$)
015/07- SEMED	04/05/07	Shamah Com. e Dist. de Prod. Descartáveis Ltda (08.658.657/0001-52)	21.825,00
024/07- SEMED	09/07/07	MC Comércio de Material de Expediente e Informática Ltda (07.733.893/0001-23)	79.474,50
026/07- SEMED	03/08/07	MC Comércio de Material de Expediente e Informática Ltda (07.733.893/0001-23)	79.474,50
027/07- SEMED	16/08/07	J.J.S. Lopes (07.503.365/0001-88)	77.550,00
		TOTAL	258.324,00

c) Objeto: Aquisições de material pedagógico e material de consumo destinados às unidades de ensino fundamental.

Convite s N°	Data Edital	Vencedor	Valor (R\$)
020/07- SEMED	02/07/07	Futura Com. e Representações Ltda (04.935.255/0001-05)	62.662,40
037/07- SEMED	21/09/07	MC Comércio de Material de Expediente e Informática Ltda (07.733.893/0001-23)	79.710,00
040/07- SEMED	15/10/07	MC Comércio de Material de Expediente e Informática Ltda (07.733.893/0001-23)	66.097,00
	1	TOTAL	208.469,40

EVIDÊNCIA:

Convites: 015, 017, 018, 020, 024, 026, 027, 037 e 040/2007-SEMED.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente, de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a sequinte manifestação:

"Os convites foram realizados em datas distintas, visando o atendimento de necessidades públicas em momentos distintos, cada qual obedecendo o limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93. E mais, trata-se de contratos de execução imediata, ou seja, de contrato de pronta entrega, de forma que cada contrato obedeceu prazos de vigências distintos, não havendo, portanto, que se falar em fracionamento de despesa."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Deixamos de acatar as justificativas apresentadas, pois apesar do valor de cada licitação se encontrar dentro do limite permitido para o Convite (R\$ 80.000,00), a Administração deve planejar adequadamente suas necessidades, podendo até parcelar suas compras caso se comprovem ser técnica e economicamente viável, conforme disposto no art. 15, inciso IV e no art. 23, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, contudo deve ser preservada a modalidade de licitação adequada.

1.1.16 CONSTATAÇÃO:

Falta de atendimento de solicitações do Conselho do FUNDEB.

FATO:

Da entrevista com membros do Conselho do FUNDEB 2007-2008 e análise das atas de reuniões, evidenciamos que a Prefeitura de Anajás muitas vezes não disponibilizou documentos solicitados pelo conselho de controle social, e nas vezes em que atendeu às solicitações, o fez de modo intempestivo, obstruindo o acompanhamento financeiro do Fundo pelo Conselho. Verificamos ainda, que foram solicitados cópias de documentos de despesas, contudo o Conselho não teve seu pleito atendido, tal fato contraria as disposições previstas no Art. 25 da lei 11.494/2007.

EVIDÊNCIA:

Atas de reuniões do Conselho do FUNDEB 2007-2008, Relatório do Conselho do Fundeb, encaminhado à CGU, em 30/05/2007, Ofício 004/007, de 07/05/2010, Ofício 002/07, de 29/03/2007, Ofício 007/07, de 25/05/2007, Ofício 043/07-SEMAD/PMA, de 28/05/2007, Ofício 0026/2007, de 12/09/2007, Relatório de 12/09/2007 (FUNDEB), Ofício 012/07, de 12/09/2007, Ofício 090/07SEMAD/DPMA, de 11/096/2007, Ofício 0014/07, de 05/07/2007 e Ofício 002/2007, de 20/07/2007.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação para este item.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO

ÇAO

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Ampliar o Ensino Fundamental para nove anos, com a inclusão das rianças de 6 anos de idade, no intuito de oferecer maiores

Controladoria-Geral da União

oportunidades de aprendizagem no período de escolarização obrigatória e assegurar maior nível de escolaridade.

ORDEM DE SERVIÇO : 249609

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Este convenio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de acoes que promovam o aperfeicoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos do ensino fundamental.

AGENTE EXECUTOR

ANAJAS PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 537755

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 197.514,90

1.1.17 CONSTATAÇÃO:

Não cumprimento da integralidade do Convênio, com prejuízo de R\$ 56.750,00.

FATO:

Por meio da Solicitação Prévia, de 17/05/2010, recebida na mesma data, solicitamos a disponibilização dos documentos comprobatórios da execução do Convênio nº 804653/2005 (SIAFI 537755), pactuado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Execução - FNDE, no montante de R \$ 199.510,00, participando o FNDE com R\$ 197.514,90 e a PM de Anajás com R\$ 1.995,10 (contrapartida), tendo como objeto de conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade de ensino e melhor atendimento aos alunos do Ensino Fundamental.

Em análise ao Plano de Trabalho, ao Relatório de Execução Física, ao Demonstrativo da Execução Financeira, à Lista de Frequência e entrevistas efetuada junto com professores, evidenciamos as seguintes irregularidades:

- a) O convênio não foi executado na sua integralidade, pois o treinamento previsto para ser executado em 120 horas (15 dias), foi ministrado em 40 horas (5 dias), conforme lista de frequência;
- b) De acordo com entrevistas, os professores da zona rural ficaram hospedados em casas de conhecidos e/ou parentes, não tendo, portanto custo com hospedagem;
- c) O curso foi ministrado por apenas um professor, quando o previsto era quatro.
- O quadro a seguir demonstra o montante de recursos que deixaram de ser aplicados, com prejuízo ao objeto pactuado:

Ação/Especificação	Previsto	Realizado	Diferença
Despesas com cursistas			
Alimentação	100 prof. rurais x 15 dias x 02 refeição/dia x R\$ 5,00	100 prof. rurais x 5 dias x 02 refeição/dia x R\$ 5,00	
	15.000,00	-	10.000,00
Hospedagem	_	100 prof. rurais x 00 dias x R\$ 20,00	22.500,00
	22.500,00	0,00	
Despesas com instrutor			
Transporte	04 inst. x 02 passagens x R\$ 100,00	01 inst. x 02 passagens x R\$ 100,00	600,00
	800,00	200,00	
Alimentação		01 inst. x 05 dias x 02 refeição/dia x R\$ 5,00	550,00
	600,00		
Hospedagem	04 inst. x 15 dias x R\$ 20,00	01 inst. x 05 dias x R\$ 20,00	1.100,00

Controladoria-Geral da União

Ação/Especificação	Previsto	Realizado	Diferença
	1.200,00	100,00	
Toru / Turu Instrutor	120 horas/aulas x 04 inst. X R\$ 50,00 hora/aula	40 horas/aulas x 01 inst. X R\$ 50,00 hora/aula	22.000,00
	24.000,00	2.000,00	
Total	64.100,00	7.350,00	56.750,00

EVIDÊNCIA:

Plano de Trabalho, Lista de Frequência, entrevistas com professores participantes.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente, de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"O treinamento foi executado em 120 (cento e vinte) horas, e não em 40 (quarenta horas) como aventou essa CGU. A questão foi de pura logística, isto é, a equipe de apoio não disponibilizou lista de freqüência para os dias subseqüentes .

Os recursos aportados pelos partícipes foram empregados integralmente na consecução do convênio que, neste particular, atingiu sua finalidade, in casu o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e o melhor atendimento aos alunos do ensino fundamental."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A informação prestada na manifestação de que o treinamento foi executado em 120 horas, além de não ter respaldo nas frequências constante da prestação de contas entregue pela Prefeitura vai de encontra com o Ofícios nº 018/06 - SEMEC, de 15/03/2006, encaminhado a Diretora da escola municipal Rui Barbosa e Ofício Circular nº 002/06 - SEMEC, de 16/03/2006, encaminhado aos diretores de escolas, informando sobre o período de treinamento (20 a 25/03/2006) e local de realização. Ressaltamos também, que consta matéria publicada em jornal não identificado, presente na prestação de contas (fl. 134) com a seguinte informação: "Durante uma semana a Prefeitura de Anajás deu total apoio aos professores da zona rural...".

Além do que a equipe, passou uma semana no Município e não foi repassado nenhuma informação sobre a existência de novas folhas de frequências nem de que estariam com dificuldades para o atendimento. Logo, não pode prosperar a informação de que os recursos aportados pelos partícipes foram empregados integralmente na consecução do convênio, haja vista que pelos documentos apresentados e constantes da prestação de contas o curso não teve a duração de 15 dias, não tendo, assim, como a prefeitura e/ou a empresa ter utilizado os recursos em sua integralidade conforme demonstrado na tabela constante da constatação. Além do que item como hospedagem para 100 alunos da zona rural, não pode ter ocorrido, pois o município não conta com hotel para hospedar este número de pessoas.

1.1.18 CONSTATAÇÃO:

Irregularidades na execução do Convite nº 005/2006, visando a contratação de empresa para ministrar curso de capacitação aos professores municipais.

FATO:

Em análise aos documentos repassados pela Prefeitura Municipal de Anajás, referente ao Convite nº 005/2006, realizado em 16/03/2006, visando a contratação de empresa para realização de curso de capacitação dos professores, referente a meta pactuada no Convênio 804653/2005, identificou-se as seguintes irregularidades:

Controladoria-Geral da União

- a) Ausência de pesquisa de preços, visando avaliar os preços das propostas (preço de mercado);
- b) Ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. (Inciso II, § 2°, Art. 7°, Lei 8.666/93);
- c) Ausência de parecer jurídico sobre o edital do convite, e anexos. (Parágrafo único, Art. 38 da Lei 8.666/93);
- d) Ausência total, de documentos de regularidade fiscal, dos participantes M&P Ltda CNPJ 02.326.517/0001-09 e SECAP Ã Serviços de Capacitação CNPJ 04.998.179/0001-79 e falta de comprovante da regularidade com o FGTS da empresa Garantia Engª Consultoria e Serviços CNPJ 02.614.269/0001-93. (Inciso IV, Art. 38, Lei 8.666/93);
- e) As "propostas" e documentos de habilitação, constantes do processo não estão rubricadas pela CPL e participantes do certame. (§ 2°, Inciso VI, Art. 43, Lei 8.666/93);
- d) Proposta falsa da empresa M&P Comércio e Serviços de Informática Ltda.

Importa relatar que as empresas não tinham como apresentar propostas, pois tanto o edital, a minuta do contrato, o quadro de quantidades e preços (anexo III), e a discriminação constante no convite entregue as empresas, não dispunham de detalhes necessários a se efetuar a composição de custos, pois a única informação constante era: "curso de capacitação de forma continuada para professores (120) do ensino fundamental", isto é, não constava carga horária nem os outros custos, tais como: hospedagem, alimentação e transporte dos professores da zona rural, alimentação e hospedagem dos instrutores, assunto a ser ministrado, material didático que comporia o curso, entre outros.

Contrariando portanto o inciso II, § 2º, art. 7º, Lei 8.666/93, onde dispõe que as obras e serviços somente podem ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Procedemos ainda, circularização das empresas: SECAP - Serviços de Capacitação Profissional Ltda e M&P Ltda, sendo que a primeira não foi localizada e quanto a segunda recebemos "Declaração", transcrita abaixo:

- "A empresa M & P Comércio e Serviços de Informática Ltda, com CNPJ 02.326.517/0001-09, em resposta a sua solicitação de informações sobre a Carta Convite n° 005/2006 promovida pela Prefeitura Municipal de Anajás declara que:
- a) A razão social desta empresa é M & P Comércio e Serviços de Informática Ltda. e não somente M & P Ltda. como consta na cópia da proposta fornecida por V.Sas. na 'logomarca' e no carimbo.
- b) Não participou de licitação Carta Convite nº 005/2006 na Prefeitura Municipal de Anajás.
- c) Não apresentou proposta, cuja cópia foi fornecida para análise anexa ao seu ofício.

. .

d) A atividade principal da M & P Comércio e Serviços de Informática Ltda. é o comércio varejista de equipamentos de informática voltados para impressão e network. Eventualmente, realiza serviços de assistência técnica, normalmente para atender clientes que adquiriram equipamentos que comercializa."

Assim, resta evidenciado que o processo foi "montado", visando dar regularidade a execução da despesa, para tando sendo utilizados, inclusive, documentos falsos.

EVIDÊNCIA:

Convite nº 005/2006, Termo de Convênio 804653/2005, Plano de Trabalho do Convênio, Ofícios 20728/2010CGU/Regional/PA/CGU-PR, de 21/06/2010 e 20725/2010CGU/Regional/PA/CGU-PR, de 21/06/2010 e Declaração da Empresa M&P Comércio e Serviços de Informática Ltda, de 22/06/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente, de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"As irregularidades aventadas pela CGU são de índole meramente formal, e não maculam a essência do certame. As supostas fraudes ou montagem do processo licitatório, com a devida vênia, são conclusões precipitadas dessa CGU e serão justificadas oportunamente junto ao gestor responsável pela descentralização dos recursos federais."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Deixamos de acatar as justificativas apresentadas pelo Gestor, pois as constatações não são de índole meramente formal, pois fato como a orçamento detalhado não dá subsidio para que as ausência de concorrentes apresentassem qualquer proposta, pois a única informação constante do edital do Convite era: "CURSO DE CAPACITAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA 120 PROFESSORES", isto é, a informação não dá nenhum subsidio, quanto ao tempo de duração do curso, quais despesas teriam que ser cobertas, conteúdo programático, isto é, o serviço deixou de ser devidamente contrariando o art. 7º, da Lei 8.666/93. Outro ponto, a ser considerado, como pode a Comissão de Licitação, verificar se os preços ofertados estavam compatíveis com o mercado, se a mesma não contava com detalhes dos serviços a serem prestados e sem efetuar pesquisa prévia de preços.

Ressalte-se que o parecer jurídico, necessário nos processos de licitação (VI, art. 38, Lei 8.666/93), poderia ter detectado estas falhas e sugeridos correções, antes de se deflagra a licitação.

Ressaltamos que com a ausência de documentos de regularidades fiscais das empresas, a licitação deixou de atender o § 7°, art. 22, Lei 8.666/93, logo a mesma não poderia prosperar.

Em relação a "conclusão precipitada" sobre a montagem/fraude do processo licitatório, as ponderações da equipe foram baseadas na análise do processo licitatório constante da prestação de contas, demonstrada neste relatório e em circularizações efetuadas que culminaram com a declaração da negativa de participação do certame, transcrita na constatação.

Verificamos, ainda que o princípio básico da impessoalidade, foi desconsiderado pelo Gestor, tendo em vista que Comissão Permanente de Licitação, responsável pelo processo em tela, apresenta entre seus componentes sua irmã E.B.G., conforme Portaria 393/2005, que nomeou os membros da CPL para o exercício de 2006.

1.1.19 CONSTATAÇÃO:

Utilização de procedimento licitatório em desacordo com pactuado no termo de convênio.

FATO:

Em análise aos documentos comprobatórios para efetivação das despesas, visando a consecução do objeto pactuado no convênio firmado com o FNDE, verificou-se que a prefeitura utilizou a modalidade convite (005/06), para contratação do curso de capacitação do professores e dispensa (com fulcro no inciso IV, Art. 24, Lei 8.666/93), para

Controladoria-Geral da União

aquisição de 6.340 kits escolares. Ressalte-se que as modalidades utilizadas estão em desacordo com a alínea "b", item II, Cláusula Terceira, do Convênio 804653/2005, que tornava obrigatório o emprego da modalidade pregão, prevista na Lei 10.520/2002, e preferencial a utilização de sua forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 5.450/205.

Ressaltamos também, que anterior a dispensa executada para aquisição dos 6.340 kits escolares, foi efetuada licitação na modalidade Convite (007/2006), cujo objeto era a compra de apenas 3.170 kits, isto é, com 50% dos kits previsto, sendo a mesma deserta. Como o valor total da compra era estimado em R\$ 126.800,00, de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio, fica caracterizado também o fracionamento da despesa, com fuga ao devido processo licitatório, que traria maior isonomia, visando selecionar a proposta mais vantajosa para administração em estrita conformidade com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e em observância ao art. 3º da Lei 8.666/93.

EVIDÊNCIA:

Convite (005/06), Convite (007/2006), Convênio 804653/2005

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente, de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Embora o termo de convênio fizesse referência ao pregão como modalidade de licitação, nada obstava a escolha da modalidade convite para a contratação do curso de capacitação de professores, já que a lei do pregão é categórica ao eleger "preferencialmente" a modalidade pregão, para a execução de despesas pagas com recursos federais.

Por tais motivos, e alicerçado em critérios de conveniência e oportunidade administrativa, optou a administração dispensar a licitação, com substrato no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, para a aquisição de quites escolares."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Deixamos de acatar as justificativas apresentadas, pois o Termo de Convênio não só faz referência ao pregão como modalidade de licitação, como coloca como "obrigatório", conforme transcrito a seguir:

"II - DO(A) CONVENENTE

. . .

b) executar as despesas observando as disposições da Lei 8666/93, especialmente em relação à licitação e contrato, sendo obrigatório, para aquisição de bens e serviços comuns,..."

Logo o Gestor ao firmar o convênio se compromete com as obrigações assumidas e dela não podendo declinar, sob pena de imputação de tomada de contas especial.

Ressaltamos que não há nenhum documento presente na prestação de contas, justificando a opção de modalidade de licitação diferente da prevista no Termo de Convênio.

Quanto a opção em dispensar a licitação para aquisição dos kits escolares, alicerçada em conveniência e oportunidade, não pode prosperar, pois conforme verificado no processo a Administração Municipal, optou primeiramente em realizar o Convite 007/2006, para aquisição de somente 50% dos kits, contudo face o não comparecimento das empresas convidadas, esta resolveu adquirir a totalidade cujo montante R\$ 126.800,00, ultrapassava o limite para o Convite efetuado anteriormente, assim o que fica caracterizado é a fuga do devido processo licitatório.

Controladoria-Geral da União

1.1.20 CONSTATAÇÃO:

Falta de comprovação de recebimento e distribuição de material (kit) aos alunos da rede municipal de ensino.

FATO:

O convênio em análise previa a aquisição e distribuição de 6.340 kits escolares, aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, sendo os kits compostos de: 01 apontador, 02 borrachas branca, 01 cx de lápis de cor, 01 cx de lápis de cera, 04 caderno brochadura 96 fl, 02 lápis preto n° 02, 01 caderno de desenho, 01 cx de tinta guache, 01 pincel, 01 tesoura sem ponta, 02 fls de cartolina, 02 folhas de papel cartão, 01 folha de papel 40 kg, 02 fls papel madeira, 02 fls de papel laminado, 02 caneta, 01 régua (30 cm), 01 jg de caneta hidrocolor, 01 cola branca, 01 resma de papel com pauta.

De acordo com as cópias repassadas os kits foram adquiridos junto a empresa C. Ribeiro Distribuidora Ltda - EPP (CNPJ: 04.798.860/0001-73), pelo montante de R\$ 126.800,00. Ressalte-se que não foram apresentados comprovantes de recebimento, armazenamento e distribuição aos alunos e/ou escolas. A ausência destes controles não permite avaliar se os alunos receberam os materiais. Ficando também prejudicada a verificação da legalidade dos valores pagos.

EVIDÊNCIA:

Plano de Trabalho do Convênio 804653/2005.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente, de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Os kits foram devidamente recebidos e atestados pela administração via Nota Fiscal e distribuídos aos alunos, sendo que inexistia no termo de cooperação obrigatoriedade de protocolar, ou seja, de documentar tal entrega aos alunos. E ainda que houvesse, constituirse-ia em falha meramente formal."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Deixamos de acatar as justificativas apresentadas, pois a cópia da nota fiscal constante do Processo de Prestação de Contas, não apresenta nenhum atesto, contrariando a informação prestada, quanto a obrigatoriedade de documentar/controlar a entrega de produtos adquiridos está amparada nos princípios basilares da administração pública.

AÇÃO

0513

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PARA ${\tt OBJETIVO}$ DA ${\tt A}{\tt Q}{\tt A}{\tt O}$:

Garantir a oferta da alimentação escolar, de forma a suprir, no mínimo, 15% das necessidades nutricionais dos alunos matriculados em estabelecimentos públicos nos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos estabelecimentos mantidos pela União e excepcionalmente, nas entidades filantrópicas, com a oferta de, no mínimo uma refeição diária, durante o período de permanência na escola. Essa ação busca a melhoria da capacidade de aprendizagem, a formação de bons hábitos alimentares.

ORDEM DE SERVIÇO : 249677 OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Aquisição, armazenagem e distribuição dos gêneros alimentícios pela Prefeitura Municipal/SEDUC/EscolasExecutoras/Empresas Terceirizadas;
- Recebimento e armazenagem dos gêneros, elaboração da merenda, e a o-

Controladoria-Geral da União

ferta da refeição aos alunos, pelas escolas e empresas terceirizadas; - Atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

AGENTE EXECUTOR

ANAJAS PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 285.192,00

1.1.21 CONSTATAÇÃO:

Ausência de processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios, para atender o Programa de Alimentação Escolar.

FATO:

Foi solicitado por meio de Solicitação Prévia, de 17/05/2010, recebida nesta mesma data, documentação comprobatória da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em 2005. Até o final dos trabalhos de campos, ocorridos em 30/05/2010, foi repassado pasta contendo: empenhos, notas financeiras, recibos e cópias e 2ª vias de notas fiscais, não sendo repassado nenhuma informação/processos, referentes a processos de licitações e/ou justificativas para aquisições através de dispensa de licitação.

O quadro a seguir demonstra a execução financeira, de acordo com os documentos repassados:

Nota de Empenho	Nota Financeira	Nota Fiscal	Favorecido	Data	Valor
357	460	292 2ª via	05.368.952/0001-86	11/03/05	33.673,11
246	703	090 cópia	05.368.952/0001-86	11/04/05	34.424,24
727	984	352 2ª via	05.368.952/0001-86	09/05/05	39.458,32
1184	1651	139 e 140 2ª vias	06.117.902/0001-99	13/07/05	39.346,34 2.004,12
1318	1772	155 2ª via	06.117.902/0001-99	02/08/05	40.487,91
1457	2082	057 3ª via	04.974.479/0001-18	31/08/05	38.363,24
1802	2422	070 3ª via	04.974.479/0001-18	13/10/05	38.840,02
1975	2641	258	06.117.902/0001-99	10/11/05	38.017,29
2286	3021	86	04.974.479/0001-18	15/12/05	40.578,44
	TOTAL			345.193,03	

De acordo com as notas financeiras e extratos bancários, evidenciou-se que, R\$ 65.631,28, foram pagos com recursos próprios e R\$ 279.561,71 com recursos oriundos de transferência do Ministério da Educação. A não apresentação de processos licitatórios e a descrição dos empenhos, indicando no campo da licitação a situação como "dispensa", evidencia que não foi efetuado o devido processo licitatório para aquisição dos gêneros alimentícios, em desacordo com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

EVIDÊNCIA:

Notas de Empenhos: 357, 246, 727, 1184, 1318, 1457, 1802, 1975 e 2286. Notas financeiras: 460, 703, 984, 1651, 1772, 2082, 2422, 2641, 3021. Notas fiscais: 292, 090, 352, 139, 140, 155, 057, 070, 258 e 86. Solicitação Prévia, de 17/05/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente, de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

Controladoria-Geral da União

"Os processos licitatórios serão apresentados oportunamente junto ao gestor responsável pela descentralização dos recursos federais."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Deixamos de acatar a justificativa do Gestor, pois quer durante os trabalhos de campos quer a posteriori os documentos não foram apresentados a equipe da CGU, nem foram prestadas informações sobre a existência dos mesmos.

1.1.22 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação do Livro de Atas do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

FATO:

Apesar de solicitado através da Solicitação Prévia, de 17/05/2010, recebida nesta mesma data e reiterada por meio da Solicitação de Fiscalização 03/2010, de 26/05/2010, não foi disponibilizado o Livro de Atas do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, prejudicando a verificação das apreciações do Conselho no acompanhamento do Programa. Ressaltamos que o não atendimento da disponibilização do documento contraria o disposto no Art. 26 da Lei 10.180/2001.

EVIDÊNCIA:

Solicitação Prévia, de 17/05/2010 e Solicitação de Fiscalização 03/2010, de 26/05/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação para este item.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO :

0515

DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NA REGIAO NORTE OBJETIVO DA AÇÃO :

Atendimento, com recursos suplementares, a escolas públicas estaduais, distritais e municipais que oferecem a educação básica nas diversas mo dalidades, bem como as escolas de educação especial mantidas por entidades privadas sem fins lucrativos, visando à melhoria da infra-estrutura física e pedagógica, à autonomia gerencial dos recursos e à participação coletiva na gestão e no controle social, melhorando o funciona mento das unidades educacionais e propiciando ao aluno ambiente adequa do, salutar e agradável para a permanência na escola, concorrendo para o alcance da elevação do desempenho escolar.

ORDEM DE SERVIÇO : 248974

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Aquisição de materiais de consumo e permanente pela Prefeitura Municipal/SEDUC necessários ao funcionamento da escola e de serviços para manutenção, conservação e pequenos reparos na Unidade Escolar.

AGENTE EXECUTOR

ANAJAS PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 55.267,80

1.1.23 CONSTATAÇÃO:

Não execução dos recursos do PDDE dentro do exercício.

FATO:

Em análise aos extratos bancários da conta corrente 21697-6 (PM Anajás-PDDE), do exercício de 2009, verificou-se que a Prefeitura Municipal, recebeu em 03/11/2009 o montante de R\$ 55.267,80, sendo os recursos tranferidos para aplicação financeira em 17/11/2009.

Em resposta a solicitação Prévia, de 17/05/2010, recebemos Ofício n 264/2010-CACGII de 25/05/2010, com a informação transcrita a seguir:

264/2010-CACGU, de 25/05/2010, com a informação transcrita a seguir: "Encaminhamos documentos solicitados por esta controladoria a seguir relacionados: PDDE

. . .

3. A prefeitura municipal não utilizou os recursos no exercício de 2.009 e reprogramou para o exercício de 2.010, e o recurso ficou na conta bancária aplicado no mercado financeiro;..."

Assim, restou evidenciado que a Prefeitura Municipal deixou de planejar adequadamente a utilização dos recursos dentro do exercício de 2009, contrariando o cumprimento da resolução que disciplina o Programa.

EVIDÊNCIA:

Extrato bancário da conta 0558-4/21697-6, nf xxxxxx e Ofício n 264/2010-CACGU, de 25/05/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação sobre este item.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.24 CONSTATAÇÃO:

Dirigentes das escolas sem o devido conhecimento do PDDE.

FATO:

Em entrevista efetuada com os dirigentes das escolas: Vista Alegre, José Prado, São Sebastião do Carumbé do Aramã e Santo Antônio do Aramã, os mesmos informaram conhecer parcialmente o Programa PDDE. Evidenciando assim, a necessidade da Prefeitura cientificar as normas do PDDE as escolas, para que os responsáveis efetuem adequadamente seus planejamentos, visando cientificar a Secretaria Municipal de Educação de suas necessidades, e que ao ocorrer a liberação dos recursos estes possam ser alocados dentro do próprio exercício, conforme demandado no normativos.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com os responsáveis pelas escolas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação sobre este item.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.25 CONSTATAÇÃO:

Comunidade não participa da escolha das necessidades das escolas.

FATO:

Quando da aplicação de entrevista nas escolas, evidenciou-se que na execução do PDDE no exercício de 2008 as comunidades escolares (diretor da escola, pais de alunos, funcionários, alunos, professores, técnico-pedagógica e membros dos segmentos sociais da que têm melhor condição de selecionar, entre necessidades da escola, quais são as mais importantes a serem atendidas e como melhor utilizar o dinheiro público, não participam da escolha dessas necessidades. Cabe ressaltar que para os recursos de reprogramados 2010 consta como órgão executor a para SEMED/Prefeitura, sem que haja qualquer informação sobre as necessidades das escolas.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com os responsáveis pelas escolas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação sobre este item.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.26 CONSTATAÇÃO:

Ausência de notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sobre a liberação de recursos financeiros federais.

FATO:

Visando a execução do Programa Dinheiro Direto na Escola, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, repassou em 2009, o montante de R\$ 55.267,80 à PM de Anajás.

Por meio da Solicitação Prévia, de 17/05/2010, solicitamos a Prefeitura que apresentasse a documentação comprobatória da notificação aos partidos políticos, aos sindicatos e entidades empresariais sobre o recebimento de recursos federais relativos aos Programas e convênios federais, conforme previsto no artigo 2°, da Lei 9.452/97.

Em resposta, recebemos em 24/05/2010 o Ofício n 260/2010-CACGU, com a seguinte informação:

"1. A divulgação do recebimento de recursos relativos aos programas e convênios federais é dada quando das viagens promovidas pela administração para atendimento com médico, dentista, enfermeiros, técnicos de enfermagem e em oportunidades da viagem de técnicos para emissão de documentos para as comunidades."

Em que pese a resposta prestada, consideramos que as notificações não vem ocorrendo, pois estas "divulgações" tem caráter informal, além de ser extemporânea, por sua vez o previsto na legislação retro mencionada é a notificação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.

EVIDÊNCIA:

Solicitação Prévia, de 17/05/2010 e Ofício n 260/2010-CACGU.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente, de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Falha meramente formal e que não constitui obrigação oriunda do termo de convênio, mas sim de solicitação prévia, destituída, com a devida

Controladoria-Geral da União

vênia, de caráter obrigacional."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A posteriori.

AÇÃO :

0969

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

ORDEM DE SERVIÇO : 249041

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o trans porte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos.
- Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

AGENTE EXECUTOR

ANAJAS PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 667.499,97

1.1.27 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de licitações para contratação de transporte escolar pagos pelo PNATE.

FATO:

Verificou-se que o Gestor Municipal não realiza licitações para a locação do transporte escolar via fluvial, assim, sem haver critérios e parâmetros formais de valores das embarcações a serem contratadas, escolhem de forma não justificada, donos de barcos residentes próximos às escolas para executarem o transporte dos alunos por meio de Contrato de Locação do barco, que não prevê a contratação dos serviços prestados pelo barqueiro e sim tão somente a locação da embarcação. Observou-se que os contratos são formalizados com valores diferenciados, sem haver tabelas ou referências de preços. Os valores são pagos diretamente aos locatários, em espécie e as vezes em cheque. Constatou-se que os documentos comprobatórios das despesas efetuadas na execução do Programa não contêm a denominação "Programa Nacional de Transporte Escolar", conforme exige o artigo 15 da ao Resolução/CD/FNDE nº 12/2006.

Assim, o município não incentiva a realização do processo competitivo entre os barqueiros de cada localidade das escolas, configurando-se inobservância ao artigo 2º da Lei nº 8.666/93, e o artigo 7º da Resolução/CD/FNDE nº 12/2006, uma vez que mesmo nos casos de contratações diretas, há necessidade de que sejam cumpridas formalidades prévias, a fim de que os princípios da licitação sejam observados.

"Art. 7º Na utilização dos recursos do PNATE, os Órgãos Executores deverão observar os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas, estadual, distrital ou municipal."

EVIDÊNCIA:

160 contratos efetuados com barqueiros, pagos pelo FUNDEB.

Controladoria-Geral da União

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente, de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Em verdade, as contratações em tela são hipóteses de inexigibilidade de licitação, com espeque no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, isto é, amparam-se na inviabilidade de competição. Isso se justifica pelas peculiaridades intrínsecas do município, em especial pela sua extensão territorial, composta por inúmeras ilhas (distritos), de difícil e limitado acesso, associado às características de cada barqueiro e de cada embarcação, pois nem todos são capazes atender os mesmos percursos. Isso varia de acordo com o tamanho da embarcação, com o porto de embarque e desembarque, com a profundidade do rio, dentre outros fatores que, indubitavelmente, inviabilizam a competição.

Os valores fixados contratualmente (e os contratos foram devidamente formalizados), levam em conta o tamanho da embarcação, o número de alunos transportados e o trajeto de cada barco, não havendo como fixar um valor homogêneo para cada contrato."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Deixamos de acatar as justificativas apresentadas, pois não existe processo formalizado com estudos, com as informações prestadas na justificativa, que levam a fixar os valores contratados, como tamanho da embarcação, número de alunos transportados, distâncias percorridas, entre outras.

Ressaltamos, ainda a ausência de critérios para seleção dos contratos, visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia.

1.1.28 CONSTATAÇÃO:

Inexistência da Equipe Coordenadora do PNATE e ausência do acompanhamento do Programa pelo Conselho do FUNDEB.

FATO:

Constatou-se a inexistência da Equipe Coordenadora do PNATE no município de Anajás, tendo em vista ter sido identificado apenas um responsável pela gestão do Transporte Escolar no município.

Constatou-se, ainda, através de leitura das atas de reuniões do Conselho do FUNDEB a fraca atuação do Conselho na fiscalização do Programa no município.

EVIDÊNCIA:

- Entrevista com a Secretaria Municipal de Educação.
- Resposta à SF prévia.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação sobre este item.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.29 CONSTATAÇÃO:

Transporte inadequado para o transporte de alunos no município.

FATO:

Constatou-se não haver exigências de requisitos de segurança nas embarcações locadas, utilizadas no transporte de alunos. Em vistoria efetuada verificamos a inexistência de salva-vidas para uso em caso de acidentes e colisões. Verificamos também, a utilização de barcos sem

Controladoria-Geral da União

cobertura, colocando os alunos sujeitos aos intempéries da natureza como chuvas e sol, ademais notou-se casos de barcos, que não se enquadram no perfil para serem utilizados no Programa.

EVIDÊNCIA:

- Entrevista com a Secretária Municipal de Educação.
- Vistoria e fotos de barcos locados.

Relatório fotográfico abaixo:



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

transporte escolar

Por meio do expediente, de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

Prado.

"A situação dos barcos retrata tão somente a pobre realidade do município de Anajás, onde ou o Poder Público se submete ao serviço de transporte fluvial posto à disposição pelos barqueiros locais, sujeitando-se às condições de cada barco, muitas das vezes o único a atender determinado trajeto ou inviabiliza o próprio transporte e o conseqüente acesso à educação."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Deixamos de acatar as justificativas apresentadas, pois o Gestor Municipal, como contratante dos serviços tem o poder de exigir o mínimo de requisitos de segurança das embarcações e da qualidade da

Controladoria-Geral da União

prestação dos serviços, ainda mais levando-se em conta que o Município é dependente do transporte fluvial, considerando as características geográficas da região onde o mesmo está situado.

AÇÃO :

4046

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental, das redes federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul.

ORDEM DE SERVIÇO : 248882

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Atendimento a todos os alunos do Estado/Município;
- Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc);
- Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático;
- Gerenciamento do Programa do Livro Didático por parte da SEDUC/Prefeitura;
- Utilização do sistema SISCORT;
- Utilização da Reserva Técnica;
- Conservação do livro didático.

AGENTE EXECUTOR :

ANAJAS PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

1.1.30 CONSTATAÇÃO:

Não entrega da totalidade dos livros didáticos recebidos pela Semed às escolas da zona rural.

FATO:

Verificou-se a existência de 6203 livros do PNLD 2010 estocados na Semed, que deveriam ser entregues às escolas do município pela própria SEMED conforme Resolução CD/FNDE n° 30/2004. Segue demonstrativo das disciplinas, séries e quantidades do acervo não entregue.

DISCIPLINA	_	QTDE OBJETO ENCONTRADO	
	SÉRIE	L	M
ALFABETIZAÇÃO MATEMÁTICA	2°	817	2
PORTA ABERTA – MATEMÁTICA – EDIÇÃO RENOVADA	3°	67	6
PORTA ABERTA – MATEMÁTICA – EDIÇÃO RENOVADA	4°	45	5
PORTA ABERTA – MATEMÁTICA – EDIÇÃO RENOVADA	5ª	31	5
LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO LINGUÍSTICA	2°	1175	38
LINGUA PORTUGUESA	3°	54	6

Controladoria-Geral da União

DISCIPLINA		QTDE OBJETO ENCONTRADO		
	SÉRIE	L	M	
LINGUA PORTUGUESA	4°	15	6	
LINGUA PORTUGUESA	5°	34	5	
PORTA ABERTA – CIÊNCIAS	2°	900	21	
PORTA ABERTA – CIÊNCIAS	3°	70	26	
PORTA ABERTA – CIÊNCIAS	4°	284	24	
PORTA ABERTA – CIÊNCIAS	5°	128	27	
HISTÓRIA	2°	636	22	
HISTÓRIA	3°	78	27	
HISTÓRIA	4°	200	28	
HISTÓRIA	5°	19	29	
GEOGRAFIA	2°	1077	8	
GEOGRAFIA	3°	48	35	
GEOGRAFIA	4°	146	7	
GEOGRAFIA	5°	39	13	
TOTAL		5863	340	

Quando da realização das visitas às escolas da zona rural, em 25/05/2010, observou-se que no município existem escolas sedes, que como e operacionais de escolas núcleos gerenciais funcionam localizadas nas suas proximidades. Notou-se que a SEMED entrega nessas escolas sedes os livros didáticos de todas as escolas por essas as quais por sua vez ficam incumbidas da devida controladas, redistribuição. Assim flagrou-se na escola sede E.M.E.F. Peixe Boi, escola não pertencente à amostra da CGU, que os livros recebidos para serem entregues à 11 escolas subordinadas permanecem estocados em sua totalidade. Obteve-se a informação de que a escola Peixe Boi não tem condições e estrutura para promover a redistribuição dos livros às suas escolas por ela controladas.

Portanto a SEMED não está cumprindo suas atribuições estipuladas na alínea "c" do inciso IV do Art. 3° da Resolução CD/FNDE n° 30 de 04/08/2010:

"c) monitorar a distribuição dos livros e materiais didáticos no município, até a chegada efetiva na escola e/ou ao aluno." Ademais, informou-se que na escola sede E.M.E.F Bernardino Cardoso, a escola Escola Flores procedeu a captura de seus livros escolhendo os que melhor atendia a seus alunos, sem observação ao previsto.

EVIDÊNCIA:

- Entrevista com a Secretária Municipal de Educação e a Coordenadora do PNLD.
- Visita ao depósito de livros da Semed.
- Listagem formal dos livros encontrados na Semed.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação sobre este item.

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.31 CONSTATAÇÃO:

Não recebimento da totalidade de livros disponibilizados pelo FNDE as escolas do Município.

FATO:

Em visita efetuada as escolas "Vista Alegre", "José Prado", "Santo Antônio do Aramã" e "Flores", situadas na zona rural do município, verificou-se que as mesmas não receberam o quantitativo de livros disponibilizados pelo FNDE.

Diante dessa situação encontrada no município, em entrevista com os responsáveis das escolas, efetuou-se o levantamento dos livros entregues e encontrados nas mesmas. Seguem itens e demonstrativos contendo as situações verificadas nas visitas realizadas:

E.M.E.F. VISTA ALEGRE - até o momento da visita, 26/05/2010, sequer havia recebido algum dos 265 livros didáticos previstos para a escola no PNLD 2010, conforme quadro abaixo:

		SITUAÇÃO GESTÃO PNLD 2010				
DISCIPLINA		LIVROS ADQUIRIDOS PNDE		QUANTIDADE RECEBIDA PELA ESCOLA		
	-	L	M	L	M	
ALFABETIZAÇÃO MATEMÁTICA	2°	23	1	0	0	
PORTA ABERTA – MATEMÁTICA – EDIÇÃO RENOVADA	3°	9	1	0	0	
PORTA ABERTA – MATEMÁTICA – EDIÇÃO RENOVADA	4°	10	1	0	0	
PORTA ABERTA – MATEMÁTICA – EDIÇÃO RENOVADA	5ª	7	1	0	0	
LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO LINGUÍSTICA	2°	23	1	0	0	
LINGUA PORTUGUESA	3°	9	1	0	0	
LINGUA PORTUGUESA	4°	10	1	0	0	
LINGUA PORTUGUESA	5°	7	1	0	0	
PORTA ABERTA – CIÊNCIAS	2°	23	1	0	0	
PORTA ABERTA – CIÊNCIAS	3°	9	1	0	0	
PORTA ABERTA – CIÊNCIAS	4°	10	1	0	0	
PORTA ABERTA – CIÊNCIAS	5°	7	1	0	0	
HISTÓRIA	2°	23	1	0	0	
HISTÓRIA	3°	9	1	0	0	
HISTÓRIA	4°	10	1	0	0	
HISTÓRIA	5°	7	1	0	0	
GEOGRAFIA	2°	23	1	0	0	
GEOGRAFIA	3°	9	1	0	0	
GEOGRAFIA	4°	10	1	0	0	

		SITUA	LD 2010		
DISCIPLINA		LIVROS ADQUIRIDOS PNDE		QUANTIDADE RECEBIDA PELA ESCOLA	
		L	M	L	M
GEOGRAFIA	5°	7	1	0	0
TOTAL			20	0	0

E.M.E.F. José Prado - Recebeu apenas 76 livros, dos quais faltou a disciplina Letramento e Alfabetização Linguística, sendo que estava previsto para receber o total de 230 livros didáticos conforme constante sitio do FNDE, porém, os livros encontravam-se estocados e sem utilização, pois a escola ainda não efetuou a entrega dos mesmos aos alunos. O quadro a seguir demonstra as divergências levantadas:

		SITUAÇÃO GESTÃO PNLD 2010				
		LIVI ADQUI PNI	RIDOS	QUANTIDADE RECEBIDA PELA ESCOLA		
DISCIPLINA	SÉRIE	L M		L M		
ALFABETIZAÇÃO MATEMÁTICA	2°	19	1	14	1	
PORTA ABERTA – MATEMÁTICA – EDIÇÃO RENOVADA	3°	9	1	0	1	
PORTA ABERTA – MATEMÁTICA – EDIÇÃO RENOVADA	4°	7	1	7	1	
PORTA ABERTA – MATEMÁTICA – EDIÇÃO RENOVADA	5ª	7	1	7	1	
LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO LINGUÍSTICA	2°	19	1	0	0	
LINGUA PORTUGUESA	3°	9	1	3	1	
LINGUA PORTUGUESA	4°	7	1	0	0	
LINGUA PORTUGUESA	5°	7	1	5	0	
PORTA ABERTA – CIÊNCIAS	2°	19	1	2	0	
PORTA ABERTA – CIÊNCIAS	3°	9	1	9	0	
PORTA ABERTA – CIÊNCIAS	4°	7	1	0	0	
PORTA ABERTA – CIÊNCIAS	5°	7	1	0	0	
HISTÓRIA	2°	19	1	0	0	
HISTÓRIA	3°	9	1	0	0	
HISTÓRIA	4°	7	1	0	0	
HISTÓRIA	5°	7	1	7	0	
GEOGRAFIA	2°	19	1	0	1	
GEOGRAFIA	3°	9	1	9	0	
GEOGRAFIA	4°	7	1	0	0	
GEOGRAFIA	5°	7	1	7	0	

Controladoria-Geral da União

		SITUAÇÃO GESTÃO PNLD 2010				
DISCURI INA	SÉRIE			RECEB	ANTIDADE EBIDA PELA ESCOLA	
DISCIPLINA	SEKIE	L	M	L	M	
TOTAL		210	20	70	6	

E.M.E.F. Santo Antônio do Aramã, que recebeu 212 livros, sendo que estava previsto para serem entregues na escola o quantidade menor no total de 203 livros (quadro abaixo). Assim, apurou-se que, diminuindo os livros entregues aos alunos do total dos livros recebidos pela escola, sobraram ainda 54 livros estocados, que estão sem utilização, sem a devida devolução à SEMED para a devida imediata redistribuição a outras escolas que estão com a falta de livros didáticos.

		SITUAÇÃO GESTÃO PNLD 2010				
		LIVI ADQUI PNI	RIDOS	QUANTIDADE RECEBIDA PELA ESCOLA		
DISCIPLINA	SÉRIE	L M		L M		
ALFABETIZAÇÃO MATEMÁTICA	2°	9	1	7	1	
PORTA ABERTA – MATEMÁTICA – EDIÇÃO RENOVADA	3°	3	1	10	1	
PORTA ABERTA – MATEMÁTICA – EDIÇÃO RENOVADA	4°	10	1	10	1	
PORTA ABERTA – MATEMÁTICA – EDIÇÃO RENOVADA	5ª	12	1	10	1	
LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO LINGUÍSTICA	2°	9	1	7	1	
LINGUA PORTUGUESA	3°	3	1	10	1	
LINGUA PORTUGUESA	4°	10	1	10	1	
LINGUA PORTUGUESA	5°	12	1	10	1	
PORTA ABERTA – CIÊNCIAS	2°	9	1	7	1	
PORTA ABERTA – CIÊNCIAS	3°	3	1	10	1	
PORTA ABERTA – CIÊNCIAS	4°	10	1	10	1	
PORTA ABERTA – CIÊNCIAS	5°	12	1	10	1	
HISTÓRIA	2°	9	1	7	1	
HISTÓRIA	3°	3	1	10	1	
HISTÓRIA	4°	10	1	6	1	
HISTÓRIA	5°	12	1	10	1	
PARÁ – HISTÓRIA	5°	12	1	10	1	
GEOGRAFIA	2°	9	1	7	1	
GEOGRAFIA	3°	3	1	10	1	
GEOGRAFIA	4°	10	1	10	1	

Controladoria-Geral da União

		SITUAÇÃO GESTÃO PNLD 2010			
				QUANTIDADE RECEBIDA PELA ESCOLA	
DISCIPLINA	SÉRIE			L	M
GEOGRAFIA	5°	12	1	10	1
TOTAL		182	21	212	21

E,M.E.F. Flores, que no momento da visita, devido a falta de controle, na escola, dos livros recebidos, não foi possível levantar o quantitativo de livros entregues aos alunos. Porém verificou-se que sobraram 31 livros que permaneciam sem utilização na escola e sem previsão de serem devolvidos para a Semed para a redistribuição.

EVIDÊNCIA:

- Visita às escolas pertencentes à amostra da CGU.
- Fotos dos livros existentes nas escolas.





Escola Flores

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação sobre este item.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.32 CONSTATAÇÃO:

Entrega dos livros didáticos às escolas após o início do ano letivo.

FATO:

Constatou-se, nas visitas efetuadas nas escolas abaixo identificadas, que os livros didáticos foram entregues às mesmas após o início do ano letivo, que ocorreu no dia 08 de março de 2010. Segue itens com as situações verificadas:

- E.M.E.F VISTA ALEGRE: Não recebeu os livros didáticos até a data da fiscalização.
- E.M.E.F FLORES: A professora, se dirigiu após o início do ano letivo, até a escola sede E.M.E.F Bernardino Cardoso para pegar parte dos livros previstos, que acreditava ser necessário para seus alunos.
- E.M.E.F. JOSÉ PRADO: a escola recebeu 77 livros após o inicio do ano letivo e ainda não entregou aos alunos.
- E.M.E.F. SANTO ANTÔNIO DO ARAMÃ: Recebeu no final do mês de abril mais Livros Didáticos do que o previsto.

EVIDÊNCIA:

- Entrevista com Professores e alunos.
- Respostas em formulários utilizado na entrevista com os alunos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação sobre este item.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO

8744

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PARA OBJETIVO DA AÇÃO :

Garantir a oferta da alimentação escolar, de forma a suprir, no mínimo, 15% das necessidades nutricionais dos alunos matriculados em esta-

Controladoria-Geral da União

belecimentos públicos nos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos estabelecimentos mantidos pela União e excepcionalmente, nas entidades filantrópicas, com a oferta de, no mínimo uma refeição diária, durante o período de permanência na escola. Essa ação visa a contribuir para o crescimento do aluno, para a melhoria da sua aprendizagem e para a formação de bons hábitos alimentares.

ORDEM DE SERVIÇO : 249093

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Aquisição, armazenagem e distribuição dos gêneros alimentícios pela Prefeitura Municipal/SEDUC/Escolas Executoras/Empresas Terceirizadas;

- Recebimento e armazenagem dos gêneros, elaboração da merenda e oferta da refeição aos alunos pelas escolas e empresas terceirizadas;
- Atuação do Conselho de Alimentação Escolar CAE.

AGENTE EXECUTOR

ANAJAS PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 528.373,60

1.1.33 CONSTATAÇÃO:

Recursos Financeiros gastos com taxas bancárias, por devoluções de cheques no montante de R\$ 104,25.

FATO:

Constatou-se que o Banco do Brasil, Agência 3299-9, descontou do saldo da conta específica do PNAE exercício 2009 no município, em 14 e 15/12/2009, taxas no montante de R\$ 104,25, referentes a devoluções de cheques. Observou-se no aplicativo das aplicações financeiras de 2010 que o gestor conciliou o estorno da taxa indevidamente debitada em conta corrente, no entanto até a data de 31/12/2009 o Banco do Brasil não realizou o devido estorno.

EVIDÊNCIA:

- Análise documental.
- Entrevista com a nutricionista da Prefeitura.
- Consulta ao sitio do FNDE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente, de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A Administração Pública já requereu através de ofício, junto à instituição financeira o estorno das taxas bancárias."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Deixamos de acatar as justificativas, pois não foram apresentados documentos comprobatórios da solicitação ao banco, nem comprovantes do estornos pelo banco.

1.1.34 CONSTATAÇÃO:

Nutricionista pertencente ao quadro da Prefeitura não atua no PNAE.

FATO:

Constatou-se que a nutricionista existente no município pertence ao quadro de funcionários da Prefeitura, não vem atuando no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Ressalte-se que em consulta efetuada no site do FNDE, verificou-se o nome de outro profissional, evidenciando a desatualização do cadastro.

Controladoria-Geral da União

EVIDÊNCIA:

- Análise documental.
- Entrevista com a nutricionista da Prefeitura.
- Consulta ao sitio do FNDE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente, de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto à desatualização do cadastro que consta o nome de outro profissional atuando no programa, o mesmo já foi devidamente corrigido com o nome do Profissional que atua no programa, tal fato não gerou qualquer prejuízo ou comprometimento do programa."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Deixamos de acatar as justificativas apresentadas, pois não foram encaminhados comprovantes da atualização do cadastra no FNDE e não foram apresentadas justificativas pela ausência de atuação da nutricionista no Programa de Alimentação Escolar.

1.1.35 CONSTATAÇÃO:

Não utilização de cardápio na merenda escolar disponibilizada na rede educacional do município.

FATO:

Verificou-se que o Município não vem aplicando cardápio na merenda escolar disponibilizada na rede de ensino, prejudicando o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos.

A falta de utilização de cardápio e a não disponibilização de pauta de compras inviabilizaram o levantamento de índices gerenciais das quantidades de alimentos adquiridas pelo Gestor Municipal, da quantidade consumida coletivamente e da quantidade consumida per capta.

Desta forma, evidencia-se a dificuldade de acompanhar e avaliar a gestão do PNAE no Município.

EVIDÊNCIA:

- Resposta à SF prévia.
- Entrevista com a Nutricionista.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente, de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Apesar de a auditória ter constatado a ausência do cardápio na merenda escolar, não se pode falar em prejuízos ao atendimento das necessidades nutricionais dos alunos, visto que a realidade do Município se diferencia de outras regiões do Brasil, ou seja, apresenta o cardápio de sua alimentação baseada nos hábitos e costumes local, em conformidade com as orientações FNDE."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O Gestor em sua manifestação informa que o cardápio da alimentação escolar do Município é baseado nos hábitos e costumes local. Contudo a verificação da equipe é justamente a falta de cardápio a ser seguido nas escolas, além do que a merenda é composta também de alimentos industrializados. Assim, deixamos de acatar as justificativas apresentadas.

1.1.36 CONSTATAÇÃO:

Não aplicação do teste de aceitabilidadade na merenda escolar.

FATO

Constatou-se que não está sendo realizado o teste de aceitabilidade na execução do PNAE, tendo em vista não existir nutricionista envolvida no Programa, resultando em não elaboração de cardápio para a merenda escolar, inviabilizando a avaliação da aceitação dos mesmos pelos alunos.

De acordo com entrevistas efetuadas nas escolas, a introdução e manutenção de alimentos atípicos ao hábito alimentar dos alunos, ocorreu sem que houvesse a aplicação do devido teste de aceitabilidade.

Verificou-se que a totalidade dos alimentos adquiridos com os recursos do PNAE é industrializada, não sendo dada preferência para a aquisição de produtos regionais conforme emana a norma do FNDE.

EVIDÊNCIA:

- Entrevista com a nutricionista, CAE e os responsáveis das escolas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente, de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A Administração Pública já procedeu a contratação de uma profissional para seguir as orientações do programa, como também está dando preferência na aquisição de produtos regionais."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas prestadas pelo Gestor corroboram com as constatações da equipe, sendo informado a tomada de providências, contudo não foram disponibilizados comprovantes, assim mantemos a constatação.

1.1.37 CONSTATAÇÃO:

Composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não obedece a paridade entre representantes governo e sociedade civil.

FATO:

Constatou-se que a composição do CAE no o exercício de 2010, efetuada por meio do Decreto nº 34/2010 de 09/04/2010, assim como a composição do CAE para no exercício de 2008, efetuada por meio da Portaria nº 053/08 de 09/04/2008, ocorreram em desacordo com a Resolução FNDE nº 32, tendo em vista não ter sido obedecido a paridade exigida, listada a seguir:

- 01 Representante do Poder Executivo;
- 01 Representante do Poder Legislativo;
- 02 Representantes dos Professores
- 02 Representantes de Pais e Alunos;
- 01 Representante de outro segmento da sociedade civil.

Verificou-se que na composição do CAE em abril de 2010, definiu-se representantes para quase todos seguimentos, faltando-se a definição do representante do poder legislativo. Ressaltamos que em consulta à folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Anajás, constatou-se que todos os integrantes nomeados para compor o Conselho de Alimentação Escolar para o exercício de 2010 são servidores do Poder Executivo local, evidenciando assim o descumprimento as normas do PNAE estipuladas na resolução supracitada.

Ademais verificou-se que na formação do CAE em abril de 2008, já existia a prática de composição do CAE sem a observância da paridade

Controladoria-Geral da União

devida, tendo em vista que o mesmo foi composto tendo como representantes de Pais e alunos a Vice Prefeita do Município e um Professor funcionário da Prefeitura, que vieram a ser substituídos, somente em setembro de 2009, por outros integrantes, que conforme observado, o substituto da Vice Prefeita, também era funcionário do Poder Executivo, permanecendo assim a falta de paridade no CAE.

EVIDÊNCIA:

- Resposta à SF Prévia.
- Análise na folha de pagamento da Prefeitura.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente, de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto à constatação mencionada pela autoria, a Administração municipal já tomou todas as providências necessárias para obediência à paridade exigida pela resolução FNDE nº 32."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Deixamos de acatar a justificativa apresentada, pois não foram informados quais providências foram adotadas e documentos comprobatórios das mesmas.

1.1.38 CONSTATAÇÃO:

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar.

FATO:

Em reunião desta equipe com o CAE e em entrevistas realizadas com os responsáveis pelas 05 escolas visitadas: E.M.E.F Santo Antônio do Aramã, E.M.E.F. Vista Alegre, E.M.E.F. José Prado, E.M.E.F. Jessé Gonçalves e E.M.E.I. Luluzinha, constatou-se que o CAE não visitou 03 das 05 escolas fiscalizadas, ou seja 60%, e nas respostas ao questionário, aplicado ao CAE, repassadas na reunião, assim como na vistoria ao Depósito Central, constatou-se que o Conselho em 2009 não atuou nos itens citados a seguir:

- no processo de licitação;
- na escolha dos alimentos para a composição do cardápio básico;
- na verificação da quantidade/qualidade dos alimentos que chegam às escolas;
- nas condições de armazenamentos dos alimentos nos depósitos;
- no exame da prestação de contas do exercício de 2009.

Assim, evidencia-se que o Conselho Municipal de Alimentação Escolar não vem cumprindo com suas obrigações legais no acompanhamento do Programa de Alimentação Escolar.

EVIDÊNCIA:

- Reunião com o CAE.
- Entrevista com os responsáveis pelas escolas visitadas.
- Ata de reuniões do CAE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente, de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A Administração Municipal, conforme elucidou em item anterior, já procedeu a retificação com vistas a atender a paridade exigida pela Resolução do FNDE nº 32 e, conseqüentemente, respaldada pela súmula 473 do STF, desconstituiu o conselho e compôs um novo conselho mais eficiente."

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Deixamos de acatar as justificativas apresentadas, pois as informações prestadas pelo Prefeito Municipal além de corrobor com a constatação não foram apresentadas informações de como ocorreu a nova constituição do Conselho.

1.1.39 CONSTATAÇÃO:

Não cumprimento das metas pactuadas - falta de fornecimento de merenda.

FATO:

Constatou-se a ocorrência de dias letivos sem que haja merenda escolar para os alunos em 04 das 05 escolas visitadas pela equipe: E.M.E.F. Vista Alegre, E.M.E.F.José Prado, E.M.E.F. Santo Antônio do Aramã, E.M.E.F. Jessé Gonçalves, nas quais não foi possível confirmar o recebimento de toda alimentação enviada pela SEMED, tendo em vista a inexistência na escola do controle formal de distribuição dos alimentos. Ademais, verificou-se através de entrevistas, que em média por 06 dias houve falta de merenda no período do início do ano letivo até a data da fiscalização, tendo em vista normalmente a merenda acabar nos últimos três dias letivos do mês e só chegar a escola por volta do 3º dia do mês seguinte.

EVIDÊNCIA:

- Visitas às escolas.
- Entrevista com os responsáveis pelas escolas visitadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente, de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Realmente ocorreu um pequeno atraso pelos fornecedores na entrega dos alimentos, tudo em razão do difícil acesso ao município, no entanto o referido problema já foi solucionado."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Concordamos com o acesso difícil das escolas da zona rural do município, contudo o problema poderia ser resolvido através de um correto planejamento de aquisição e distribuição de gêneros alimentícios. Em sua resposta o gestor, informa que o problema já foi solucionado mas não esclarece como, assim mantemos a constatação.

1.1.40 CONSTATAÇÃO:

Condições inadequadas de preparo da merenda.

FATO:

Das 5 escolas visitadas pela equipe, todas não possuíam condições adequadas para o preparo da merenda, conforme itens abaixo:

- Excetuando a escola Luluzinha situada na zona urbana, as demais não possuem merendeiras, sendo o preparo efetuado por professores;
- As quatro escolas da zona rural visitadas, não possuiam armarios para guarda das panelas, colheres, copos, etc;
- A cozinha da escola "Jessé Gonçalves", situa-se próximo ao banheiro, cujo vaso sanitário é de madeira e não possui fossa, apenas um buraco aberto para colher as fezes;
- A escola "Santo Antônio", não possui cozinha em suas dependências, sendo a merenda preparada de forma improvisada no corredor da escola.

Controladoria-Geral da União

EVIDÊNCIA:

- Visitas às escolas da amostra da CGU.
- Fotos dos locais de preparo da merenda nas escolas.



Vista da cozinha da escola José Prado

Vista do armário da escola José Prado





Vista da cozinha da escola Jessé Gonçalves

Vista do banheiro da escola Jessé Gonçalves



Vista da escola Santo Antônio

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente, de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"No que concerne à constatação feita pela douta Auditória, a Administração Municipal de Anajás esclarece que em virtude de suas peculiaridades geográficas, situações como essas podem ocorrer, porém, o Gestor já está focado no problema apresentado pela douta auditoria

Controladoria-Geral da União

para providenciar, de acordo com as condições orçamentárias, as adequações necessárias."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Mantemos a constatação, pois as informações prestadas pelo Gestor, corroboram com as verificações efetuadas, além do que o mesmo condiciona a solução dos problemas a condições orçamentárias, permanecendo, assim, as mesmas situações desfavoráveis no que diz respeito ao preparo e armazenamento da merenda.

1.1.41 CONSTATAÇÃO:

Gêneros alimentícios armazenados de forma inadequada.

FATO:

Em visita efetuada a quatro escolas da zona rural do Município de Anajás (José Prado, Vista Alegre, Jessé Gonçalves e Santo Antônio do Aramã), verificou-se que as mesmas não possuem infra-estrutura adequada (armários e/ou depósitos) para guarda dos gêneros alimentícios recebidos da SEMED, sendo os mesmos armazenadas em caixas de papelões, sujeitas a ações de roedores, insetos e furtos.

EVIDÊNCIA:

- Visitas às escolas da amostra da CGU.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente, de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"O Gestor Municipal já está focado no problema apresentado pela douta auditoria e já está providenciando, de acordo com as condições orçamentárias, a aquisição de armários para acondicionar os gêneros alimentícios recebidos pela Secretaria Municipal de Educação."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Deixamos de acatar as justificativa apresentadas, pois o problema não passa só pela condição orçamentária, carece também de treinamento e orientações aos responsáveis pelo preparo/armazenagem da merenda nas escolas.

1.2 - PROGRAMA

1449

ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO :

4014

CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

ORDEM DE SERVIÇO : 248939

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

AGENTE EXECUTOR :

ANAJAS PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

Controladoria-Geral da União

1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Inadequação nas fichas de matrículas dos alunos.

FATO:

Verificou-se, por meio de análises realizadas nos Diários de Classe e nos Registros de Matrículas dos alunos das 05 escolas pertencentes à amostra da CGU, a existência de falhas formais de preenchimentos e inexistência da documentação mínima exigida para que se proceda a matrícula de novos alunos nos estabelecimentos de ensino.

Considerando os dados do censo para fins de levantamento estatístico sobre impropriedades nas documentações referentes às matrículas dos alunos nas escolas do município, verificou-se situações de falhas formais no Cadastro das Matrículas dos alunos da rede escolar do município conforme quantitativos demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 01:

			Ed. Funda	amental					
		Nº	Amos-	In-com-	%	Nº	Amos-	In-	% com
		Total	tra	ple- tas	com	Total	tra	comp	Pro-
Mu-ni-		de			Pro-	de		le-tas	ble-
cí-pio	Escolas	alunos			ble-	alunos			mas
		dados			mas	dados			
		do				do			
		censo.				censo.			
Anajás	José Prado	34	15	15	100	-	-	-	-
Anajás	Santo Antônio do Aramã	25	15	15	100	-	-	-	-
Anajás	Vista Alegre	41	15	15	100	-	-	-	
Anajás	Jeremias Almeida	12	10	5	50	10	5	5	100
Anajás	Benevenuto Teles Almeida	67	12	06	50	19	3	1	33,33

Assim, ressalta-se que os casos de inexistência de documentação mínima para que se proceda a matrícula de um novo aluno na rede de ensino no município, de divergências de informações e da falta de preenchimento verificados nos campos das Fichas de Matrículas de alunos dos colégios constantes na Amostra de Alunos desta CGU, alternaram entre altas incidências em parte das escolas e baixa incidência em outra parte. No intuito de melhor detalhar as impropriedades anotadas, segue quadro detalhado dessas falhas a saber:

Falhas verificadas nas Fichas de Matrículas dos alunos da Escola José Prado:

- das 15 fichas de matrículas solicitadas referentes aos alunos da amostra da CGU, notou-se que em todas o campo "Data de Ingresso na Escola" encontra-se sem o devido preenchimento, assim como em 13 fichas não existe preenchimento para o campo "Data da Matrícula";
- falta a Certidão de Nascimento para o aluno seqüencial nº 09 no Diário de Classe da 3ª e 4ª série da turma "B" Vespertino;

Controladoria-Geral da União

- mês do nascimento consta como "06" e na certidão de nascimento "08" para o aluno seqüencial "03" da 1ª e 2ª série Turma "B" e 2ª Turno;
- ano de nascimento consta como "87" e na certidão de nascimento "90" para o aluno seqüencial "17" da 3^a e 4^a turma 2^a Turno.
- Falhas verificadas nas Fichas de Matrículas dos alunos da Escola Santo Antônio do Aramã:
- Falta de preenchimento nos campos "Data de Ingresso na Escola" para todos os alunos das, fichas solicitadas, seqüenciais 01, 03, 04, 05, 09, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22 e 25 da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries "A" Turno 1°;
- nome consta como "Erivellon", porém consta como "Erivelton" na Certidão de Nascimento para o aluno seqüencial 04 da 1^a , 2^a , 3^a e 4^a séries "A" Turno 1^o ;
- dia do nascimento consta como "14", porém está como "12" na Certidão de Nascimento para o aluno seqüencial 18 da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries "A" Turno 1º;
- sobre nome da mãe consta como "Lima", no entanto esta como "Pena" na certidão de Nascimento para o aluno seqüencial 21 da 1^a , 2^a , 3^a e 4^a séries "A" Turno 1° .
- Falhas verificadas nas Fichas de Matrículas dos alunos da Escola Vista Alegre:
- não preenchimento dos Blocos de Informação: "Dados Sócio-Econômicos", "Dados de Saúde", Localização na ficha de Matrícula e rematricula do aluno seqüencial 15 da 3ª, 4ª séries, Turma "B", Turno 2º:
- não preenchimento dos Blocos de Informação: "Dados Sócio-Econômicos", "Dados de Saúde", Localização na ficha de Matrícula do aluno seqüencial 01 da 1ª, 2ª séries, Turma "A", Turno 1º, e rematricula para os alunos dos seqüenciais 13 e 14 da 1ª, 2ª séries, Turma "A", Turno 1º e para o aluno seqüencial 07 da 3ª, 3ª séries, Turma "B", Turno 2º;
- não preenchimento dos Blocos de Informação ""Dados Sócio-Econômicos", "Dados de Saúde" para as fichas de matrícula e rematrícula dos alunos seqüenciais 06 e 09, somente matrícula para o seqüencial e 09 somente re-matrícula para os alunos seqüenciais 12;
- falta Certidão de Nascimento e não preenchimento do Bloco "Dados Sócio Econômicos" e não preenchimento parcial do Bloco "Dados de Saúde para o aluno seqüencial 11;
- sobrenomes encontram-se diferentes invertidos, o constante na Certidão de Nascimento é "Ferreira Nunes" e não consta preenchimento dos Blocos da Ficha de Matrícula para o aluno seqüencial 19 da 3ª, 4ª séries, Turma "B", Turno 2°;
- falta certidão de nascimento e segundo entrevista com o aluno o seu nome verdadeiro não é o que consta no Diário de Classe, que foi matriculado com a certidão de batismo em não com a certidão de nascimento e não foi preenchido os Blocos "Dados Sócio-Econômicos, "Dados de Saúde" e "Documentação" para o aluno seqüencial 21 da 3ª, 3ª séries, Turma "B", Turno 2°;
- não consta sequer matrícula para o aluno seqüencial 23 da 3^a , 4^a séries, Turma "B", Turno 2^o ;
- não consta o nome da mãe na folha de matrícula para o aluno seqüencial 23 da 3ª, 4ª séries, Turma "B", Turno 2º;
- Falhas verificadas nas Fichas de Matrículas dos alunos da Escola Jeremias Almeida:
- falta a Certidão de nascimento e não preenchimento dos Blocos "Dados Sócio Econômicos", "Dados Sobre a Saúde" e "Localização", assim como o não preenchimento do campo "Data de Ingresso na Escola" para o aluno seqüencial 01 da 1ª série Turma "B" do Turno 4º; Obs: (aluno

Controladoria-Geral da União

falecido).

- nome do aluno consta como Adelso porém encontra-se como Adelson na Certidão de Nascimento para o aluno seqüencial "02" da 1ª série Turma "B" do Turno 4°;
- nome do aluno consta como Ester porém encontra-se Esther, assim como o mês de nascimento consta como "07", porém consta como "08" na Certidão de Nascimento para o aluno seqüencial "03" da 1^a série Turma "B" do Turno 4° ;
- mês e ano de nascimento consta como "07/00", porém esta como 07/80 na certidão de nascimento para o aluno seqüencial 06 1^a série Turma "B" do Turno 4° ;
- não preenchido o campo "Cor" para o aluno seqüencial 08 da 1ª série Turma "B" do Turno $4^{\circ};$
- data de nascimento consta como "04/03/95", porém nasceu em "02/09/00" conforme Certidão de Nascimento para o aluno seqüencial 01 da 1^a , 2^a , 3^a , e 4^a séries, Turma "A", Turno 1^o ;
- ano do nascimento consta como "00" porém consta como "97" na certidão de nascimento para o aluno seqüencial nº 02 da 1ª, 2ª, 3ª, e 4ª séries, Turma "A", Turno 1º;
- sobre nome da mãe consta sem a expressão "da Silva" conforme constante na Certidão de Nascimento para o aluno seqüencial nº 03 da 1^a , 2^a , 3^a , e 4^a séries, Turma "A", Turno 1^o ;
- mês e ano do nascimento consta como "07/99", quando na verdade nasceu no mês e ano "09/00", conforme Certidão de Nascimento e não consta na certidão de nascimento a expressão "de" no sobre nome da mãe para o aluno seqüencial 07 da 1^a , 2^a , 3^a , e 4^a séries, Turma "A", Turno 1° ;
- nome da mãe consta como "Cleudiane", porém encontra-se como "Creudiane" para o aluno seqüencial 12 da 1^a , 2^a , 3^a , e 4^a séries, Turma "A", Turno 1° ;

Falhas verificadas nas Fichas de Matrículas dos alunos da Escola Benevenuto Teles da Gama:

- falta certidão de nascimento para o aluno seqüencial 02 da 1ª e 2ª séries da Turma "A" do Turno da Manha da Professora Elisângela;
- não consta o sobre nome "Alves" como terceira expressão no nome completo do aluno seqüencial $10\ da\ 1^a\ e\ 2^a\ séries\ da\ Turma\ "B"\ do\ Turno\ da\ Noite;$
- consta nome "Fabiciney", porém o nome correto na Certidão de nascimento é "Fabicinei";
- não consta sequer matrícula para o aluno seqüencial 18 1ª e 2ª séries da Turma "A" do Turno da Manha da Professora Elisângela;
- consta data de nascimento diferente na matrícula e re-matrícula: 01/03/99 e 23/09/1997 respectivamente, em relação à constante da Certidão de Nascimento 25/'10/95 para o aluno seqüencial 05 da 3ª e 4ª séries, Turma B, Turno da Tarde;
- falta certidão de nascimento para o aluno seqüencial 16 da 3ª e 4ª séries da Turma "B" do Turno da Tarde;

EVIDÊNCIA:

- Registros de Matrículas.
- Diários de Classes.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente, de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Realmente existem as falhas apontadas pela Auditória, no entanto, a Administração Municipal montou uma comissão com profissionais da área,

Controladoria-Geral da União

com objetivo único e exclusivo de sanar todas as ocorrências elencadas por essa controladoria."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Deixamos de acatar as justivicativas, pois em sua manifestação o gestor confirma as falhas apontadas e informa sobre a criação de comissão visando sanar as ocorrências, contudo não disponbilizou portaria de nomeação nem deu informações quanto a prazo de conclusão dos trabalhos.

2 - 36000 MINISTERIO DA SAUDE

2.1 - PROGRAMA

1214

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

AÇÃO

0587

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS

OBJETIVO DA AÇÃO :

Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

ORDEM DE SERVIÇO : 248817

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, compe tindo-lhes, entre outros:

I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território;

II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde;

III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários;

V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Bá sicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos);

VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde.

(As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

AGENTE EXECUTOR

ANAJAS PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 624.230,52

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Intempestividade na elaboração do Plano Municipal de Saúde. Conteúdo do Plano Municipal de Saúde não adequado aos normativos vigentes.

FATO:

O Plano Municipal de Saúde - PMS de Anajás foi elaborado e aprovado com bastante atraso em relação ao período de vigência proposto, que foi de 2008 a 2010, haja vista que o referido Plano foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS de Anajás somente no dia 04 de

Controladoria-Geral da União

dezembro de 2009, por intermédio da Resolução nº 008/09-CMS, conforme registrado no livro da Atas.

Isso significa que o PMS de Anajás foi aprovado com dois (2) anos de atraso, perdendo dessa forma a sua eficácia, tendo em vista que, no período compreendido entre os anos de 2008 e 2009, as ações de saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Anajás foram realizadas sem planejamento e sem o respaldo do Conselho Municipal de Saúde do município.

Além de ter sido aprovado intempestivamente, o Plano Municipal de Saúde de Anajás foi elaborado de forma inadequada, visto que o seu conteúdo não atende aos princípios e orientações expressas nos normativos legais, em particular aquelas contidas na Portaria GM/MS 3332, de 28 de dezembro de 2006.

Em primeiro lugar, se observa a completa ausência de informação sobre a compatibilidade e articulação entre o Plano Municipal de Saúde e o processo de planejamento e orçamento do município, expresso no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Observa-se, ainda, a ausência no Plano das medidas necessárias à execução e cumprimento dos prazos acordados nos Termos de Compromisso de Gestão aderidos pelo município.

Constata-se, também, que o conteúdo do PMS de Anajás é basicamente composto por objetivos genéricos, desprovidos de metas. Sem metas, o PMS de Anajás assemelha-se a uma simples carta de intenções, já que os objetivos não estão quantificados e tampouco associados a prazo de atingimento.

Por fim, a Prefeitura de Anajás não elaborou a Programação Anual de Saúde, que é o instrumento que operacionaliza os objetivos expressos no PMS, e que tem como propósito, dentre outros, a definição das ações que, no ano específico, irão garantir o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do PMS, bem como o estabelecimento das metas anuais relativas a cada um dos objetivos definidos.

EVIDÊNCIA:

- Plano Municipal de Saúde de Anajás Período 2008/2010;
- Resolução nº 008/09-CMS, de 04/12/2009;
- Ata da reunião do CMS de Anajás do dia 04/12/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente datado de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Embora o Plano Municipal de Saúde tenha sido elaborado fora do prazo legal, não há porque se falar em prejuízo ao Município, posto que na ausência do mesmo eram utilizadas as orientações do Ministério da Saúde. Por conseguinte, quanto à adequação das normas vigentes, o Plano Municipal de Saúde foi exaustivamente debatido e discutido com a sociedade, com metas e objetivos específicos para o desenvolvimento da Saúde Municipal."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa do gestor não elide a impropriedade, haja vista que até admite a elaboração do Plano Municipal fora do prazo.

Também não procede a alegação de que a ausência do PMS não prejudica as ações de saúde no município, pelo simples fato de existirem orientações do Ministério da Saúde. Uma coisa não tem nada a ver com a outra. O Plano Municipal de Saúde é um dos instrumentos básicos do sistema de planejamento da saúde pública no Brasil, pois norteia a definição das ações e serviços a serem prestados pelo Município na

Controladoria-Geral da União

área da saúde, assim como a gestão do SUS no âmbito da competência municipal. Além do mais, o PMS reflete as demandas provenientes da população local, haja vista que sua implementação decorre de ampla discussão envolvendo a comunidade municipal representada pelo Conselho Municipal de Saúde. Logo, o PMS não pode ser preterido pelo simples fato de existirem orientações e normativos provenientes do Ministério da Saúde, tendo em vista que a gestão da saúde ocorre de forma articulada, integrada e solidária entre as três esferas

administrativas - federal, estadual e municipal, cabendo a cada uma delas exercer seu papel em toda a sua plenitude.

Quanto ao conteúdo do PMS, reiteramos que o mesmo não está adequado, pois não apresenta metas e prazos para os objetivos e ações de saúde ali descritos, inviabilizando dessa forma seu acompanhamento e avaliação, de modo que propicie eventuais correções de rumo que se fizerem necessários.

2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação da elaboração do Relatório de Gestão do Exercício 2009.

FATO:

A Secretaria Municipal de Saúde de Anajás não comprovou a elaboração do Relatório de Gestão do Exercício de 2009, visto que apresentou à equipe de fiscalização tão-somente o Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2008.

Em resposta à nossa Solicitação de Fiscalização nº 01/2010, de 26 de maio de 2010, a Prefeitura de Anajás, por meio do Ofício nº 267/2010-CACGU, de 26 de maio de 2010, se manifestou nos seguintes termos:

"Em decorrência da ausência da Secretária titular de Saúde, o Relatório de Gestão não foi localizado, o que esperamos atender até o final da fiscalização."

Em entrevista com os membros do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 28 de maio de 2010, a equipe de fiscalização foi informada que - até aquela data - esse colegiado também não havia recebido o Relatório de Gestão do Exercício de 2009, fato que pode ser constatado pelo exame do conteúdo das atas das reuniões realizadas pelo Conselho em 2010.

A ausência do Relatório de Gestão do Exercício contraria o disposto na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006, caracterizando inobservância do Município frente às suas atribuições e

responsabilidades quanto ao planejamento das ações e serviços de saúde no seu âmbito de atuação, podendo indicar a suspensão de transferências do PAB Fixo para o Município, até a definitiva regularização, conforme determinações do art. 37, inciso IV, da Portaria MS/GM nº 204/2007.

EVIDÊNCIA:

- Solicitação Prévia, de 17/05/2010;
- Solicitação de Fiscalização nº 01/2010, de 26/05/2010;
- Ofício nº 267/2010-CACGU, de 26/05/2010;
- Livro de Atas do CMS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente datado de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"No momento da presente auditoria, o Relatório de Gestão de 2009 se encontrava em outro departamento da Administração, não sendo possível ser apresentado para a CGU na oportunidade, porém encontra-se à

Controladoria-Geral da União

disposição do órgão fiscalizador. Com o objetivo de não correr o risco de suspensão de transferências do PAB Fixo para o Município, como determina o art. 37, IV da Portaria MS/GM 204/2007."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa do gestor não procede, pois ao longo da realização dos nossos trabalhos em campo, a Prefeitura Municipal encaminhou apenas o Relatório de Gestão de 2008.

E o que não faltou à Prefeitura foi tempo e oportunidade para a comprovar que elaborou o Relatório de Gestão de 2009, tendo em vista que nossa solicitação desse documento foi expedida no dia 17 de maio de 2010 (Solicitação Prévia de Fiscalização), e nossos trabalhos em campo foram desenvolvidos na entidade no período de 24 a 28 de maio de 2010. Isso sem contar que nesse período reiteramos a solicitação, por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 01/2010, de 26 de maio de 2010.

Além disso, não existem registros do recebimento do Relatório de Gestão de 2009 pelo Conselho Municipal de Saúde de Anajás, fato confirmado pelos membros do referido colegiado de controle social.

2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Irregularidades na formalização dos processos licitatórios para aquisição de medicamentos e materiais, no valor de R\$ 987.387,55 (novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais, cinquenta e cinco centavos), no exercício de 2009, e no valor de R\$ 1.296.232,89 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e dois reais, oitenta e nove centavos), no exercício de 2010.

FATO:

Na análise dos processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Anajás, para aquisição de medicamentos e materiais com recursos do PAB-Fixo, nos exercícios de 2009 e de 2010, foram identificados diversas irregularidades na formalização das licitações, conforme comentado nos tópicos seguintes:

1. Pregão Presencial nº 001/09 - SEMSA.

Tendo como objeto a seleção de empresa para fornecimento de medicamentos, material hospitalar, material laboratorial, material odontológico, equipamentos e material de higiene e limpeza, para uso na Rede de Saúde do município de Anajás, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

- O valor global estimado para a aquisição foi de R\$ 1.141.432,10 (um milhão, cento e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dez centavos), com a utilização de recursos orçamentários provenientes dos programas Farmácia Básica e PAB-Fixo. Entretanto, nem a indicação da dotação orçamentária contida no processo e nem o Edital quantificam o valor orçamentário de cada programa que foi destinado para a aquisição dos materiais.
- O Edital do Pregão Presencial nº 001/2009, datado de 13/01/2009, foi publicado no Diário Oficial do Estado DOE nº 31337, de 14/01/2009.
- A licitação, realizada no dia 23/01/2009, contou com a participação das empresas AC da Gama-ME, CNPJ 02.975.002/0001-21, e DISTRIBEN Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda., CNPJ 04.234.179/0001-00, cujas propostas estão resumidas a seguir:

QUADRO DEMONSTRATIVO		
EMPRESA	CNPJ	Valor Global (R\$)
AC da Gama-ME.	02.975.002/0001-21	1.308.032,00
DISTRIBEN – DIST. PROD.	04.234.179/0001-00	1.436.161,84

Controladoria-Geral da União

A seguir estão relacionadas as irregularidades identificadas:

- a) o processo não está autuado, protocolado e nem numerado, em desacordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93;
- b) o processo não contém parecer jurídico sobre o edital e tampouco sobre a minuta do contrato;
- c) o processo não contém a documentação de credenciamento dos representantes das empresas, embora isso fosse condição exigida para a participação e habilitação na licitação, conforme disposto nos itens 5.3, 5.4 e 6.1 do Edital;
- d) a Ata do Pregão Presencial nº 001/09, datada de 23/01/2009, informa que compareceu à abertura do certame a Sra. Ângela Cristina da Gama, na qualidade de representante da empresa AC da Gama-ME. Entretanto, no lugar da Sra. Ângela Cristina da Gama, a referida Ata está assinada por Ronaldo C. da Gama, contrariando o disposto no item 5.4 do Edital, que dispõe que é indispensável sob pena de desclassificação a presença do representante legal da empresa licitante, até o final da sessão pública do Pregão;
- e) o processo não contém nenhum documento da empresa DISTRIBEN Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda., suposta participante do certame. A única referência à participação dessa empresa está contida na Ata de Sessão Pública do Pregão Presencial nº 001/009, onde consta a suposta rubrica do representante dessa empresa, Sr. Ady dos Santos Monteiro;
- f) a documentação de habilitação e a proposta da empresa AC da Gama-ME não está autenticada e nem rubricada pelo pregoeiro, equipe de apoio e participantes do certame, contrariando a Ata de Sessão Pública, que informa que as propostas e os documentos de habilitação foram examinados minuciosamente e em seguida rubricados pelo Pregoeiro, membros da Equipe e licitantes;
- g) a Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal, apresentada pela empresa AC da Gama-ME, estava vencida na data de abertura do Pregão, visto que era válida até o dia 10/01/2009, enquanto que a licitação foi realizada no dia 23/01/2009;
- h) a Certidão nº 330/2009, emitida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor do Juízo Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, incluída na documentação de habilitação da empresa AC da Gama-ME, foi emitido em Belém, na mesma data de realização da licitação, ou seja, 23 de janeiro de 2009, fato que soa inverossímil face à distância que separa a capital do estado ao município de Anajás, local onde foi realizado o suposto certame;
- i) As cópias do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis da empresa AC da Gama-ME, apresentadas em atendimento à exigência contida no item 9.1.14 do Edital, foram autenticadas pelo Cartório Condurú em 25 de março de 2010, ou seja, dois meses após a realização da suposta licitação;
- j) o parecer jurídico apresentado sobre o resultado do certame não possui confiabilidade, haja vista que não identifica o seu autor. Além do mais, o citado parecer se resume a uma única frase, a seguir reproduzida: "Após vista do processo licitatório supra, nada a opor sobre o mesmo, estando em conformidade com a legislação em vigor";
- k) o resultado da licitação e o extrato do contrato não foi publicado na imprensa oficial.
- 1) Em consulta ao Sistema SIARCO da Junta Comercial do Pará, verificamos que a venda de materiais de limpeza e higiene não fazem parte do rol de atividades econômicas da empresa DISTRIBEM, assim a mesma não estava apta a apresentar propostas para estes itens.

Controladoria-Geral da União

A empresa AC da Gama-ME, CNPJ 02.975.002/0001-21, após suposta negociação ocorrida com o Pregoeiro, reduziu o preço de sua proposta para o valor global de R\$ 987.387,55 (novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais, cinquenta e cinco centavos), valor pelo qual foi contratada, mediante assinatura do Contrato nº 023/09, de 30 de janeiro de 2009.

2. Pregão Presencial nº 001/10 - SEMSA.

Tendo como objeto a seleção de empresa para fornecimento de medicamentos, material hospitalar, material laboratorial, material odontológico, equipamentos e material de higiene e limpeza, para uso na Rede de Saúde do município de Anajás, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

- O valor global estimado para a aquisição foi de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil), com a utilização de recursos orçamentários provenientes dos programas Farmácia Básica e PAB-Fixo. Entretanto, nem a indicação da dotação orçamentária contida no processo e nem o Edital quantificam o valor orçamentário de cada programa que foi destinado para a aquisição dos materiais.
- O Edital do Pregão Presencial n° 001/10, datado de 18/01/2010, foi publicado no Diário Oficial do Estado DOE n° 31588, de 19/01/2010.
- A licitação, realizada no dia 29/01/2010, contou com a participação das empresas AC da Gama-ME, CNPJ 02.975.002/0001-21, e DIGEMAN Distribuidora Geral de Medicamentos Ananindeua Ltda., CNPJ 07.336.942/0001-94, cujas propostas estão resumidas a seguir:

QUADRO DEMONSTRATIVO			
EMPRESA CNPJ Valor Global (R\$)			
AC da Gama-ME.	02.975.002/0001-21	1.468.497,60	
DIGEMAN LTDA.	07.336.942/0001-94	1.473.117,15	

Fonte: Ata de Sessão Pública do Pregão Presencial Nº 001/10.

- A seguir estão relacionadas as irregularidades identificadas no processo:
- a) o processo não está autuado, protocolado e nem numerado, em desacordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93;
- b) o processo não contém parecer jurídico sobre o edital e tampouco sobre a minuta do contrato;
- c) o processo não contém a documentação de credenciamento dos representantes das empresas, embora isso fosse condição exigida para a participação e habilitação na licitação, conforme disposto nos itens 5.3, 5.4 e 6.1 do Edital;
- d) embora fosse pregão na forma presencial, o processo não contém as propostas originais das licitantes, contendo tão-somente a proposta da empresa AC da Gama-ME com os preços negociados com o Pregoeiro;
- e) a documentação de habilitação das licitantes e a proposta da empresa AC da Gama-ME não estão autenticadas e nem rubricadas pelo pregoeiro, equipe de apoio e participantes do certame, contrariando a Ata de Sessão Pública, que informa que as propostas e os documentos de habilitação foram examinados minuciosamente e em seguida rubricados pelo Pregoeiro, membros da Equipe e licitantes;
- f) na documentação de habilitação apresentada pela empresa DIGEMAN Distribuidora Geral de Medicamentos Ananindeua Ltda. existem documentos que foram emitidos em datas posteriores à data da realização da suposta licitação, a saber: Alvará da Prefeitura Municipal de Ananindeua, emitido em 18/03/2010, e Certidão de Regularidade do Conselho Federal de Farmácia, emitido em 22/03/2010;
- g) o parecer jurídico apresentado sobre o resultado do certame não possui confiabilidade, haja vista que não identifica o seu autor. Além

Controladoria-Geral da União

do mais, o citado parecer se resume a uma única frase, a seguir reproduzida: "Após vista do processo licitatório supra, nada a opor sobre o mesmo, estando em conformidade com a legislação em vigor";

- h) o resultado da licitação e o extrato do contrato não foi publicado na imprensa oficial.
- A empresa AC da Gama-ME, CNPJ 02.975.002/0001-21, após suposta negociação ocorrida com o Pregoeiro, reduziu o preço de sua proposta para o valor global de R\$ 1.296.232,89 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e dois reais, oitenta e nove centavos), valor pelo qual foi contratada, mediante assinatura do Contrato nº 030/10, de 05 de fevereiro de 2010.

Importante ressaltar que em visita às empresas participantes dos processos licitados, verificou-se que estas não demonstram ter capacidade operacional para fornecer os objetos na quantidade licitada.

Além disso, a empresa vencedora (AC da Gama-ME) é uma microempresa, cujo faturamento anual é de até R\$ 240.000,00, também não demonstrando possuir

capacidade de fornecer o objeto a ela adjudicado.

EVIDÊNCIA:

- -Processo do Pregão Presencial nº 001/2009;
- -Processo do Pregão Presencial nº 001/2010;
- -Registro fotográfico.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente datado de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto às irregularidades apontadas no Pregão 001/09 SEMSA:

- a) a ausência de autuação, numeração e documentos fora de ordem, configuram vícios de forma e que já foram devidamente sanados pela Administração;
- b) a ausência de parecer jurídico nos autos configura vício de forma e, portanto, sanável, já que não macula a essência do certame, sobretudo porque o mesmo atingiu sua finalidade;
- c) a documentação reputada como ausente pela auditoria encontra-se nos autos do processo licitatório. Tanto é verdade que ninguém questionou no momento de habilitação das empresas, como se confirma pelas atas;
- e) a documentação da empresa DISTRIBEN consta nos autos do processo, e por algum motivo não foram notadas (sic) pela auditoria;
- f) os documentos da referida empresa, como relatado na Ata estão de acordo com os originais;
- h) quanto à suposta veracidade do documento apresentado, não há que se falar em irregularidade, posto que o documento foi recebido via fax e juntado e aprovado pelos participantes e posteriormente substituído pelo original;
- k) o resultado da licitação foi devidamente publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Anajás e demais departamentos da Administração, cumprindo o princípio da publicidade.

Quanto às irregularidades apontadas no Pregão 001/10 SEMSA:

- a) a ausência de autuação, numeração e documentos fora de ordem, configuram vícios de forma e que já foram devidamente sanados pela Administração;
- b) a ausência de parecer jurídico nos autos configura vício de forma
 e, portanto, saneável, já que não macula a essência do certame,
 mormente porque o mesmo atingiu sua finalidade;
- c) a documentação reputada como ausente pela auditoria encontra-se nos autos do processo licitatório. Tanto é verdade que ninguém questionou

Controladoria-Geral da União

no momento de habilitação das empresas, como se confirma pela atas;

- d) no que tange à ausência das propostas, temos esclarecer que o mesmo já se faz inserido no aludido processo licitatório. Estavam dispersos em razão da falta de numeração;
- e) os documentos da referida empresa, como relatado na Ata, estão de acordo com os originais;
- h) o resultado da licitação foi devidamente publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Anajás e demais departamentos da Administração, cumprindo o princípio da publicidade.
- A Administração Pública se ateve única e exclusivamente aos documentos exigidos no Edital. Assim, a fiscalização e verificação da veracidade das informações ora apresentadas pelas empresas estão sendo apuradas."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor não procede e não condiz com os fatos constatados pela equipe de fiscalização, conforme comentários dispostos na mesma sequencia das justificativas apresentadas pela Prefeitura de Anajás.

Quanto às irregularidades apontadas no Pregão 001/09 SEMSA:

- a) a ausência de autuação e da numeração das folhas do processo no caso constatado não foi um simples vício de forma, conforme alega o gestor. Trata-se de indício da montagem do procedimento licitatório, face à sucessão de falhas e irregularidades detectadas no mesmo, conforme se verá nos tópicos seguintes;
- b) o fato do suposto certame ter atingido a sua finalidade não o exime do descumprimento dos preceitos legais aos quais estão sujeitas as despesas públicas. Dessa forma, os pareceres jurídicos, cuja previsão se encontra no art. 38 da Lei nº 8.666/1993, mais que obrigatórios, são peças necessárias para propiciar à Administração segurança e correição na condução dos seus procedimentos licitatórios;
- c) reiteramos que a documentação de credenciamento dos representantes das empresas não foi localizada, haja vista que examinamos, rubricamos e numeramos todas as folhas do processo e tais documentos não foram encontrados. Além do mais, a Prefeitura teve a oportunidade de apresentar a cópia da referida documentação e não o fez, se limitando a informar que a Ata comprovaria a existência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas;
- d) a Prefeitura Municipal não se manifestou sobre esse tópico, que é um dos indícios mais contundentes de que a licitação não ocorreu e que o processo foi montado com a juntada de peças e documentos;
- e) reiteramos também que a documentação da empresa DISTRIBEN não foi localizada nos autos do processo, e a Prefeitura em sua manifestação não apresentou cópia da mesma;
- f) a rubrica do Sr. Adir dos Santos Monteiro na Ata realmente não confere com a verdadeira, conforme podemos atestar pela sua assinatura contida na declaração da empresa DISTRIBEN, enviada para a CGU-R/PA em 24/06/2010, em resposta ao nosso Ofício nº 20649/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 21/06/2010. Embora o Sr. Adir dos Santos Monteiro, proprietário da empresa DISTRIBEN, tenha declarado à CGU-R/PA que participou do Pregão Presencial nº 01/009-SEMSA, não foi ele quem assinou a Ata de Sessão Pública, em que pese constar o nome dele como participante do suposto certame;
- g) a Prefeitura também não se manifestou sobre esse tópico, de maneira que a constatação fica mantida;
- h) reiteramos que a Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal, juntada ao processo, estava vencida na data da realização do suposto certame, conforme cópia obtida pela equipe diretamente dos autos do processo;

Controladoria-Geral da União

- i) a Prefeitura também não se manifestou sobre o fato da Certidão nº 330/2009, incluída na documentação de habilitação da empresa AC da Gama-ME, ter sido emitida em Belém, na mesma data de realização da licitação em Anajás, ou seja, 23 de janeiro de 2009;
- j) também não manifestação do gestor acerca do fato das cópias do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis da empresa AC da Gama-ME, terem sido autenticadas pelo Cartório Condurú em 25 de março de 2010, ou seja, **dois meses** após a realização da suposta licitação;
- k) sobre a falta de credibilidade e falta de identificação da autoria do parecer jurídico sobre o resultado do certame, não houve manifestação da Prefeitura, de maneira que mantemos a constatação;
- l) quanto à ausência de publicação do resultado e do extrato do contrato na imprensa oficial, não concordamos com o gestor, que informa que divulgou o resultado da suposta licitação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e demais departamentos da Administração, entendendo que dessa forma cumpriu o princípio da publicidade. Em se tratando de recursos públicos federais, o meio de divulgação oficial é o Diário Oficial da União, instrumento pelo qual o Município deveria ter divulgado os atos principais decorrente do suposto procedimento licitatório.

Quanto às irregularidades apontadas no Pregão 001/10 SEMSA:

- a) a ausência de autuação e da numeração das folhas do processo no caso constatado não foi um simples vício de forma, conforme alega o gestor. Trata-se de indício da montagem do procedimento licitatório, face à sucessão de falhas e irregularidades detectadas no mesmo, conforme se verá nos tópicos seguintes;
- b) o fato do suposto certame ter atingido a sua finalidade não o exime do descumprimento dos preceitos legais aos quais estão sujeitas as despesas públicas. Dessa forma, os pareceres jurídicos, cuja previsão se encontra no art. 38 da Lei nº 8.666/1993, mais que obrigatórios, são peças necessárias para propiciar à Administração segurança e correição na condução dos seus procedimentos licitatórios;
- c) reiteramos que a documentação de credenciamento dos representantes das empresas não foi localizada, haja vista que examinamos, rubricamos e numeramos todas as folhas do processo e tais documentos não foram encontrados. Além do mais, a Prefeitura teve a oportunidade de apresentar a cópia da referida documentação e não o fez, se limitando a informar que a Ata comprovaria a existência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas;
- d) também reiteramos que as propostas originais das empresas não foram localizadas, haja vista que examinamos, rubricamos e numeramos todas as folhas do processo e tais documentos não foram encontrados;
- e) reiteramos ainda que a documentação das empresas não era original e não estava nem autenticada e nem rubricada, conforme evidenciado nos papéis de trabalho juntado pela equipe de fiscalização;
- f) a Prefeitura não se manifestou sobre esse tópico de nossa constatação, que evidenciou que parte da documentação da empresa DIGEMAN foi emitida e juntada ao processo em data posterior à data da realização da suposta licitação;
- g) sobre a falta de credibilidade e falta de identificação da autoria do parecer jurídico sobre o resultado do certame, não houve manifestação da Prefeitura, de maneira que mantemos a constatação;
- h) quanto à ausência de publicação do resultado e do extrato do contrato na imprensa oficial, não concordamos com o gestor, que informa que divulgou o resultado da suposta licitação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e demais departamentos da Administração, entendendo que dessa forma cumpriu o princípio da

Controladoria-Geral da União

publicidade. Em se tratando de recursos públicos federais, o meio de divulgação oficial é o Diário Oficial da União, instrumento pelo qual o Município deveria ter divulgado os atos principais decorrente do suposto procedimento licitatório.

2.1.4 CONSTATAÇÃO:

Compra de equipamentos sem licitação, no valor de R\$ 34.000,75 (trinta e quatro mil e setenta e cinco centavos).

FATO:

Na análise dos pagamentos realizados no exercício de 2010, foi verificado que a Prefeitura Municipal de Anajás adquiriu equipamentos mediante compra direta, cujo valor total ensejaria a realização de procedimento licitatório, conforme demonstrado a seguir:

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR (R\$)
ANALISADOR DE HEMATOLOGIA BC - 2300	23.000,00
ANALISADOR DE BIOQUÍMICA SEMI-AUTOMÁTICO CA -	10.150,00
2006	
HOMOGENIZADOR DE SOLUÇÕES AP – 22	850,75
TOTAL DA COMPRA	34.000,75

Os equipamentos foram adquiridos da empresa Bioeletrônica (Ernandes Tavares de Oliveira - ME), CNPJ 07.204.307/0001-53, que nesse sentido emitiu a nota fiscal nº 0147, em 17/02/2010, paga por meio do cheque nº 850728, da conta 458040-0-PAB MS ANAJÁS, da agência 3299-9 do Banco do Brasil.

No processo de pagamento supra não existe nenhuma menção à existência de processo licitatório e nem está instruído com processo de dispensa ou de inexigibilidade; tampouco a Prefeitura de Anajás apresentou qualquer justificativa para a aquisição do equipamento. Ressalte-se, ainda, que sequer foi realizada pesquisa de preços para evidenciar a adequabilidade da compra aos valores praticados no mercado.

Ao proceder a aquisição de forma direta, dispensando indevidamente a licitação, sem a competente formalização de processo de dispensa ou de inexigibilidade, a Prefeitura infringiu os princípios insculpidos na Lei nº 8.666/1993, delineados nos art. 23 a 26, seus parágrafos e incisos, além de ir contra às orientações e determinações do Tribunal de Contas da União - TCU assentadas na jurisprudência dessa corte sobre esse assunto.

EVIDÊNCIA:

- -Nota Fiscal nº 0147, emitida pela empresa Bioeletrônica;
- -Cópia do cheque nº 850728;
- -Extrato bancário (fev/2010) da conta 458040-0-PAB MS ANAJÁS, da agência 3299-9
- do Banco do Brasil;
- -Solicitação Prévia de Fiscalização, de 17/05/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente datado de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Em momento algum houve ausência de processo, na verdade o que ocorreu foi que no momento da fiscalização a documentação atinente ao referido processo, se encontrava em outro setor da Administração Municipal. O processo encontra-se à disposição do gestor responsável pela descentralização dos recursos federais."

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa do gestor não procede, pois ao longo da realização dos nossos trabalhos em campo, a Prefeitura Municipal encaminhou tão somente as licitações Pregão Presencial Nº 001/09-SEMSA e Pregão Presencial Nº 001/10-SEMSA, ambas relativas à aquisição de medicamentos e produtos de uso hospitalar; portanto, não guardam nenhuma relação com a aquisição dos equipamentos objeto dessa constatação.

E o que não faltou à Prefeitura foi tempo e oportunidade para a comprovar que realizou procedimento licitatório para a aquisição dos equipamentos, tendo em vista que nossa solicitação de processos licitatórios instaurados pelo Município foi expedida no dia 17 de maio de 2010 (Solicitação Prévia de Fiscalização), e nossos trabalhos em campo foram desenvolvidos na entidade no período de 24 a 28 de maio de 2010.

Além disso, a documentação das despesas do exercício de 2010 do PAB Fixo, disponibilizadas para exame da equipe, não contemplava nenhuma informação a respeito de processo licitatório deflagrado para a aquisição dos citados equipamentos.

AÇÃO

20AD

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Verificar a atuação das equipes do PSF, a participação do gestor muni cipal na implementação e desenvolvimento do programa e o controle realizado pelo gestor federal quanto à observância de critérios e requisitos.

ORDEM DE SERVIÇO : 249512

:

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Propostas de implantação de equipes do PSF inseridas no Plano Municipal de Saúde, propostas analisadas pelos conselhos municipais de saúde, unidades básicas de saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, contrapartida municipal efetivada, dados inseridos corretamente no SIAB, equipes capacitadas, prestação de contas analisada pelo conselho municipal de saúde, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF/PACS.

AGENTE EXECUTOR

ANAJAS PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 1.106.871,00

2.1.5 CONSTATAÇÃO:

Falhas na contratação de profissionais de saúde.

FATO:

Com exceção do Posto de Saúde Santo Antônio, que não possui cirurgião dentista, os demais postos de saúde, da Prefeitura Municipal de Anajás, constantes da amostra, possuem médico e dentistas integrados a suas equipes médicas, conforme descrito na tabela a seguir.

Posto de Saúde	Nome/Especialidade
Posto de Saúde Santo Antônio	C.M.S./Médico
Dosto do Coúdo Vilo Venesdoro	A.L.M.S./Médico
Posto de Saúde Vila Vencedora	M.A.S./Cirurgião dentista
Posto de Saúde Alegria do Guajará	M.C.F.J./Médico
	T.S.Q./Cirurgião dentista

No entanto, a Prefeitura Municipal de Anajás vem procedendo a contratação direta e de forma contínua desses profissionais das equipes de Saúde da Família dos Postos de Saúde da Família - PSF (médicos, enfermeiros e odontólogos) como prestadores de serviços, em detrimento da realização de concurso público.

Tal procedimento contraria o que determina o artigo 37, da Constituição Federal e o item 9.6 do Acórdão 1.146/2003 do Tribunal de Contas da União a seguir transcrito:

- "9.6. Determinar ao Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Políticas de Saúde, que, a implementação do Programa Saúde da Família, nos diversos entes da Federação, qualquer que seja a nomenclatura do programa adotada no local, observe o seguinte:
- 9.6.1. somente podem ser consideradas como alternativas válidas para a contratação de agentes comunitários de saúde e demais profissionais das Equipes de Saúde da Família, a contratação direta pelo Município ou Distrito Federal, com a criação de cargos ou empregos públicos, ou a contratação indireta, mediante celebração de contrato de gestão com Organização Social ou termo de parceria com Organização Civil de Interesse Público(OSCIP), nos termos da Lei n.º 9.637/98 e da Lei nº 9.790/99;
- 9.6.2. na modalidade de contratação direta, deve ser realizado concurso público, com critérios objetivos estabelecidos em edital e ampla divulgação nos meios de comunicação, estabelecendo com prérequisitos para inscrição as condições previstas na Portaria MS 1.886/97"

EVIDÊNCIA:

Base de dados CNES. Inspeção in loco.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente datado de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"O município de Anajás possui uma peculiaridade singular. Além da dificuldade de acesso, existe também os problemas de deslocamento interno, o que causa aos profissionais, de uma forma geral, uma certa resistência em exercer suas atividades laborais na respectiva localidade.

No que tange à contratação direta de alguns profissionais que foi aduzida pela auditoria não poderia ser de outra forma, haja vista os recursos destinados ao município serem quase que totalmente absorvidos pela sua população, sendo inviável no momento a realização de certame publico para os referidos cargos".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Dificuldades de acesso e problemas de deslocamento internos são problemas que afetam a grande maioria dos municípios brasileiros, não sendo portanto uma peculiaridade do município de Anajás. Tal dificuldade não justifica a realização de contratação direta de profissionais. Tampouco pode se atribuir a não realização de concurso público à absorção dos recursos do Programa pela população. Em vista

Controladoria-Geral da União

do exposto, não acatamos as justificativas do Gestor.

2.1.6 CONSTATAÇÃO:

Falhas na realização de Processo Seletivo para contratação de profissionais de saúde.

FATO:

Em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional 51/2006, a Prefeitura Municipal de Anajás realizou, em dezembro de 2006, Processo Seletivo, para preenchimento de cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE). O Processo Seletivo destinou-se ao preenchimento de 61 vagas para ACS e 29 vagas para ACE. Para a realização do Processo Seletivo, foi contratado o Instituto Politécnico da Amazônia - INEPA.

Em análise à documentação disponibilizada, foram constatadas diversas impropriedades e /ou irregularidades na condução do Processo Seletivo, descritas a seguir:

- i) Atribuição de nota de entrevista a candidato faltoso. Na listagem com o resultado final do Processo Seletivo de ACS para a zona urbana, com data de 19/06/2007, foi incluída indevidamente nota de entrevista a DARIELDO PEREIRA DE MORAES, uma vez que o mesmo faltou à entrevista. Tal fato fica evidenciado quando se verifica, na listagem, que a nota 7,0 foi escrita à mão, sobreposta à informação, impressa, de que o candidato havia faltado. Este procedimento contraria o item 7.1.5 do edital, que estabelece que "o não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo alegado, caracterizará desistência do candidato e resultará a eliminação do Processo Seletivo".
- ii) Critério de correção das provas diferente do estabelecido no edital. O item 6.2 do edital descreve que "A prova objetiva conterá 30 (trinta) questões, sendo atribuído 1,0 (um) ponto por questão". O item 5.5, por outro lado, afirma que "A entrevista terá nota máxima de 10 pontos. A média aritmética da pontuação obtida na prova escrita e na entrevista é que determinará a classificação do candidato".

EVIDÊNCIA:

- Edital do processo seletivo
- listagem final do processo seletivo

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente datado de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A Administração Publica contratou o Instituto Politécnico da Amazônia-INEPA para realização de processo seletivo simplificado, em atenção a EC N 51/2006. O edital do mencionado concurso trazia os critérios de pontuação, e em nenhum momento foi proposto qualquer tipo de impugnação ao edital..".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Atribuição de nota a candidato faltoso afronta o Princípio da Isonomia, que deve nortear todos os atos dos administradores públicos. Além disso, o fato de não ter ocorrido impugnação do edital não pode ser considerado como um atestado de que o processo ocorreu em atendimento ao Princípio da Legalidade. Em vista do exposto, não acatamos a justificativa do Gestor.

2.1.7 CONSTATAÇÃO:

Unidades Básicas de Saúde não possuem infra-estrutura apropriada.

Controladoria-Geral da União

FATO:

Em visita aos Postos de Saúde Santo Antônio e Vila Vencedora, localizados no município de Anajás, constatou-se que as mesmas não possuem infra-estrutura apropriada para prestação de serviços à comunidade beneficiada pelo Programa. As Unidades constantes da amostra, no Município, foram:

- -Posto de Saúde Santo Antônio;
- -Posto de Saúde Vila Vencedora;
- -Posto de Saúde Alegria.

Importante ressaltar que, das três unidades selecionadas, somente duas receberam visita da Equipe de Fiscalização. O Posto de Saúde Alegria não recebeu visita em virtude da distância da sede do Município, cerca de seis horas de barco. O quadro a seguir apresenta um resumo das constatações:

Item	Posto de Saúde Santo Antônio	Posto de Saúde Vila Vencedora
Recepção e sala de espera	Inapropriadas	Apropriadas
Sala de cuidados básicos e	Não possui	Apropriada
procedimentos		
Consultório com sanitários	Não possui	Apropriado
anexos		
Abrigo de resíduos sólidos	Não possui	Não possui
Água potável encanada	Não possui	Não possui
Consultório odontológico com	Não possui	Apropriado
sala de escovação		

A recepção e sala de espera do Posto de Saúde Santo Antônio foram considerados inapropriados em virtude do pouco espaço disponível na recepção, além do fato da sala de espera estar localizada na área externa do Posto, conforme evidenciado pelo registro fotográfico.

EVIDÊNCIA:



Recepção



Sala de espera

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente datado de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"O Gestor Municipal já encaminhou ao órgão competente de sua Administração um planejamento de reestruturação predial, com o escopo de atender de forma satisfatória a população".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não cabe análise das justificativas, uma vez que as constatações

Controladoria-Geral da União

descritas pela Equipe de Auditoria não foram objeto de questionamento por parte do Gestor.

2.1.8 CONSTATAÇÃO:

Agentes Comunitários de Saúde não dispõem de recursos materiais necessários à realização das atividades.

FATO:

Em entrevistas realizadas com os agentes comunitários de saúde, constatou-se que os mesmos não possuem recursos materiais considerados imprescindíveis para atendimento dos beneficiados. Foi informado que os agentes não possuem balanças, fardamento, termômetro e demais equipamentos.

Tal situação contraria o disposto na Portaria

Nº 648/GM, de 28/03/2006, que descreve o seguinte:

" . . .

Capítulo I - Da Atenção Básica

2.1 - Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal:

I - ... II - ... III - ...

V - garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas;"

EVIDÊNCIA:

Entrevistas com agentes comunitários de saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente datado de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Embora tenham sido detectadas algumas carências pela CGU, as mesmas não afetam o trabalho desenvolvido pelos agentes comunitários de saúde. A Administração não tem medido esforços na tentativa de garantir mais infra-instrutora necessária aos serviços prestados pelos referidos profissionais".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Ao contrario do que afirma o Gestor, é inquestionável que a carência de recursos materiais, aliada à infra-estrutura inadequada afetam a qualidade do trabalho realizado pelos profissionais da saúde. Em vista do exposto, não acatamos as justificativas do Gestor.

2.1.9 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no Programa de Saúde da Família.

FATO:

Em análise aos contratos de trabalho dos profissionais de saúde, constatou-se que não está prevista nos respectivos instrumentos a carga horária de 40 horas semanais a que estes profissionais devem se submeter, conforme determina a legislação que rege a matéria.

Em visitas aos Postos de Saúde Vila Vencedora e Santo Antônio, realizadas durante os trabalhos de campo, constatou-se a ausência dos médicos e dentistas responsáveis pelo atendimento das famílias beneficiadas pelo Programa Saúde da Família. Por meio de entrevistas,

Controladoria-Geral da União

foram obtidas informações que dão conta de que, no Posto de Saúde Santo Antônio, os respectivos profissionais permanecem 15 dias por mês no seu local de trabalho, enquanto que no Posto de Saúde Vila Vencedora, a permanência é de apenas 5 dias mensais.

Ressalta-se que os profissionais contratados para prestarem serviços no Programa Saúde da Família, para as comunidades citadas, estão prestando serviços também no hospital da sede do Município, recebendo remuneração por este serviço prestado.

O cenário descrito afronta a Portaria, Nº 648/GM, de 28/03/2006, do Ministério da Saúde, a qual declara, no item 2.1, que compete às Secretarias Municipais de Saúde assegurar o cumprimento de horário integral - jornada de 40 horas semanais - de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde, com exceção daqueles que devem dedicar ao menos 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe de SF e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte.

EVIDÊNCIA:

Inspeção in loco.

Entrevistas com profissionais e famílias.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação sobre este item.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.2 - PROGRAMA

1293

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

ACÃO :

20AE

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DO PARA

OBJETIVO DA AÇÃO :

Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

ORDEM DE SERVIÇO : 248310

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica-PEAF para atendimento à Farmácia básica.

AGENTE EXECUTOR

ANAJAS PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 177.088,20

2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Fuga do processo licitatório, mediante fracionamento de despesas exercícios de 2009 e 2010, nos valores de R\$ 122.747,10 e R\$ 15.660,80, respectivamente.

Controladoria-Geral da União

FATO:

Na análise dos pagamentos realizados nos exercícios de 2009 e 2010, foi verificado que a Prefeitura Municipal de Anajás adquiriu medicamentos mediante compra direta, cujo valor total das compras ensejariam a realização de procedimento licitatórios, configurando fracionamento de despesas conforme demonstrativo a seguir:

N.º OP	Data	Fornecedor	CNPJ	N.º NF	Valor
2506003	25/06/2009	C J A Parente	83.646.307/0001/91	13149	R\$ 3.405,00
1607071	16/07/2009	C J A Parente	83.646.307/0001/91	13253	R\$ 3.874,00
1008005	10/08/2009	A C da Gama	02.975.002/0001-21	176	R\$ 12.148,80
2804001	28/04/2009	N. dos Santos Dias	07.861.240/0001-20	5271	R\$ 7.830,40
1409023	14/09/2009	C J A Parente	83.646.307/0001/91	13396	R\$ 5.197,20
2311017	23/11/2009	J C Lira Nascimento	07.414.054/0001-42	8446	R\$ 4.920,00
1412106	14/12/2009	C J A Parente	83.646.307/0001/91	13540	R\$ 289,00
1412107	14/12/2009	C J A Parente	83.646.307/0001/91	13508	R\$ 4.136,10
Não informada	Não informada	N. dos Santos Dias	07.861.240/0001-20	5156	R\$ 7.830,40
Não informada	Não informada	A C da Gama	02.975.002/0001-21	943	R\$ 4.412,00
Não informada	Não informada	A C da Gama	02.975.002/0001-21	1.167	R\$ 4.348,00
Não informada	Não informada	C J A Parente	83.646.307/0001/91	13691	R\$ 7.977,50
Não informada	Não informada	A C da Gama	02.975.002/0001-21	1.296	R\$ 41.819,50
Não informada	Não informada	A C da Gama	02.975.002/0001-21	1.342	R\$ 14.559,20
Total					R\$
Total					122.747,10

EVIDÊNCIA:

Cópias das notas fiscais 13149, 13253, 176, 5271, 13396, 8446, 13540, 13508, 5156, 943, 1.167, 13691, 1.296, 1.342.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente datado de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Na realidade o que ocorreu foi compra direta na modalidade dispensa e inexigibilidade, onde foram adquiridos produtos diversos de empresas diferentes, sempre se atentando ao menor preço, como se observa nas notas fiscais".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não acatamos as justificativas do gestor municipal, pelos motivos expostos a seguir:

- a) as aquisições dos produtos alimentícios foram realizadas em períodos regulares e próximos umas das outras, desconfigurando o caráter de eventualidade e excepcionalidade das compras. Dessa forma, o planejamento das aquisições e a realização de licitações eram perfeitamente viáveis.
- b) as aquisições diretas não estão suportadas em processos de dispensa devidamente formalizados e justificados, conforme prevê a legislação. Quanto à aquisição mediante inexibilidade, não se aplica ao caso ora analisado, haja vista o grande número de fornecedores de produtos farmacêutico disponível.
- c) não existe cotação de preços nos processos de pagamentos analisados, de maneira que não há garantia de que os produtos foram adquiridos pelo menor preço, conforme afirmado pelo gestor em sua manifestação.

2.2.2 CONSTATAÇÃO:

Deficiência no controle de medicamentos do almoxarifado e no controle

Controladoria-Geral da União

de distribuição de medicamentos aos postos de saúde.

FATO:

Por meio de inspeção, in loco, no almoxarifado de medicamentos do Município de Anajás, foram constatadas deficiências no controle de entrada e saída de medicamentos. A referida deficiência do controle comprovada por meio de testes aplicados utilizando as fichas de prateleiras. Foram selecionados, aleatoriamente, dez medicamentos e confrontadas quantidades existentes nas prateleiras com as as quantidades registradas fichas dos medicamentos. Dos dez nas medicamentos testados, seis não apresentaram diferenças de saldos, dois medicamentos apresentaram saldo a maior - significando que existia, na prateleira, uma quantidade maior do que estava registrado na ficha. Por outro lado, dois medicamentos apresentaram diferença a menor, existindo na prateleira, uma quantidade menor do que a quantidade registrada na ficha. A tabela a seguir apresenta a lista dos medicamentos, bem como um resumo das constatações.

A tabela a seguir apresenta a lista dos medicamentos, bem como um resumo das constatações.

Item	Medicamento	Qtde Física	Qtde Ficha Prateleira	Diferença
1	Ácido Acetil Salicílico –	1000 comprimidos	1000 comprimidos	0
	AAS Infantil			
2	Amoxilina 500mg	1000 comprimidos	1.000 comprimidos	0
3	Dexametazona creme	100 tubos	100 tubos	0
4	Eritromicina 250mg susp	50 frascos	50 frascos	0
5	Eritromicina 500mg	150 comprimidos	150 comprimidos	0
6	Sulfato Ferroso compr.	18 caixas	14 caixas	4 caixas
7	Sulfato Ferroso gotas	2 caixas	2 caixas	0
8	Nifedipino	3400 comprimidos	3600 comprimidos	(200 comprimidos)
9	Cetoconazol Creme	560 bisnagas	400 bisnagas	160 bisnagas
10	Nimesulida gotas	434 frascos	444 frascos	(10 frascos)

Além dos problemas identificados no controle de estoque, foram constatadas deficiências no controle de distribuição dos medicamentos aos postos de saúde do Município. O responsável pelo almoxarifado não foi capaz de informar a quantidade de medicamentos enviados para cada posto de saúde. Da mesma forma, os responsáveis pelos postos de saúde visitados - Vila Esperança e Santo Antônio - não foram capazes de precisar a quantidade recebida de medicamente proveniente do almoxarifado. Diante do cenário, não foi possível verificar se a quantidade de medicamentos enviada da Secretaria Municipal de Saúde é igual ao quantitativo de medicamentos recebido pelo posto de saúde.

EVIDÊNCIA:

fichas de prateleiros dos medicamentos.

inspeção in loco ao almoxarifado e aos postos de saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente datado de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A Administração está informatizando o controle plr meio de softwares específicos, de forma a não mais incorrer em tais falhas".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Considerando que o Gestor admitiu as falhas apontadas pela Equipe de Auditoria, não cabe análise da justificativa.

Controladoria-Geral da União

2.2.3 CONSTATAÇÃO:

Condições de armazenamento de medicamentos inadequadas.

FATO:

Em visita ao local utilizado para armazenagem de medicamentos do Município, foi constatado que o espaço físico do almoxarifado é insuficiente para a quantidade de medicamentos recebidos, o que compromete as condições de armazenamento dos mesmos.

Foi constatado ainda a existência de uma grande quantidade de medicamentos

mantidos em caixas, em virtude da ausência de espaço disponível nas prateleiras, evidenciando que o espaço físico utilizado é insuficiente. Além disso, há medicamentos armazenados no corredor, ou seja, fora da sala utilizada como almoxarifado, o que aumenta a fragilidade na segurança do armazenamento.

Ressalta-se que a sala disponível localiza-se no hospital do Município, local de trânsito de uma grande quantidade de pessoas, tornando ainda mais susceptível a possibilidade de ocorrência de problemas relacionados à questão da segurança.

EVIDÊNCIA:













MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente datado de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"O Gestor Municipal já encaminhou ao órgão competente de sua Administração um planejamento de reestruturação predial, com o escopo de atender de forma satisfatória os critérios para o armazenamento dos medicamentos".

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese as justificativas apresentadas, mantemos a constatação, tendo em vista que a solução da impropriedade detectada depende de ações a serem implementadas pelo Gestor.

2.2.4 CONSTATAÇÃO:

Indícios de fraude na aquisição de medicamentos

FATO:

Conforme descrito em item específico deste Relatório, a Prefeitura Municipal de Anajás adquiriu medicamentos mediante compra direta. Além da aquisição direta, constatou-se que há indícios de que o procedimento foi realizado de forma fraudulenta, uma vez que a N. DOS SANTOS DIAS - empresa que forneceu medicamentos para a Prefeitura-, não foi localizada no endereço constante da nota fiscal, fato que ficou evidenciado através da circularização. A Prefeitura Municipal, supostamente, adquiriu 08 caixas do medicamento Zyprexa 10mg, cujo valor total foi de R\$ 7.830,40, por meio da nota fiscal No. 5156, emitida em 21/12/2009. Através da nota fiscal 5271, foram adquiridas outras 08 caixas, em 01/04/2009, no mesmo valor de R\$ 7.830,40.

A referida empresa já foi citada em outros relatórios elaborados por esta Controladoria-Regional, a exemplo das fiscalizações realizadas nos municípios de Santarém Novo (RDE nº 00213.0001042007-01) e Santa Luzia do Pará (Informativo 0281397-PA), ambos do Estado do Pará. O pagamento da compra realizada através da nota fiscal 5156, foi efetuado por meio de dois cheques, conforme descrito na tabela a seguir.

Número	Data do cheque	Valor	Data do
			pagamento
850065	15/01/2010	R\$ 4.000,00	18/01/2010
850067	02/03/2010	R\$ 3.830,40	03/03/2010

Para a aquisição realizada através da nota fiscal 5271, a Prefeitura não apresentou a cópia do(s) cheque(s), no entanto, conforme recibo apresentado, o pagamento foi realizado em 27/04/2009.

EVIDÊNCIA:

Cópias das notas fiscais 5156 e 5271

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente datado de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA, apresentou a seguinte manifestação:

"Os documentos relacionados à compra dos medicamentos encontram-se à disposição do gestor responsável pela descentralização dos recursos em nível federal e as falhas apontadas serão objeto de defesa específica".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Tendo em vista que o Gestor esquivou-se de esclarecer os graves problemas relatados pela Equipe, limitando-se a declarar que as falhas apontadas serão objeto de defesa específica, não acatamos a justificativa do Gestor.

2.3 - PROGRAMA

1444

VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

AÇÃO

20AL

Controladoria-Geral da União

INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MU NICIPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - NACI ONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Promover ações de notificação, investigação, vigilância ambiental, controle de doenças, imunizações, sistemas de informação, supervisão, educação em saúde, comunicação e mobilização social na área de epidemiologia e controle de doenças.

ORDEM DE SERVIÇO : 248266

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Execução das diversas ações do programa, pactuadas na Programação Pactuada Integrada de Vigilância em Saúde - PPI/VS.

AGENTE EXECUTOR :

ANAJAS PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 182.213,31

2.3.1 CONSTATAÇÃO:

Fuga do processo licitatório, mediante fracionamento de despesas na aquisição de produtos alimentícios durante o exercício de 2009, no valor de R\$ 27.701,06 (vinte e sete mil, setecentos e um reais, seis centavos).

FATO:

Na análise dos pagamentos realizados com recursos do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS, foi verificado que a Prefeitura Municipal de Anajás adquiriu no exercício de 2009 produtos alimentícios mediante compra direta, se utilizando do subterfúgio do fracionamento de despesas, haja visa que o valor total dessas compras ensejaria a realização de licitação, configurando dessa maneira fuga ao procedimento licitatório, conforme demonstrativo a seguir:

EXERCÍCIO DE 2009

N.º OP	Data (D/M)	Fornecedor	CNPJ	N.º NF	Valor
1405012	14/05	JOSÉ G. M. SILVA – ME	83.355.446/0001-66	0031	1.409,50
1405013	14/05	E. M. CANTÃO – ME	07.136.504/0001-82	0195	1.988,02
1007009	10/07	E. M. CANTÃO – ME	07.136.504/0001-82	0209	4.515,20
1408003	14/08	R. S. DE S. TABOSA–ME	07.136.501/0001-49	167	2.531,00
1808003	18/08	E. M. CANTÃO – ME	07.136.504/0001-82	0215	2.395,50
1509016	15/09	R. S. DE S. TABOSA–ME	07.136.501/0001-49	174	2.286,24
1410085	14/10	JOSÉ G. M. SILVA – ME	83.355.446/0001-66	0065	2.570,00
1211079	12/11	JOSÉ G. M. SILVA – ME	83.355.446/0001-66	0052	2.226,00
1611037	16/11	JOSÉ G. M. SILVA – ME	83.355.446/0001-66	0096	1.506,60
1611039	16/11	R. S. DE S. TABOSA–ME	07.136.501/0001-49	183	3.051,00
1412080	14/12	R. S. DE S. TABOSA–ME	07.136.501/0001-49	192	2.222,00
		TOTAL 2009			26.701,06

Os produtos alimentícios foram adquiridos para atender o setor de epidemiologia e controle de doenças da Secretaria Municipal de Saúde de Anajás, nas ações realizadas pelos agentes de saúde dessas áreas realizadas nas comunidades ribeirinhas do município.

Ao proceder a aquisição de forma direta, mediante o expediente do fracionamento de despesa, a Prefeitura infringiu os princípios insculpidos na Lei n° 8.666/1993, delineados nos art. 23 e 24, seus

Controladoria-Geral da União

parágrafos e incisos, além de ir contra às orientações e determinações do Tribunal de Contas da União - TCU assentadas na jurisprudência dessa corte sobre esse assunto.

EVIDÊNCIA:

-Extratos da conta nº 6527-7, da Agência 558-4, do Banco do Brasil; -Ordens de Pagamento nºs 1405012, 1405013, 1007009, 1408003, 1808003, 1509016, 1410085, 1211079, 1611037, 1611039 e 1412080.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente datado de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Na realidade o que ocorreu foi aquisição direta na modalidade dispensa e inexigibilidade, onde foram adquiridos produtos diversos de empresas diferentes, sempre se atentando ao menor preço, como se observa nas notas fiscais."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não acatamos a justificativa do gestor municipal, pelos motivos expostos a seguir:

- a) as aquisições dos produtos alimentícios foram realizadas em períodos regulares e próximos umas das outras, desconfigurando o caráter da eventualidade e excepcionalidade das compras. Dessa forma, o planejamento das aquisições e a realização de licitações eram perfeitamente viáveis;
- b) as aquisições diretas não estão suportadas em processos de dispensa devidamente formalizados e justificados, conforme prevê a legislação. Quanto à aquisição mediante inexigibilidade, não se aplica ao caso ora analisado;
- c) não existem cotação de preços nos processos de pagamentos analisados, de maneira que não há garantia de que os produtos foram adquiridos pelo menor preço, conforme afirmado pelo gestor em sua manifestação.

3 - 38000 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

3.1 - PROGRAMA

0104

RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTÁVEIS

AÇÃO

0585

PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO PESCADOR ARTESANAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Promover o uso sustentável dos recursos pesqueiros, conciliando os interesses da exploração comercial com a necessidade de sua conservação.

ORDEM DE SERVIÇO : 249809

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Efetividade do seguro-desemprego, modalidade pescador artesanal.

AGENTE EXECUTOR

SPPE/MTE

ADMINISTRACAO DIRETA

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Beneficiários do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal, não atuante na atividade pesqueira.

Controladoria-Geral da União

FATO:

Em visita efetuada aos beneficiários do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal, constante da amostra disponibilizada pelo Órgão Central, evidenciou-se que 03 (três) não possuem características de pescadores, pois dois são comerciantes e um trabalha no comércio, do também beneficiário do Seguro, conforme quadro abaixo:

	<u>-</u>
CPF Beneficiário	Atividade
LLL	Comerciante
NMP	Comerciante
SSS	Comerciário (trabalha com o beneficiário
	650760102-60)

EVIDÊNCIA:

Beneficiários: 831757412-15, 650760102-06, 904587102-53.

Relatório fotográfico.





Comércio do beneficiário 831757412-15

Comércio do beneficiário 831757412-15





Comércio do beneficiário 650760102-06

Comércio do beneficiário 650760102-06

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não se aplica.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Beneficiários do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal, não localizados.

FATO:

Durante os trabalhos de fiscalização do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal no município de Anajás, deixamos de entrevistar 13

Controladoria-Geral da União

beneficiários dos 19 selecionados por amostragem, disponibilizada a equipe pelo Órgão Central, pelos motivos detalhados no quadro abaixo:

CPF	Motivo
JFS	Casa fechada, segundo informações dos vizinhos estava p/ zona rural.
JPC	Casa fechada, segundo informações estava p/ roça.
SPS	Ausente, estava para zona rural (Rio Mocoões).
MRCS	Residência inexistente e sem informações dos moradores sobre os beneficiários,
ASC	apesar da rua ter apenas 100m de extensão (Tv. Coronel Rezende, 02). Ressaltamos
MLCM	que em consulta efetuada no cadastro da Receita as inscrições dos CPF's, foram
WSC	efetuados no mesmo mês, abril/2005.
TJSM	Endereço não localizado.
JMS	Ausente, segundo informações estava para zona rural.
MCFP	Ausente, estava para zona rural (Rio Mocoões).
RGO	Está preso a 2 meses, segundo informações de sua esposa.
FCB	Residência não localizada.
MISG	Ausente, segundo informações encontrava-se na zona rural.

A ausência de entrevista com os beneficiários, prejudicaram a verificação da correta concessão do benefício.

EVIDÊNCIA:

Visita aos beneficiários: 789.700.592-53, 970.210.162-04, 904948812-91, 970180902-53, 949739702-04, 949943822-04, 94528900297, 944987172-87, 796610332-34, 926266102-91, 650760102-06, 44823118200, 90458710253, 84914246287, 66049407215, m90494881291, 00482998226, 78984840297, 83175741215, 79955118253.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não se aplica.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4 - 55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

4.1 - PROGRAMA

0068

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

AÇÃO

2060

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO

OBJETIVO DA AÇÃO :

Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de traba-/lho conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

ORDEM DE SERVIÇO : 249195

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, -- assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.///

AGENTE EXECUTOR

ANAJAS PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

Controladoria-Geral da União

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de processo licitatório para aquisição de alimentação e materiais com recursos do PETI.

FATO:

A Prefeitura Municipal de Anajás recebeu recursos federais no montante de R\$ 52.00,00 no exercício de 2009 e R\$ 11.500,00 de janeiro a março de 2010 para aplicação na Ação Governamental: Ações Socioeducacionais e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho. Ao analisarmos a prestação de contas, relativa ao período mencionado, apresentada pela Prefeitura de Anajás, verificou-se que não houve realização do devido processo licitatório para aquisição de alimentos e materiais com recursos financeiros do PETI, infringindo o Art. 2º, da Lei nº 8.666/93. A Prefeitura ao utilizar os recursos do PETI sem realizar o certame licitatório deixa de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de estar em desacordo com os princípios da impessoalidade e da economicidade.

EVIDÊNCIA:

Prestação de contas apresentada pela Prefeitura.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"De forma alguma houve ausência de processo licitatório, na verdade o que ocorreu foi que no momento da fiscalização a documentação atinente ao referido processo se encontrava em outro setor da Administração Municipal. O processo encontra-se a disposição do gestor responsável pela descentralização dos recursos em nível federal."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A equipe de fiscalização permaneceu durante uma semana no município para a realização dos trabalhos, portanto, não houve motivo para a não apresentação da documentação solicitada. Ressalta-se que diversos programas das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social não foram apresentadas as documentações relacionadas aos processos licitatórios. Dessa forma, não acatamos a justificativa.

4.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de identificação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e Atesto nas notas fiscais.

FATO:

Em análise procedida na documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do PETI, relativas ao exercício de 2009 e de janeiro a março/2010 apresentada pela Prefeitura Municipal de Anajás, verificamos que nas Notas Fiscais não constam a identificação do programa, bem como verificamos a ausência de atesto do recebimento dos materiais adquiridos, contrariando o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, cominado com o art. 30, da IN STN Nº 01/97 e também com o Acórdão-TCU nº 600/2004-Pleno, que assim dispõe:

"item 9.2.4 - identifique as notas fiscais relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, obedecendo ao disposto no art. 15 da Resolução FNDE n. 15, de 25/08/2000, bem como, faça constar descrição

Controladoria-Geral da União

detalhada o suficiente para a correta identificação do produto adquirido."

EVIDÊNCIA:

Prestação de contas apresentada pela Prefeitura.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A ausência da identificação consiste em mera formalidade, que não traz nenhum prejuízo ao erário público, visto que foi atendida a finalidade maior do programa."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Embora a constatação esteja relacionada à formalidade na prestação de contas, tal situação pode acarretar em irregularidades, a posteriori, pelo não cumprimento do dispositivo legal, além disso o gestor municipal deve cumprir a legislação, dessa forma não acatamos a justificativa.

4.1.3 CONSTATAÇÃO:

Relação de beneficiários do PETI divergente dos registros constantes no SISPETI.

FATO:

Nas visitas realizadas ao local de atividades sócio-educativas verificou-se que a relação de beneficiários do PETI encontra-se divergente ao registrado no SISPETI.

Segundo informação fornecida pela Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social o acesso à internet no município funciona de forma precária, dessa forma para realizar a atualização dos dados cadastrais no SISPETI há necessidade de deslocamento até o município de Breves ou a capital do Estado, impossibilitando a manutenção atualizada das informações no Sistema. Realmente, constatamos a dificuldade de acesso à internet, porém a Prefeitura deveria oferecer melhor qualidade de acesso ou disponibilizar recursos para o deslocamento dos funcionários aos municípios mencionados a fim de manter as informações cadastrais atualizadas no SISPETI.

Relacionamos os beneficiários do PETI que não estão cadastrados no SISPETI:

ITEM	NOME DA CRIANÇA
1	D.P.F.
2	E.P.F.
3	E.P.F.
4	J.P.F.
5	D.P.A.
6	D.C.S.
7	D.S.L.
8	E.C.O.
9	E.M.S.
10	J.V.A.
11	R.S.R.
12	R.L.C.
13	S.B.S.
14	T.F.S.
15	A.M.B.
16	C.M.S.
17	E.S.P.

Controladoria-Geral da União

ITEM	NOME DA CRIANÇA
18	J.F.S.B.
19	V.S.C.
20	A.C.G.

Prestação de contas apresentada pela Prefeitura.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Como bem comprovado pela CGU, o Município de Anajás, por sua particularidade geográfica, se situa dentre aqueles municípios de difícil acesso, de pouca ou nenhuma estrutura. A Administração Pública está buscando, de todas as formas, aprimorar o cadastramento dos beneficiários do PETI, com o estudo técnico da instalação de uma antena para reforça a captação do sinal."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor municipal informa a dificuldade de manter atualizado os registros do SISPETI, porém não houve alteração da situação. Portanto, não acatamos a justificativa.

4.1.4 CONSTATAÇÃO:

O Núcleo do PETI da Vila Luciana encontra-se desativado, porém sem atualização no SISPETI.

FATO:

As informações relativas ao Núcleo da Vila Luciana constantes no SISPETI estão desatualizadas, uma vez que o núcleo encontra-se desativado desde janeiro de 2010, confirmado pela documentação apresentada pela Prefeitura e visita in loco.

A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social informou que as atividades do PETI na Vila Luciana (Zona Rural) encontra-se na seguinte situação:

"O PETI é um programa do Governo Federal voltado para crianças e adolescente entre 07 e 14 anos, que se encontram em situação de trabalho infantil e o período de permanência nesse programa é de 04 anos, no entanto essa realidade não condiz com a realidade das crianças e adolescentes assistidas na vila Luciana, pois nenhuma das crianças que participarão do PETI, naquela localidade encontram-se em situação de trabalho infantil, sendo também que as mesmas crianças e adolescentes estão inseridas no programa desde do ano de 2001 apesar de aparecerem no sistema em 2008, ou seja, já fazem nove anos que as mesmas crianças e adolescentes estão participando das atividades, não tendo outro público para ser atendido naquela localidade, vale apenas ressaltar também que o programa não está sendo efetivado como deveria devido se tratar de uma zona rural, os monitores contratados para dar efetividade necessária ao programa possui uma baixa escolaridade.

Diante da realidade acima descrita, foi solicitada uma reunião com o conselho municipal de assistência social (CMAS), onde se apresentou toda a realidade do PETI na vila Luciana, e foi decido através da reunião a exclusão do programa na vila Luciana."

A Secretaria Municipal justifica o encerramento das atividades do núcleo da Vila Luciana, porém não informa o motivo de não haver atualizado as informações no SISPETI e nem disponibilizou a documentação que declara formalmente ao Ministério do Desenvolvimento Social a desativação do núcleo.

Controladoria-Geral da União

Documentação apresentada pela Prefeitura, visita in loco e verificação no SISPETI.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Como foi constatado pela auditoria, o Município de Anajás, por sua particularidade geográfica, se situa dentre aqueles municípios de difícil acesso, de pouca ou nenhuma estrutura, o que dificulta as atualizações do cadastro do PETI. Por outro lado, no que diz respeito à informação de desativação do núcleo do PETI da Vila Luciana, a mesma já foi providenciada pela Secretaria competente."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Prefeitura informa que o núcleo da Vila Luciana encontra-se paralisado e que foi providenciada sua desativação junto à Secretaria competente, porém não apresentou a documentação confirmando. Convém ressaltar que, no SISPETI, consta que o núcleo encontra-se ativo. Portanto, mantemos a constatação.

4.1.5 CONSTATAÇÃO:

Controles ineficientes de materiais e gêneros alimentícios do PETI.

FATO:

Na verificação dos controles de aquisição e distribuição de materiais e gêneros alimentícios destinados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI foi identificado que não existe controle de saída dos materiais e dos gêneros alimentícios para o consumo, bem como não há controle de estoque dos mesmos. Convém ressaltar que os bens recebidos pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS não estão identificados a quais programas de governo pertencem, portanto, não foi possível determinar, efetivamente, os materiais e bens de consumo pertencentes ao PETI.

EVIDÊNCIA:

Documentação apresentada pela Prefeitura e Inspeção "in loco" no CRAS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Em razão das constatações da CGU, foi constituída uma comissão com a finalidade de solucionar os problemas apontados."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor informa que implementará ações para solucionar a constatação, portanto, mantemos o ponto.

4.1.6 CONSTATAÇÃO:

Ausência de treinamento dos profissionais que atuam no PETI.

FATO:

A Prefeitura Municipal de Anajás não realizou treinamento dos monitores ao ingressarem em seu quadro de servidores para atuarem no PETI, descumprindo determinação contida na Cartilha do PETI. Segundo os monitores, não houve treinamento específico na área de sua atuação, para melhor desenvolverem suas atividades no PETI.

Documentação apresentada pela Prefeitura e entrevistas com monitores.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Houve sim treinamento, conforme se comprovará junto ao gestor da descentralização dos recursos em âmbito federal."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A equipe de fiscalização permaneceu durante uma semana no município para a realização dos trabalhos, portanto, não houve motivo para a não apresentação do comprovante de treinamento realizado. Dessa forma, não acatamos a justificativa.

4.1.7 CONSTATAÇÃO:

Inclusão de beneficiário em desacordo com as normas do PETI.

FATO:

Os beneficiários do núcleo da Vila Luciana, localizado na Zona Rural, pertencentes ao Programa PETI estão participando do Programa sem preencherem as condicionalidades exigidas nas Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - Anexo I, estabelecidas na Portaria Nº 458, de 4.10.01, do MPAS, que dispõe: "3. Público-Alvo

- O Programa é destinado, prioritariamente, às famílias com renda per capita de até ½ salário mínimo, com crianças e adolescentes de 7 a 14 anos trabalhando em atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas ou degradantes.
- O Programa poderá ainda atender os casos de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco. Este atendimento dar-se-á através das estratégias operadas pelos Programas Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano e Sentinela.
- O Programa poderá também atender os casos de crianças e adolescentes de 7 a 15 anos, oriundos de famílias com renda per capita de até ½ salário mínimo, vitimados pela exploração sexual comercial, decorrentes de encaminhamento do Programa Sentinela, com anuência expressa dos Conselhos Tutelares."
- A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social informou que as atividades do PETI na Vila Luciana (Zona Rural) encontra-se na seguinte situação:
- "O PETI é um programa do Governo Federal voltado para crianças e adolescente entre 07 e 14 anos, que se encontram em situação de trabalho infantil e o período de permanência nesse programa é de 04 anos, no entanto essa realidade não condiz com a realidade das crianças e adolescentes assistidas na vila Luciana, pois nenhuma das crianças que participarão do PETI, naquela localidade encontram-se em situação de trabalho infantil, sendo também que as mesmas crianças e adolescentes estão inseridas no programa desde do ano de 2001 apesar de aparecerem no sistema em 2008, ou seja, já fazem nove anos que as mesmas crianças e adolescentes estão participando das atividades, não tendo outro público para ser atendido naquela localidade, vale a penas ressaltar também que o programa não está sendo efetivado como deveria devido se tratar de uma zona rural, os monitores contratados para dar efetividade necessária ao programa possui uma baixa escolaridade."

Relatório de exclusão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, na Vila Luciana - Anajás-Pará (Zona Rural), emitido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - CRAS Novo Horizonte.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não foi solicitada manifestação da Prefeitura, porém a informação foi obtida por meio de documentação fornecida pelo gestor.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.2 - PROGRAMA

1006

GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOM

AÇÃO

0A28

APOIO A ORGANIZACAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Coordenar a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a-poiar sua implementação nos estados, Distrito Federal e municípios, tendo em vista as diretrizes da primazia do Estado, descentralização político-administrativa, participação da população e centralidade na família.

ORDEM DE SERVIÇO : 249233

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no tocante ao cumprimento das condicionali dades previstas pela NOB - Norma Operacional Básica da Assistência Social com relacao ao níveis de gestao dos recursos assistenciais.

AGENTE EXECUTOR

ANAJAS PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

4.2.1 CONSTATAÇÃO:

Estrutura física inadequada para atendimento do BPC.

FATO:

Em visita realizada em 25/05/2010, verificamos que o local de atendimento dos beneficiários do Benefício da Prestação Continuada - BPC, funciona no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e as atividades são realizadas no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Verificamos que tanto no prédio da Secretaria, quanto do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, não estão adaptados ao atendimento de idosos e deficientes físicos, público-alvo do BPC, em função da falta de espaço físico para desenvolvimento das atividades, da inexistência de rampas de acesso ao local, da existência de obstáculos na entrada, não permitindo a entrada de cadeirantes e da ausência de suporte nos banheiros para segurança dos idosos e deficientes físicos.

Por meio de visitas procedidas "in loco" e entrevistas realizadas no período da fiscalização e Relatório Fotográfico

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás apresentou a seguinte manifestação:

" A princípio, realmente o atendimento era realizado no espaço físico da Secretaria de Assistência Social, enquanto eram realizadas no Centro de Referência, as adaptações necessárias para bom atendimento do público alvo. As constatações necessárias, estarão resolvidas nos próximos meses".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada pelo gestor apenas confirma a situação apontada pela CGU, porém não apresenta medidas concretas com vistas a sanar o problema, motivo pelo qual mantemos a constatação.

4.2.2 CONSTATAÇÃO:

O CMAS não aprovou o Plano Municipal de Assistência Social.

FATO:

Por ocasião da reunião entre a equipe de fiscalização e os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, realizada no dia 26/05/2010, verificamos que o Plano Municipal de Assistência Social não foi aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social nos exercícios de 2009 e 2010.

Vale ressaltar que a falta de capacitação e de meios adequados para o exercício de suas atribuições de acompanhamento aos programas sociais, contraria o previsto na IN/MDS nº01/2005 que estabelece como uma das funções do poder público local é assegurar os meios necessários ao exercício das competências da instância de controle social no município.

EVIDÊNCIA:

Entrevistas com os membros do CMAS por ocasião da reunião em 26/05/2010 e análise das Atas de reunião do CMAS do município.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

•

4.2.3 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de estrutura para atendimento do BPC, conforme exigência da NOB SUAS.

FATO:

O local de atendimento dos beneficiários do Benefício da Prestação Continuada-BPC, funciona no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e as atividades são realizadas no Centro de Referência de Assistência Social à CRAS.

Foi constatado que em função da falta de recursos humano e de capacitação e treinamento para os poucos atendentes existentes na Secretaria, o atendimento aos beneficiários do BPC, acarreta um considerável aumento no tempo de espera para serem atendidos. Dessa forma, os beneficiários enfrentam filas e horas de espera, às vezes

Controladoria-Geral da União

ficam desde a madrugada, muitas vezes levam dias para serem atendidos, a inexistência de transporte adequado para a realização de visitas, também dificulta o cumprimento das atribuições dos profissionais da área, que não realizam atendimento principalmente da zona rural, deixando de fazê-lo, muitas vezes, em virtude dos percursos serem longos e de difícil acesso, fato este observado principalmente pela falta de atendimento adequado, carecterizando dessa forma o desconhecimento do objetivo do programa, prejudicando assim as atividades a serem desenvolvidas.

EVIDÊNCIA:

Por meio de visitas procedidas "in loco" e entrevistas realizadas no período da fiscalização.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

•

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

AÇÃO :

8249

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

ORDEM DE SERVIÇO : 249154

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Instâncias de controle social das áreas de assistência social criadas atendendo aos critérios de paridade e atuantes.

AGENTE EXECUTOR

ANAJAS PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

4.2.4 CONSTATAÇÃO:

Atuação precária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

FATO:

Por ocasião da reunião entre a equipe de fiscalização e os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, realizada no dia 26/05/2010, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMTPS, em conjunto com a análise das atas das reuniões realizadas pelo CMAS nos exercícios de 2009 a Março de 2010, não encontramos evidências de que o Conselho realiza um acompanhamento dos Programas assistenciais do município de Anajás, apresentando as seguintes deficiências na sua atuação:

- 1. não realiza o acompanhamento dos programas;
- 2.não tem acesso ao sistema SUAS-WEB;
- 3.desconhece a necessidade de avaliar a aplicação dos recursos dos programas federais repassados pelo FNAS.

Controladoria-Geral da União

Aplicação do questionário, entrevistas com os membros do CMAS, por ocasião da reunião com os conselheiros na SMTPS/Anajás em 26/05/2010

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás apresentou a seguinte manifestação:

"A partir das constatações, a Administração entrou em contato com colaboradores, para dá inicio a ciclos de Palestras e Treinamentos dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social, para que possam desempenhar de forma mais atuante no acompanhamento dos programas".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada apenas confirma os fatos relatados pela equipe de fiscalização e informa que tomará providências, porém não apresenta medidas concretas com vistas a sanar o problema, razão pela qual mantemos a constatação.

4.2.5 CONSTATAÇÃO:

Falta de criação da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI.

FATO:

Em reunião realizada no dia 26 de Maio de 2010, em conjunto com a análise das atas das reuniões realizadas pelo CMAS nos exercícios de 2009 a Março de 2010, foi constatado a inexistência da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil no Município. Desta forma, não estão sendo cumpridas as diretrizes do PETI estabelecidas pelas Portarias SEAS nº 2.917, de 12/09/2000 e nº 458, de 04/10/2001.

EVIDÊNCIA:

Entrevistas por ocasião da reunião em 26/05/2010,com os membros do CMAS e informações prestadas pela Secretária Municipal de Assistência Social, por meio do Relatório da SMTPS - Anajás de 27/05/2010

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás apresentou a seguinte manifestação:

"As orientações da portaria SEAS nº 2.917 e nº 458, já estão sendo utilizadas pelo Município, tanto é verdade que a Administração, lançou edital para formação da referida Comissão".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada apenas confirma os fatos relatados pela equipe de fiscalização e informa que tomará providências, porém não apresenta medidas concretas com vistas a sanar o problema, razão pela qual mantemos a constatação.

4.2.6 CONSTATAÇÃO:

Ausência de capacitação e de meios adequados para o exercício das atribuições dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

FATO:

Por ocasião da reunião entre a equipe de fiscalização e os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, realizada no dia 26/05/2010, verificamos que os membros do CMAS não receberam capacitação e não dispõe de meios adequados para o exercício de suas

Controladoria-Geral da União

atribuições de acompanhamento aos programas sociais, contrariando o inciso VII do art. 8º da Instrução Normativa MDS nº01/2005 e conforme dispõe o CAPÍTULO IV, INCISO IV, da mesma IN, que estabelece como uma das funções do poder público local, assegurar os meios necessários ao exercício das competências da instância de controle social no município, tais como: espaço físico, meios de transporte (carro, moto, e outros), computador, internet, telefone, funcionário em tempo integral no local etc.

EVIDÊNCIA:

Entrevistas com os membros do CMAS por ocasião da reunião em 26/05/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto à capacitação, a Administração já entrou em contato com colaboradores e profissionais capacitados, para dar inicio a ciclos de Palestras e Treinamentos dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social, para que possam desempenhar de forma mais atuante no acompanhamento dos programas. Quanto à estrutura, já foram tomadas todas as providencias necessárias para o bom andamento do programa".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada confirma os fatos relatados pela equipe de fiscalização e informa que tomará providências com vistas a sanar o problema. No entanto, não apresentou metas ou cronograma de execução dos trabalhos, razão pela qual mantemos a constatação.

4.3 - PROGRAMA

1335

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA

AÇÃO :

8442

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO NORTE

OBJETIVO DA AÇÃO :

Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

ORDEM DE SERVIÇO : 249354

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; e Pro gramas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família.

AGENTE EXECUTOR

ANAJAS PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 4.333.126,00

4.3.1 CONSTATAÇÃO:

Cadastro Único desatualizado.

FATO:

Por ocasião das visitas às famílias atendidas pelo Programa Bolsa

Controladoria-Geral da União

Família constantes da amostra do Município de Anajás, constatamos a existência de alguns cadastros desatualizados, conforme tabela a seguir:

NIS do beneficiário	Situação
21.220.059.635	Não localizada
16.016.328.430	Mudou-se
21.204.224.643	Não localizada
12.761.355.034	Não localizada

EVIDÊNCIA:

Visitas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"O cadastro e atualização do programa Bolsa Família já foi concretizado pela Administração, faltando apenas o lançamento no banco de dados do programa, junto à Secretaria de Assistência Social."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em vista do ponto não ter sido resolvido, uma vez que há necessidade de atualização do CadÚnico, mantemos a constatação.

4.3.2 CONSTATAÇÃO:

Indícios/evidências de beneficiário com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

FATO:

Ao realizarmos visita a família de NIS: 16.385.305.520 atendida pelo Programa Bolsa Família, selecionada por meio de amostra estatística, constatou-se que a família possui indícios de renda per capita superior a exigida na condicionalidade para participar do Programa, pois a família possui uma serraria e um barco, portanto não se enquadra no objetivo do Programa, uma vez que o Programa estabelece os níveis de renda per capita, respectivamente, de R\$ 140,00 e R\$ 70,00, para classificar as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. Convém ressaltar que o nome do beneficiário está registrado com outro nome no programa.

Dessa forma a família está recebendo o benefício indevidamente, pois não se encontra na faixa de renda estabelecida pela legislação do Programa, conforme disposto no caput do artigo 18 do Decreto nº 5.209/2004, alterado pelo Decreto nº 5.749/2006, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 09/01/2004, que criou o Programa Bolsa Família.

EVIDÊNCIA:

Visita a família beneficiária participante do Programa Bolsa Família.





Foto 01 Serraria

Foto 02 Serraria



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Em razão da desatualização do cadastro da bolsa família, algumas famílias ainda recebiam de forma errônea o beneficio, porém, com o novo recadastramento e atualização os beneficiados, falhas como essas deixaram de ocorrer."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Uma vez que o ponto não foi resolvido, tendo em vista há necessidade de atualização do CadÚnico, mantemos a constatação.

4.3.3 CONSTATAÇÃO:

Alunos beneficiários não localizados nas escolas cadastradas.

FATO:

Ao realizarmos as visitas nas escolas selecionadas por meio de amostra, constatamos a existência de diversos cadastros de alunos desatualizados. Relacionamos a seguir os alunos, com as respectivas escolas e situação encontrada:

NIS Criança	Nome da escola	Situação
21.210.964.580	E.M.E.F.Paraíso do Aramã	Não localizado
16.211.497.742	E.M.E.F.Paraíso do Aramã	Não localizado

NIS Criança	Nome da escola	Situação
16.667.059.667	E.M.E.F.Paraíso do Aramã	Não localizado
21.211.463.992	E.M.E.F.Vista Alegre	Não localizado
20.178.422.074	E.M.E.F.Vista Alegre	Transferido
16.165.670.858	E.M.E.F.Vista Alegre	Não localizado
21.202.979.175	E.M.E.F.Vista Alegre	Não localizado
16.329.077.798	E.M.E.F.Vista Alegre	Transferido
16.308.325.903	E.M.E.F.Vista Alegre	Não localizado
16.329.086.649	E.M.E.F.Vista Alegre	Não localizado
20.771.609.366	E.M.E.F.Vista Alegre	Não localizado
16.689.499.376	E.M.E.F.Vista Alegre	Não localizado
16.689.510.817	E.M.E.F.Vista Alegre	Não localizado
16.549.364.052	E.M.E.F.Vista Alegre	Não localizado
16.165.564.039	E.M.E.F.Jose Prado	Não localizado
16.625.591.735	E.M.E.F.Jose Prado	Transferido
16.481.804.915	E.M.E.F.Santo Antonio do	Não localizado
	Aramã	
16.292.409.776	E.M.E.F.Santo Antonio do	Não localizado
	Aramã	
20.188.199.246	E.M.E.F.Santo Antonio do	Não localizado
	Aramã	
16.657.023.651	E.M.E.F.Santo Antonio do	Não localizado
	Aramã	

Visita às escolas selecionadas por amostragem estatística.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Todas as medidas necessárias para a atualização e recadastramento, já foram tomadas pela Administração."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Uma vez que o ponto ainda permanece, em virtude da necessária atualização do CadÚnico, mantemos a constatação.

4.3.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família pela Prefeitura.

FATO:

Por meio de inspeção às instalações da Prefeitura e da Secretaria de Assistência Social, responsável pela Coordenação do Programa Bolsa Família no Município de Anajás, não verificamos nenhuma divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família, a fim de permitir que a população local possa realizar o controle e o acompanhamento do Programa no município, contrariando o § 1º, do artigo 32, do Decreto nº 5.209/2004, que regulamentou a Lei nº 10.836/2004, que criou o Programa, que citamos a seguir: "Decreto nº 5.209, de 17/09/04:

Art.32. (...)

§ 10 A relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público municipal e do Distrito Federal."

Controladoria-Geral da União

Visitas a sede da Prefeitura e a Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Os nomes dos beneficiários foram relacionados no mural da Prefeitura."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

De acordo com a legislação a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser divulgada de forma ampla. Portanto, o gestor deverá publicar a relação em outros locais públicos para obedecer de maneira eficaz o princípio da publicidade.

4.3.5 CONSTATAÇÃO:

Emissão de vales compras como exigência de saque do benefício do Programa Bolsa Família pelo representante da Caixa Econômica Federal.

FATO:

Durante entrevistas com beneficiários do Programa Bolsa Família, verificamos que o representante da Caixa Econômica Federal, responsável pelo pagamento do benefício no município de Anajás, ao efetuar os pagamentos aos beneficiários, está exigindo que sejam realizadas compras no mercantil de sua propriedade, por meio da emissão de vales compras, que são entregues durante os saques dos benefícios com descontos do respectivo valor do vale.

EVIDÊNCIA:

Entrevistas com beneficiários de NIS: 21.234.530.548-01 e 16.373.892.485-01.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

.Por meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"O Gestor Municipal, ao tomar conhecimento do fato relatado pela auditoria, está tomando providencias juntamente com o Ministério Publico para atestar a veracidade das argumentações dos beneficiários do Programa Bolsa família."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Apesar das providências implementadas pelo gestor, tal ponto ainda não foi solucionado, portanto, mantemos a constatação.

4.3.6 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento das atribuições pelos membros da Instância de Controle Social - ICS.

FATO:

Em reunião realizada com os membros da Instância de Controle Social - ICS, os mesmos prestaram as seguintes informações:

- 1.Não tem acesso às informações básicas para acompanhamento do programa;
- 2. Não dispõem de meios adequados para exercer suas atribuições;
- 3. Não acompanham o cumprimento das condicionalidades;
- 4.Não acompanham os procedimentos do cadastramento das famílias no Cadastro Único;

Controladoria-Geral da União

5.Não acompanham os procedimentos de Gestão dos benefícios do PBF; 6.Não acompanham a oferta de programa e ações complementares ao programa.

Desta forma, não estão sendo cumpridos os dispostos nos inciso IV, V,VII e VIII, do artigo 13, bem como os incisos I, II, III, IV, V e VII, do Artigo 8º da Instrução Normativa MDS nº 01, de 20/05/05.

EVIDÊNCIA:

Em reunião realizada com os membros da Instância de Controle Social - ICS

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Apesar das grandes dificuldades financeiras do Município de Anajás, o mesmo já está procedendo a estruturação de um apoio logístico aos membros da instancia de controle social, para que possam desenvolver seus trabalhos de forma dinâmica e eficiente."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Uma vez que o ponto não foi resolvido, tendo em vista a necessidade de estruturas física e logística para o desenvolvimento das ações do ICS, mantemos a constatação.

AÇÃO :

8446

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com o propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

ORDEM DE SERVICO : 249319

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social) e do Cadas tro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

AGENTE EXECUTOR :

ANAJAS PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 56.303,73

4.3.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência de processo licitatório para aquisição de materiais e realização de serviços com recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD.

FATO:

A Prefeitura Municipal de Anajás recebeu recursos federais no montante de R\$ 45.728,10 no exercício de 2009 e R\$ 10.575,63 no período de janeiro a março de 2010 para aplicação na Ação Governamental: Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.

Ao analisarmos a prestação de contas relativa ao período mencionado, apresentada pela Prefeitura de Anajás, verificou-se que não houve

Controladoria-Geral da União

realização do devido processo licitatório para aquisição de materiais e realização de serviços com recursos financeiros do Índice de Gestão Descentralizada - IGD na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família, infringindo o Art. 2°, da Lei n° 8.666/93. A Prefeitura ao utilizar os recursos do IGD sem realizar o certame licitatório deixa de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de estar em desacordo com os princípios da impessoalidade e da economicidade.

EVIDÊNCIA:

Documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Anajás.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Em momento algum houve ausência de processo licitatório, na verdade o que ocorreu foi que no momento da fiscalização a documentação atinente ao referido processo se encontrava em outro setor da Administração Municipal. O processo encontra-se a disposição do gestor responsável pela descentralização dos recursos em âmbito federal."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A equipe de fiscalização permaneceu durante uma semana no município para a realização dos trabalhos, portanto, não houve motivo para a não apresentação da documentação solicitada. Ressalta-se que diversos programas das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social não foram apresentadas as documentações relacionadas aos processos licitatórios. Dessa forma, não acatamos a justificativa.

4.4 - PROGRAMA

1384

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÃO :

2A60

SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

ORDEM DE SERVIÇO : 249275

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das ativides desenvolvidas.

AGENTE EXECUTOR

ANAJAS PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 94.500,00

4.4.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de processo licitatório para aplicação dos recursos do CRAS.

Controladoria-Geral da União

FATO:

Ao analisarmos a prestação de contas relativa ao exercício de 2009 e de janeiro a abril de 2010, no valor total de R\$ 67.000,00, apresentada pela Prefeitura Municipal de Anajás, verificou-se que não houve realização do devido processo licitatório para aquisição de alimentos e materiais com recursos financeiros do PBFI/CRAS, infringindo o Art. 2°, da Lei n° 8.666/93. A Prefeitura ao utilizar os recursos do CRAS sem realizar o certame licitatório deixa de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de estar em desacordo com o princípio da economicidade.

EVIDÊNCIA:

Prestação de contas apresentada pela Prefeitura.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás apresentou a seguinte manifestação:

"Em momento algum houve ausência de processo licitatório, na verdade o que ocorreu foi que no momento da fiscalização a documentação atinente ao referido processo se encontrava em outro setor da Administração Municipal. O processo encontra-se à disposição do gestor responsável pela descentralização dos recursos em nível federal".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada somente corrobora para a confirmação dos

fatos tidos por irregulares por esta Controladoria Regional da União no estado do Pará, haja vista não ter havido qualquer contestação por parte da administração municipal quanto a apresentação dos processos de licitação objeto da fiscalização, motivo pelo qual mantemos a constatação.

4.4.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controle entrada e saída de materiais.

FATO:

Nos exames e inspeções efetuadas no almoxarifado, verificamos a inexistência de controle de estoque em relação aos materiais adquiridos com recursos do PBFI/CRAS, não havendo sistema informatizado ou fichas de prateleira, para o efetivo acompanhamento de entrada e saída de produtos.

Ressaltamos que a ineficiência no controle de estoque não permite averiguar se o estoque existente refere-se as aquisições atuais ou anteriores a fiscalização.

EVIDÊNCIA:

Verificação "in loco" no Almoxarifado do CRAS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás, apresentou a seguinte justificativa:

"A administração já procedeu a informatização do controle de estoque por meio de software específico".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada pela Prefeitura não elide a irregularidade observada, pois apenas concorda com o ponto levantado não apresentando nenhum fato novo.

Controladoria-Geral da União

4.4.3 CONSTATAÇÃO:

Composição da Equipe em desacordo com as Normas do Programa.

FATO:

Em entrevista com a Assistente Social do município, realizada no dia 26.05.2010, por ocasião de uma das visitas no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS/Belo Horizonte, foi verificado que a composição das equipes que atuam no CRAS, não está completa, pois não tem coordenador e nem estagiários.

No período dos trabalhos de campo, a equipe de profissionais da área social do CRAS era composta apenas de: uma Psicóloga, uma Assistente Social e uma Assistente Administrativo e eventualmente contava com a colaboração e orientação pedagógica da Coordenadora do PETI para o desempenho das atividades e desenvolvimento das ações dos demais programas assistências do CRAS/Novo Horizonte no município.

Ressalta-se que conforme contido na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS NOB-RH/SUAS, de dezembro/2006, as equipes de referência para os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS devem contar sempre com um coordenador, devendo o mesmo, independentemente do porte do município, ter o seguinte perfil profissional: ser um técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

EVIDÊNCIA:

Aplicação dos questionários e análise documental na Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - SMTPS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente de 29/07/2010,a Prefeitura Municipal de Anajás, apresentou a seguinte justificativa:

"Em obediências às orientações do Programa e constatações da auditoria, a Administração Pública, apesar de toda a carência dos profissionais habilitados, está procedendo no sentido de regularizar a Equipe do programa".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada confirma os fatos relatados pela equipe de fiscalização e informa que tomará providências, porém nenhuma documentação comprobatória da atuação da prefeitura com vistas a sanar o problema foi juntada aos autos, motivo pelo qual mantemos a constatação.

4.4.4 CONSTATAÇÃO:

Instalação e localização inadequada do CRAS.

FATO:

Por ocasião da visita às instalações do CRAS, localizado no bairro Cidade Nova II do município, destinado à prestação de serviços e programas socioassistencias e proteção básica às famílias, onde é realizado o atendimento inicial às família e posteriormente encaminhado a programas específicos, verificamos que o espaço é insuficiente, tendo em vista que é compartilhado com todas as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O prédio é de madeira de difícil acesso por pontes de madeira, em terreno muito acidentado, sem adaptações para atendimento de idosos e deficientes físicos, existe apenas um banheiro sem adaptações e condições de uso, para atender aos profissionais da área de

Controladoria-Geral da União

Assistência, beneficiários e visitantes, entre outras. Segundo informações da Secretaria o CRAS, não está instalado próximo do local de maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, contrariando assim o disposto no Manual de Orientações Técnicas para o Centro de Referência da Assistência Social.

Ressaltamos que procedemos entrevista a 07 (sete) beneficiários do CRAS, dos quais 4 (quatro) informaram que o atendimento não é oferecido com qualidade e na quantidade suficiente.

Todos os beneficiários entrevistados consideram as instalações físicas do CRAS inadequadas, em virtude da falta de manutenção e conservação entre outros, e quanto a localização informaram que encontram dificuldades de acesso a área externa, local distante do Centro e o meio de transporte urbano muito escasso. Corroborando assim, com as verificações da equipe.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com a Assistente Social e Psicóloga do CRAS e verificação "in loco" conforme Relatório Fotográfico.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás, apresentou a seguinte justificativa:

"A Administração está procurando um novo espaço físico, que possa atender de forma satisfatória as necessidades exigidas pelo programa, conforme dispõe o manual de orientações técnicas do CRAS".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada apenas confirma os fatos relatados pela equipe de fiscalização e informa que tomará providências. No entanto, não detalha as medidas que pretende implementar, razão pela qual mantemos a constatação.

4.5 - PROGRAMA

8034

NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM

AÇÃO

20B8

SERVICO SOCIOEDUCATIVO PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Ação referente ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas para jovens de 15 a 17 anos por meio da ação 20B8-Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos, cujo objetivo é o desenvolvimento social e humano de jovens, favorecendo sua integração familiar, sua inclusão sociocomunitá ria e participação na vida pública.

ORDEM DE SERVIÇO : 249722

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, -- assim como a gestão e o controle das frequências dos participantes na escola e no serviço socioeducativo do PROJOVEM ADOLESCENTE.

AGENTE EXECUTOR

ANAJAS PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

Controladoria-Geral da União

4.5.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de processo licitatório para aquisição de alimentação e materiais com recursos do PROJOVEM.

FATO:

A Prefeitura Municipal de Anajás recebeu recursos federais no montante R\$ 82.912,50 no exercício de 2009 e R\$ 15.075,00 no período de janeiro a março de 2010 para aplicação na Ação Governamental: Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos.

Ao analisarmos a prestação de contas relativa ao período mencionado, apresentada pela Prefeitura de Anajás, verificou-se que não houve realização do devido processo licitatório para aquisição de alimentos e materiais com recursos financeiros do Projovem Adolescente, infringindo o Art. 2°, da Lei nº 8.666/93. A Prefeitura ao utilizar os recursos do

PROJOVEM sem a realização de certame licitatório, deixou de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de estar em desacordo com os princípios da impessoalidade e da economicidade.

EVIDÊNCIA:

Documentação comprobatória das despesas relativas ao período do exercício de 2009 e de janeiro a março/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Em momento algum houve ausência de processo licitatório, na verdade o que ocorreu foi que no momento da auditagem a documentação atinente ao referido processo se encontrava em outro setor da Administração Municipal."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A equipe de fiscalização permaneceu durante uma semana no município para a realização dos trabalhos, portanto, não houve motivo para a não apresentação da documentação solicitada. Ressalta-se que diversos programas das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social não foram apresentadas as documentações relacionadas aos processos licitatórios. Dessa forma, não acatamos a justificativa.

4.5.2 CONSTATAÇÃO:

Instalações inadequadas para as atividades do PROJOVEM.

FATO:

Ao realizarmos a visita às instalações do CRAS Novo Horizonte, local onde são realizadas as atividades do PROJOVEM, verificamos que as instalações são inadequadas, em vista do espaço físico ser insuficiente, além das mesas e cadeiras não serem apropriadas para a realização de atividades escolares.

EVIDÊNCIA:

Visita as instalações do CRAS;





Foto 03 Sala de Aula

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do expediente de 29/07/2010, a Prefeitura Municipal de Anajás/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A Administração está elaborando edital para reformar e adaptar o espaço CRAS Novo Horizonte, bem como providenciou a troca das mesas e cadeiras do mencionado Centro de Referência."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em virtude do ponto não ter sido solucionado inteiramente, mantemos a constatação.

CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, dentre as constatações registradas, destacamos as seguintes:

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

ITENS:

1.1.1 1.1.2 1.1.3 1.1.4 1.1.5 1.1.6 1.1.7 1.1.8 1.1.9 1.1.10 1.1.11 1.1.12 1.1.13 1.1.14 1.1.15 1.1.16 1.1.17 1.1.18 1.1.19 1.1.20 1.1.21 1.1.22 1.1.23 1.1.24 1.1.25 1.1.26 1.1.27 1.1.28 1.1.29 1.1.30 1.1.31 1.1.32

Controladoria-Geral da União

```
1.1.33 1.1.34 1.1.35 1.1.36 1.1.37 1.1.38 1.1.39 1.1.40 1.1.41 1.2.1
```

36000 MINISTERIO DA SAUDE

ITENS:

```
2.1.1 2.1.2 2.1.3 2.1.4 2.1.5 2.1.6 2.1.7 2.1.8 2.1.9 2.2.1 2.2.2 2.2.3 2.2.4 2.3.1
```

38000 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

ITENS:

3.1.1 3.1.2

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

ITENS:

```
4.1.1 4.1.2 4.1.3 4.1.4 4.1.5 4.1.6 4.1.7 4.2.1 4.2.2 4.2.3 4.2.4 4.2.5 4.2.6 4.3.1 4.3.2 4.3.3 4.3.4 4.3.5 4.3.6 4.3.7 4.4.1 4.4.2 4.4.3 4.4.4 4.5.1 4.5.2
```